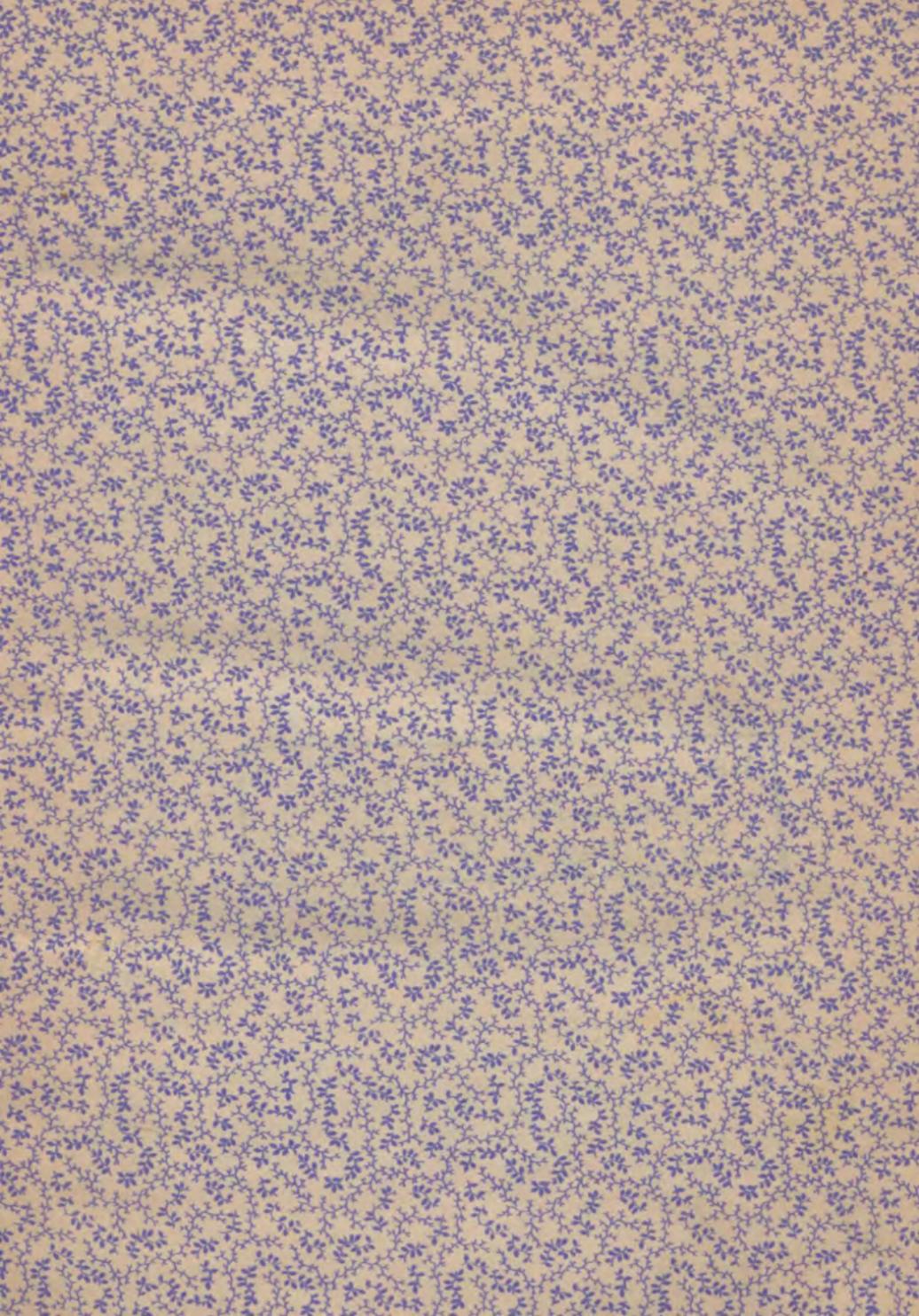




BIBLIOTECA
DO EXÉRCITO



BIBLIOTECA DO EXERCITO

(antigo bibliotecário E.M.)

N^o 3831 / 5-10-61 / C.D. 9.22.017

1.14.12 fl/a

09-1.14.12 Ha 1111
9.02.01 F 3831

N.º 1.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 11 de Junho de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.



SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 19 do mez proximo passado.

Batalhão Nacional de Empregados Públicos.

Tenentes, os Alferes, Nuno José Gonçalves, Eduardo Mesquita Cabral de Almeida, João Baptista da Silva Lopes, e Felix Antonio Xavier.

Alferes, os Segundos Sargentos, Francisco Rufino de Carvalho Protes, e Antonio de Barros e Vasconcellos; e os Soldados, Manoel Maria Mascarenhas Xavier de Brito, e Luiz José Lopes de Andrade.

Demittido, o Alferes, Francisco de Salles Carvalho.

2.º Batalhão Nacional do Commercio.

Alferes, o Primeiro Sargento, Pedro José Gaspar; o Cabo de Esquadra, José Anastacio Verde; e o Soldado, Carlos Augusto da Cruz.

1.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, Joaquim José de Figueirêdo.

Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, Balthazar Ferreira Sarmiento Pimentel.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.

Capitão, o Capitão que foi do extinto Batalhão Nacional da dita Villa, Antonio de Sá e Mello.

Batalhão Nacional de Caçadores da Villa da Feira.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, José Ferreira Regal.

Por Decretos de 27 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente, o Alferes, José Eduardo da Costa Moura.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenentes, os Alferes, do mesmo Regimento, Caetano Alberto de Soffi; e do Regimento de Infantaria N.º 2, José Rogado de Oliveira Leitão.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Pedro Augusto de Barros e Vasconcellos.

*4.ª Secção do Exercito.**Companhia de Veteranos de Belém.*

Reformado na conformidade da Carta de Lei de 23 de Julho do anno proximo passado, o Quartel Mestre da 3.ª Secção do Exercito, Francisco Antonio da Silva, por assim o haver requerido, e ter sido julgado totalmente incapaz de Serviço, ficando addido á referida Companhia, em attenção a servir á 40 annos, e ter feito a Guerra Peninsular, e contra a usurpação.

Regimento de Artilheria da Carta.

Coronel effectivo, e Commandante do dito Regimento, o Tenente Coronel Graduado em Coronel do mesmo Corpo, Francisco José Rebêllo.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Aggregado, Thomaz Oom. Capitão, ficando servindo ás Ordens do Commandante Geral dos Batalhões Nacionaes da Capital, o Primeiro Tenente addido ao mesmo Regimento, Agostinho José Pereira.

Batalhão Nacional da Rainha e Carta da Cidade da Guarda.

Capitão da 6.ª Companhia, José Gata Figueiró.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, Francisco Rebêllo da Costa.

Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda.

Demittido pelo requerer, o Capitão, Joaquim de Mello Pinto Leitão.

Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Arcias.

Tenente Coronel Commandante, o Tenente Coronel Commandante que foi do extincto Batalhão Nacional do Carregal, Antonio Soares de Albergaria.

Demittido pelo requerer, o Alferes, Francisco Augusto Borges Gaudencio.

*Por Decreto de 28 do dito mez.**Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA*

Alferes, o Voluntario, Francisco Jaime Quintella.

Alferes Aggregado, o Voluntario, Conde de Belmonte.

*Por Decreto de 3 do corrente mez.**Batalhão Nacional de Empregados Públicos.*

Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente, Antonio Fermino Martins.

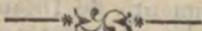
1.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, Manoel Pereira Guimarães e Silva.

Batalhão Nacional de Voluntarios de Santarem.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente, Francisco Xavier Cardoso de Almeida.

Tenente, o Alferes, Augusto Honorio da Costa.
Alferes, o Voluntario, Julião Cazemiro Ferreira.



SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Manoel Maria.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Henrique Treskow.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim José da Gama Lobo.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Gabriel Pimenta da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 16.

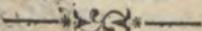
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Bernardo José Ferreira.

Companhia de Veteranos de Almeida.

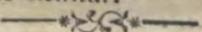
Addido á referida Companhia, o Tenente Coronel, Braz Antonio Camolino, ficando exonerado do Governo da Praça de Monsanto, pelo requerer, e em attenção ao seu máo estado fisico.

Torre de S. Vicente de Belém

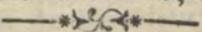
Addido, o Brigadeiro Reformado, Luiz Manoel de Lemos, na conformidade da Carta de Lei de 23 de Junho do anno proximo passado.



Por Portaria do Ministerio da Guerra de 26 de Dezembro ultimo, se determina que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio José Botelho da Cunha, passe a exercer as funcções de Ajudante do Collegio Militar.



SUA Magestade EL-REI, Conformande-Se com a Proposta do respectivo Commandante, Heuve por bem promover ao Posto de Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 16, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Manoel Duarte Leitão.



SUA Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official por ter as respectivas habilitações o individuo abaixo mencionado que completou o Curso de Estudos do Real Collegio Militar. Theotonio Lopes de Macêdo, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 1.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, José Ribeiro de Mesquita, se acha desde o 1.º do corrente exercendo as funções de Chefe de Estado Maior da 3.ª Divisão Militar, durante o impedimento do Major, Carlos Brandão de Castro Ferreri, Deputado da Nação.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Maria da Veiga, dois mezes.

Ao Tenente de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, dois mezes.

Ao Capitão Addido ao Corpo de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, Francisco Xavier Abellio, seis mezes.

Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que os Commandantes da 2.ª, e 5.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente Coronel Graduado, Major da Praça de Almeida, João Corrêa de Almeida, trinta dias para se tractar; contados de 31 de Dezembro ultimo.

Ao Major de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, José Maria Leal, trinta dias para se restabelecer; contados de 31 de Dezembro ultimo.

Ajudante General = *P. J. Curran*

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 19 de Janeiro
de 1849.*

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 10 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Para ter as honras e Soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre, João da Costa Guimarães; por ter completado 10 annos de Serviço no referido Posto.

1.º Batalhão Nacional do Commercio.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Sebastião Maria da Silva. Alferes, o Cabo de Esquadra, Francisco José de Lima; e os Soldados, Gregorio Elisbão Antonio Verde, e José Ignacio de Novaes.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente, Alexandre Caiado Gamboa Loureiro.

Tenentes, os Alferes, José Feliciano de Vilhena, José Maria Lobo, Manoel Pedro Lobo, e Urbano Egidio da Costa Campos.

Alferes, os Primeiros Sargentos, João Gazul, Ayres Philippe de Figueirêdo, e Joaquim José da Silva; e o Sargento Quartel Mestre, Francisco Joaquim dos Santos.

Aggregado, o Tenente, João Silverio de Amorim da Guerra Quaresma, por se achar fóra de Lisboa.

Demittidos pelo requererem, os Tenentes, Antonio da Silva Tulio, e João Feliciano Marques Pereira.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Tenente, o Alferes, Miguel Read Cabral.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Tenente, o Alferes da extincta Companhia da Fabrica da Polvora, Justino Pinto de Santa Anna.

Alferes, os Alferes do extincto Batalhão de Sapadores de segunda Linha, Carlos Augusto de Almeida Coutinho, e Eduardo José Estrella; o Alferes do extincto 5.º Batalhão Nacional Fixo, Antonio Carlos Botem; e o Furriel do mesmo 2.º Batalhão Movel de Atiradores, José Francisco de Paula Guimarães.

Demittidos, o Tenente, Antonio José Coutinho Junior; e o Alferes, Joaquim Thomaz Monteiro de Seixas.

1.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Demittidos pelo requererem, allegando motivos attendiveis, o Tenente, José Joaquim de Figueiredo; e o Alferes, José Martins de Azevêdo.

2.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

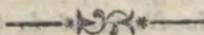
Demittidos pelo requererem, allegando motivos attendiveis, o Capitão, Antonio José Teixeira Folhadella; e o Tenente, João Roberto de Araujo Taveira.

Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Cirurgião Ajudante, José dos Santos e Sousa.

Batalhão Cartista de Caçadores de Castello Branco.

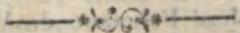
Demittidos pelo requererem, o Capitão, Antonio Ribeiro de Paiva Mourão; e o Tenente, José Gabriel de Paiva Mourão.



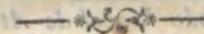
SUA Magestade EL-REI, Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Carlos Krusse Gomes.



Por Aviso do Ministerio da Guerra de 18 de Março e 19 de Abril de 1848, se Determina, que ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Candido Augusto, se conte como tempo de serviço effectivo, aquelle que esteve com baixa por haver tomado parte nas occorrencias politicas de 1837, a favor da Carta Constitucional, como Official Inferior que então era.

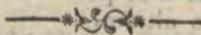


SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º Que o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, José de Lima e Silva, quando, na Ordem do Exercito N.º 6, de 2 de Novembro de 1846, foi collocado no Regimento de Cavallaria N.º 5, já se achava servindo neste Corpo desde 13 de Outubro do mesmo anno.

2.º Que Agostinho José Pereira, que na Ordem do Exercito N.º 1, do corrente anno, foi promovido a Capitão do Regimento de Artilheria da Carta, ficando ás Ordens do Comandante Geral dos Batalhões Nacionaes da Capital, deve ser considerado como Aju-

dante de Ordens do mesmo Commandante, exercicio em que já se achava.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas, por SUA Magestade El-Rei.

Em Sessão de 21 de Dezembro proximo passado.

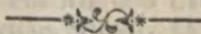
Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Joaquim Pereira Vianna, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Alves da Silva Lima, dois mezes para continuar o seu tractamento.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Manoel da Cunha Ozorio, sessenta dias para se tractar.

Ao Coronel Commandante do Corpo de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, Felix José de Almeida, noventa dias para se tractar.



Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, oito dias.

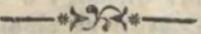
Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Manoel Joaquim Teixeira, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Cypriano da Costa Ribeiro, quarenta dias; contados de 21 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio de Sá Malheiro, trinta dias.

Ao Coronel Chefe de Estado Maior da 6.ª Divisão Militar, Christovão José Franco Bravo, um mez; contado de 18 do corrente.

Ao Auditor da referida Divisão Militar, Miguel Ozorio Cebal, sessenta dias.



Foram Confirmadas por SUA Magestade El-Rei, as licenças que os Commandantes da 4.ª, 6.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, D. Placido de Barboza de Aborim, trinta dias; contados de 10 do corrente.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 28 de Janeiro de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao que Me foi representado pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, em Consulta de treze do corrente, sobre as diversas irregularidades que o Auditor da Primeira Divisão Militar, Antonio Latino de Faria tem praticado, e continúa a praticar no exercicio das funcções de seu Cargo, donde resultam graves prejuizos ao Serviço público, ao interesse das partes, e á boa administração da Justiça; e não convido por tão ponderosos motivos que este individuo exerça por mais tempo aquelle Emprêgo: Hei por bem Demittir o referido Antonio Latino de Faria do Logar de Auditor da sobredita Divisão Militar. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Janeiro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Attendendo ao merecimento, e mais circumstancias que concorrem na pessoa de João Antonio Pimentel de Macêdo, Bacharel Formado em Direito: Hei por bem Nomeá-lo Auditor da Primeira Divisão Militar, cujo Logar se acha vago. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Janeiro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Hei por bem Nomear o Primeiro Tenente de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, Antonio da Roza Gama Lobo, para o Logar de Official da Bibliotheca da Escóla do Exercito, por ser aquelle dos quatro Candidatos ao concurso do mesmo Logar que obtivera do respectivo Jury a primeira classificação na votação de preferéncia a que procedera, em virtude de todos elles terem sido julgados aptos para bem desempenhar o dito Emprêgo. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades,

em dezeseite de Janeiro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

—*—*—*—

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Cirurgião Mór Reformado addido á Companhia de Veteranos da Praça de Valença, Luiz Bento Garção, continue no Serviço do Hospital de Artilheria número trez, em quanto não houver Cirurgião Ajudante naquelle Corpo. Paço das Necessidades, em 24 de Janeiro de 1849. = *Barão de Francos.*

—*—*—*—

Por Decretos de 15 do corrente mez.

2.ª Secção do Exército.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Segundo Tenente Ajudante, o Sargento Ajudante do 2.º Regimento de Artilheria, Domingos Theodoro.

Praça de Juromenha.

Segundo Tenente Ajudante, o Sargento Quartel Mestre do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco das Neves.

4.ª Secção do Exército.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão Quartel Mestre da Escola Veterinaria, João Bento de Campos, ficando addido á referida Torre, pelo requerer, e em attenção a contar 50 annos de Serviço, e ser julgado pela Junta Militar de Saude, totalmenté incapaz de o continuar.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.

Alferes, o Alferes que foi do antigo Batalhão da mesma Villa, Joaquim Macia da Silva Barboza.

Demittido, o Alferes, José Roberto de Araujo Taveira.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Nova de Gaia.

Demittidos pelo requererem, allegando motivos attendiveis, os Capitães, Antonio Thomaz da Silva, e Antonio Joaquim Borges de Castro.

Por Decretos de 23 do dito mez.

Corpo de Engenheiros.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá.

Companhia de Veteranos de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Quartel Mestre na 3.ª

Secção do Exercito, Francisco Zacarias Ferreira de Araujo, em attenção a contar perto de 50 annos de Serviço, e haver sido julgado pela Junta Militar de Saude, totalmente incapaz de continuar a servir activamente.

—*~*~*—
 SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Maria Salema Garção.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Damião Freire de Bettencourt Pêgo.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Pedro Barreto.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Calisto José de Oliveira.

3.ª Secção do Exercito.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, José Pereira do Nascimento; por ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo temporariamente.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Balthazar Joaquim de Gouvêa; a fim de continuar no exercicio de Ajudante de Ordens do Commandante da 4.ª Divisão Militar, em que se acha desde 7 de Novembro ultimo.

Batalhão Nacional de Caçadores da Villa da Feira.

Exonerado do exercicio de Major, o Major Reformado addido á Companhia de Veteranos de Mattozinhos, Lourenço José Mendes.

—*~*~*—
 Tendo occorrido algumas arguições desagradavejs relativamente ás escoltas incumbidas da conducção de presos civis; umas vezes fundadas, outras infundadas; mas que sempre magoam o Coração de SUA Magestade EL-REI, por que tendem a disvirtuar o Exercito: Ordena o Mesmo Augusto Senhor, que d'óra em diante nenhum Commandante de escolta ou destacamento, se incumba, ou tome sobre si a responsabilidade directa na conducção de qualquer preso civil; continuando todavia as Authoridades Militares a prestar o soccorro que lhes for exigido, para a captura, segurança, e conducção dos criminozos, mas sómente como força auxiliar á Authoridade Civil, que unicamente pôde ser incumbida e responsavel, pelo bom ou mau exito da diligencia,

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Srs. Generaes que residirem, ou vierem por qualquer motivo a Lisboa, mandem declarar as suas respectivas moradas no Quartel General da 1.^a Divisão Militar.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.^o Que o Major de Cavallaria do Exercito, Joaquim José Maria Ripado, se acha interinamente Commandando o Corpo de Veteranos da 7.^a Divisão Militar, desde 2 do corrente.

2.^o Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 11, André Francisco Godinho, não gozou a licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.^o 60 de 6 de Dezembro ultimo.

3.^o Que a licença concedida ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 6, Albino José da Rocha e Castro, pela Ordem do Exercito N.^o 64 de 30 de Dezembro ultimo, deve ser contada do dia 14 de Outubro, e não do 1.^o do dito mez como na dita Ordem se publicou.

4.^o Que o verdadeiro nome do Alferes despachado para o Batalhão de Voluntarios da Carta, com o nome de Ayres Philippe de Figueiredo, he Ayres Felipe de Figueiredo e Quadros.

5.^o Que o verdadeiro nome do Alferes despachado para o mesmo Corpo, com o nome de Joaquim José da Silva, he José Joaquim da Silva.

6.^o Que o nome do Alferes do 1.^o Batalhão Movel de Atiradores, despachado para Tenente do mesmo Corpo na Ordem do Exercito N.^o 2 deste anno, he Guilherme Read Cabral, e não Miguel Read Cabral.

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 3, José Alves Pinto de Azevêdo, vinte dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 8, Francisco Augusto de Oliveira, trinta dias.

Ao Capitão de Cavallaria na 3.^a Secção do Exercito, Manoel Doutel, trinta dias.

Ao Capitão de Infantaria na referida Secção, Joaquim Mendes Neutel, seis mezes.

Ajudante General = *J. P. d'Assis*

N.º 4.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 29 de Janeiro de 1849.

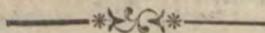
ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Barão de Francos, do Meu Conselho, Deputado da Nação Portugueza: Hei por bem Conceder-lhe a exoneração que Me pediu do Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que serviu muito a Meu contento, Conservando-lhe as honras do mesmo Cargo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça expedir os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Janeiro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Barão de Villa Nova de Ourem, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado Honorario, Ajudante General, Coronel do primeiro Regimento de Artilheria, e Deputado da Nação Portugueza: Hei por bem Nomeá-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça expedir os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Janeiro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Determina SUA Magestade EL-REI, que durante o actual exercicio em que se acha o Ajudante General Barão de Ourem, o expediente da Repartição, seja assignado pelo Major Adjunto, José Maria de Pina.

Ajudante General =

P. d'Almeida

Ordem do Exercito, 1848

ORDEN DO EXERCITO

Sua Magestade El-Rei, seu Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS

Atendendo no que Me representou o Barão de Figueiredo...
Paco das Necessidades, em vista e nome de Janeiro de mil ocoentos e noventa e nove. = RAHHA =

Atendendo ao interese da...

Atendendo ao interese da Villa Nova de Oliveira, do Barão de...
Paco das Necessidades, em vista e nome de Janeiro de mil ocoentos e noventa e nove. = RAHHA =

Atendendo ao interese da...

Procurador Sua Magestade El-Rei, que durante o actual exercicio...

Handwritten signature and text at the bottom of the page.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 13 de Fevereiro de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como **Commandante em Chefe do Exercito**, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 20 do mez proximo passado.

3.ª Secção do Exercito.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco Lopes de Oliveira Velho, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo temporariamente, pelo Conselho de Saude.

Por Decretos de 31 do dito mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Ajudante, Euzebio Valeriano de Mattos.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Francisco Antonio Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Ajudante, Agostinho José do Amaral.

Por Decreto de 8 do corrente mez.

4.ª Secção do Exercito.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade da Legislação vigente, ficando addido á sobredita Torre, o Brigadeiro Graduado, Nuno Augusto de Brito Tabora, por assim o ter requerido, e haver sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de continuar em Serviço activo.

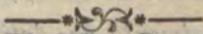
Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Torre, o Capitão de Infantaria addido á Praça de S. Julião da Barra, Francisco Corrêa de Mello, por assim o requerer, e ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo.

Companhia de Veteranos do Castello da Foz do Douro.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, ficando addido á referida Companhia, por assim o ter sollicitado, e haver sido julgado incapaz de continuar em Serviço activo, pela Junta Militar de Saude, o Capellão na 3.ª Secção do Exercito, Padre Valeriano José Rodrigues.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. =
Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da
Guerra, que em consequencia da occorrença que teve logar no
Hospital de Infanteria N.º 6, de haver desertado um Enfermeiro,
o qual desemmarchou objectos no valôr de 61\$440 réis, aconte-
cimento, que se faz público para prevenir todos os Directores dos
Hospitales Regimentaes do Exercito, que A Mesma Augusta Sen-
hora, por esta vèz sómente, manda levar em conta os objectos
extraviados, porque se o Director daquelle Hospital fôsse mais vi-
gilante, poderia ter prevenido esta perda. Outro Sim Ordena SUA
MAGESTADE, por esta occasião aos Commandantes dos Corpos,
e Governadores de Praças, que tem Hospitales, que os Enfermeiros
dos mesmos devem ser da confiança dos Directores, porque de fu-
turo serão elles obrigados a pagar todos os objectos extraviados.
Paço das Necessidades, em 8 de Fevereiro de 1849. = *Barão
de Villa Nova de Ourem.*



SUA MAGESTADE EL-REI, Determina que os Officiaes abai-
xo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 10, Antonio
de Assumpção Seromenho.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 10, Illidio
Marinho Falcão.

Regimento de Infanteria N.º 10.

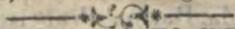
Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 4, Francisco
de Azevêdo Coutinho.

2.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Para ter exercicio de Ajudante, o Alferes do Regimento de Infan-
teria N.º 6, Decelecião Victor de Araujo de Almeida Rodado.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.

Para exercer as funcções de Major, o Capitão de Infanteria na
3.ª Secção do Exercito, Caetano Magno Botelho de Vasconcellos.



Havendo SUA MAGESTADE EL-REI, notado que nas mu-
sicas dos Corpos do Exercito, figura maior número de individuos
do que o estabelecido nos Regulamentos em vigor; e convindo fa-
zer immediatamente cessar este abuso, tão prejudicial á disciplina,
Ordena o Mesmo Augusto Senhor, que os Snrs. Commandantes das
Divisões Militares, prestem a mais seria attenção ao referido assum-
pto, não consentindo, debaixo de sua immediata responsabilidade,
que os Corpos em qualquer formatura pública ou particular, apre-

sentem musicos além do quadro legal; reprehendendo asperamente em Ordem de Divisão, o Commandante do Corpo em que semelhante transgressão se dêr; e dando parte, por este Quartel General, quando, contra o que SUA Magestade Espera, houver reincidencia.

—*—*—*—
 Havendo-se pelo Ministerio da Guerra expedido as Ordens necessarias para que os Inspectores Fiscaes, procedão quanto antes á verificação das Relações de Mostra dos Corpos do Exercito, que estão por liquidar: Determina SUA Magestade EL-REI que os Snrs. Commandantes das Divisões Militares, ponhão á disposição dos referidos Inspectores Fiscaes, ou quaesquer outros empregados a quem for commetido aquelle serviço, os Officiaes Inferiores necessarios para os coadjuvarem no desempenho da sobredita Commissão: Recommendando outro sim SUA Magestade, a quem competir, a execução do disposto na Portaria de 6 de Outubro de 1845, publicado na Ordem do Exercito N.º 61 de 1847.

—*—*—*—
 Por Avisos do Ministerio da Guerra de 18 de Março, e 19 de Abril de 1848, se Determina, que ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Augusto Cezar Cordeiro, se conte como tempo de Serviço effectivo, aquelle que esteve fóra do mesmo, por haver tomado parte nas occorrencias politicas de 1837, a favor da Carta Constitucional.

—*—*—*—
 SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º Que o Coronel de Infantaria, José Antonio Tavares; e os Capitães, da mesma Arma, Antonio Ludgero de Menezes, e de Cavallaria, Vicente Godinho Valdez, devem ser considerados na 3.ª Secção do Exercito.

2.º Que o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, com exercicio de Major no Batalhão Nacional de Setubal, José Bafael Nogueira, teve quinze dias de licença registada, de 27 de Setembro até 11 de Outubro do anno proximo passado.

3.º Que o Tenente de Infantaria na referida Secção, Manoel Lobo da Mesquita Gavião, só gozou desde 1 até 21 de Janeiro ultimo, a licença registada de sessenta dias que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 62 de 16 de Dezembro ultimo.

—*—*—*—
Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada, por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Jorge Frederico Buiz, noventa dias para gozar em ares patrios.

—*SG*—

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

- Ao Coronel de Cavallaria Chefe do Estado Maior da 6.^a Divisão Militar, Christovão José Franco Bravo, prorrogação até ao fim do corrente mez.
- Ao Capitão do 2.^o Regimento de Artilheria, Antonio Maria de Sá Magalhães, prorrogação por um mez.
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Pedro Borges Telles Leitão, sessenta dias.
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.^o 4, Duarte Ferreira Severino, trinta dias.
- Ao Capitão de Infantaria na 3.^a Secção do Exercito, Sinão Antonio de Albuquerque e Castro, vinte dias.
- Ao Primeiro Tenente de Artilheria na 4.^a Secção do Exercito, Manoel Soares Zarco, trez mezes.
- Ao Capitão do Batalhão de Voluntarios da Carta, Francisco da Silva Carvalho, seis mezes para hir á Ilha Terceira tractar de seus negocios.

—*SG*—

Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que os Srs. Comandantes da 2.^a, 5.^a, 6.^a, e 8.^a Divisões Militares, e o Governador da Praça de Valença, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.^o das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.^o 13 de 6 de Março de 1837.

- Ao Capitão do Estado Maior de Artilheria, Cazemiro José de Carvalho, dez dias para se tractar; contados de 3 do corrente.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 4, Antonio Joaquim da Silva Guimarães, prorrogação por trinta dias para continuar a tractar-se.
- Ao Tenente Coronel Graduado, Major da Praça de Almeida, João Corrêa de Almeida, prorrogação por trinta dias para se tractar; contados de 31 de Janeiro ultimo.
- Ao Major de Infantaria na 3.^a Secção do Exército, José Maria Leal, prorrogação por trinta dias.
- Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.^o 12, Joaquim de Pina Bassouras, trinta dias para se tractar; contados de 16 do mez proximo passado.

No impedimento do Ajudante General,

O Major Adjunto =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 19 de Fevereiro
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo Eu por Decreto de seis de Dezembro ultimo, Promovido o Capitão do Batalhão de Caçadores número cinco, Diogo Maria de Moraes, a Major do Exercito de Portugal, sem prejuizo dos mais antigos da respectiva Classe, com a condição de hir servir na Provincia de Cabo Verde, pelo tempo de nove annos, e Considerando attendivel a representação que o mesmo Official fez Subir á Minha Real Presença, pedindo se lhe leve em conta, para o cumprimento daquella condição, o tempo que já Servio no Ultramar sem Pôsto algum de accessó, desde Agosto de mil oitocentos trinta e oito até Setembro de mil oitocentos e quarenta: Hei por bem Conformando-Me com o Parecer de EL-REI, Meu Augusto Espozo, Commandante em Chefe do Exercito, Determinar, que ao referido Major se leve em conta para o citado fim, o mencionado tempo. O Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta e um de Janeiro de mil oitocentos quarenta e nove. == RAINHA. ==
Barão de Villa Nova de Ourem.

Attendendo ao que Me representou, Francisco Antonio da Costa, pedindo que na conformidade do paragrafo primeiro, do Artigo primeiro da Carta de Lei de vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos e quarenta, se lhe fizessem extensivas as disposições da Concessão de Evora Monte, visto que em consequencia de ter emigrado para o Reino visinho em mil oitocentos vinte e seis, fôra incurso nas disposições do Artigo terceiro do Decreto de vinte e cinco de Setembro do mesmo anno: Hei por bem Conformando-Me com o Parecer que o Conselheiro Procurador Geral da Corôa, deu sobre esta pertença, Determinar, que ao referido Francisco Antonio da Costa, sejam extensivas as disposições da referida Carta de Lei, sendo considerado no Pôsto de Capitão Reformado, em que legitimamente fôra collocado por Decreto de quatro de Janeiro de mil oitocentos vinte e seis. O Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro

e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta e um de Janeiro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. =
Barão de Villa Nova de Ourem.

Por Decretos de 31 do mez proximo passado.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Belém.

Reformado na conformidade da Lei, ficando addido á referida Companhia, o Major de Cayallaria do Ultramar unido á 3.ª Secção do Exercito, Florindo Antonio Xavier da Serra, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Reformado, e addido á sobredita Companhia, o Major do Ultramar unido á 3.ª Secção do Exercito, Antonio Guedes de Quinhones, por assim o desejar e ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo.

Companhia de Veteranos de Chaves.

Reformado na conformidade da Lei, ficando addido á referida Companhia, o Tenente de Infantaria do Ultramar unido á 3.ª Secção do Exercito, Antonio José de Mello, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Torre de S. Vicente de Belem.

Reformado na conformidade da Lei, ficando addido á mesma Torre, o Major de Infantaria do Ultramar unido á 3.ª Secção do Exercito, João Carlos Fêo Cardozo de Castello Branco, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Addido á referida Torre, o Alferes do Ultramar unido á 3.ª Secção do Exercito, Henrique José de Carvalho Mello e Pombos, por assim o desejar e ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Castello de S. João da Foz.

Reformado na conformidade da Lei, ficando addido ao referido Castello, o Capitão Graduado de Infantaria do Ultramar unido á 3.ª Secção do Exercito, José Simões Bastos, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, e ter feito a Guerra Peninsular.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.

Tenente, Antonio Pinto Peixoto.

Batalhão Nacional de Caçadores do Pexo da Regua.

Tenentes, José Bernardino Botelho, e Seziznando Ladisláo Ozorio. Demittidos, o Capitão, Antonio de Almeida Coutinho; e os Tenentes, Manoel Leite de Carvalho Leal, e Alexandre Pinto Rebello.

Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha e Carta da Cidade da Guarda.

Capitão da 7.^a Companhia, João de Mena Crêdie Freire Falcão.
Tenente, João Taborda de Magalhães.

Alferes, José Tavares de Almeida Pedrozo.

Demittidos, o Capitão, Antonio de Sella Freire Falcão; o Tenente, José dos Reis Cardozo; e o Alferes, José Antonio Lourenço.

Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.

Demittido, o Tenente, José Solorico Drago Junior.

*Por Decreto de 3 do corrente mez.**1.^o Batalhão Movel de Atiradores.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Alexandre José da Silva Campos.

1.^o Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Demittidos, o Capitão, José de Amorim Braga; e o Cirurgião Ajudante, José Joaquim Borges de Castro.

Batalhão Nacional de Caçadores de Bêja.

Capitão da 2.^a Companhia, o Tenente, Antonio Henriques Dória Junior.

Capitão da 5.^a Companhia, o Alferes, Manoel Eleuterio de Castro.

Capitão da 6.^a Companhia, o Proprietario, Antonio Eduardo Baptista Freire.

Tenentes, os Alferes, Francisco Antonio Vital; Manoel Jacintho de Sousa Vidal, Antonio José de Mira Corrêa de Barros; e o Proprietario, Manoel de Jesus Paes.

Alferes, o Proprietario, José Francisco Xavier Soares.

Demittidos, os Capitães, Antonio Manoel Vargas, José Francisco de Castro, e o Capitão aggregado, Antonio Xavier Garcia da Motta; o Tenente, Antonio Godinho de Barahona, e o Tenente aggregado, Frederico Carlos de Gouvêa.

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.^o 4.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 6, Thomaz Bernardino de Mello, continuando no exercicio em que se acha, de Ajudante do Batalhão Nacional de Tavira.

Batalhão de Caçadores N.^o 6.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 8, Antonio Palé da Silveira Barreto.

Regimento de Infantaria N.^o 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 6, José Vicente Consolado.

4.^a Secção do Exercito.
Praça de Campo Maior.

Addido á referida Praça, o Capitão, Manoel Loureiro de Mesquita, ficando exonerado do exercicio de Ajudante, pelo requerer, e em attenção ao seu máo estado de saude.

SUA Magestade EL-REI, Conformando-Se com a Proposta do Commandante Geral de Artilheria, Determina, que os Officiaes abaixo inencionados passem a Commandar interinamente o material da mesma Arma.
Na 2.^a, e 3.^a Divisões Militares, o Capitão do Estado Maior de Artilheria, Cazemiro José de Carvalho; e na 8.^a Divisão, o Capitão do mesmo Estado Maior, Alexandre José de Barros.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:
1.^o Que o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.^o 7, Estanisláo Xavier de Assumpção, exercêo no dito Corpo as funcções do referido Pósto, desde 6 até 31 de Julho de 1847.

2.^o Que o verdadeiro nome do Alferes despachado para o Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos, na Ordem do Exercito N.^o 31 do anno proximo passado, com o nome de Anselino José da Cruz, he Anselmo Gonçalves da Cruz.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada, por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Aspirante addido á Inspeção Fiscal do Exercito, com exercicio na Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, João Alexandre de Paiva Rapozo, quarenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 1, Joaquim José Madeira, trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 3, Antonio Chrispiano do Amaral, quinze dias.

No impedimento do Ajudante General,

O Major Adjunto =

J. M. de Paiva

N.º 7.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 22 de Fevereiro
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade, EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 9 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór da 3.ª Secção do Exercito, José Baptista dos Santos.

Por Decretos de 14 do dito mez.

Supremo Conselho de Justiça Militar.

Exonerado do Cargo de Vogal do referido Supremo Conselho, o Tenente General, Visconde de Beire; attendendo ao seu máo estado de saude,

Vogal do referido Supremo Conselho, o Tenente General, Visconde de Vallongo.

Batalhão Nacional de Empregados Públicos.

Tenente aggregado, o Tenente, Francisco Joaquin da Costa e Silva, por se achar exercendo o Logar de Secretario do Governo da Provincia de Angóla.

2.º Batalhão Nacional do Commercio.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, José Maria Alves Branco.

1.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Demittido, o Tenente, Manoel Vicente de Aranjó Lima.

2.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Demittido, o Alferes, Francisco Antonio Ribeiro Vieira de Castro.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Nova de Guia.

Demittido, o Tenente, Custodio Tavares de Amorim.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. =
Manda A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em vista das irregularidades com que se procede ás Inspecções de Saude dos Corpos Nacionaes das differentes localidades do Reino, se observe d'ora em diante o seguinte: 1.º que as praças apontadas para a Junta pelos Facultativos dos ditos Corpos, serão relacionadas conforme o medello junto, e presentes nas Juntas

*

Militares nas Inspekções semestres ás quaes deverão assistir os Delegados do Conselho de Saude: 2.º ficam responsaveis, o Delegado, e com elle todos os Membros da Junta, que admittirem praças á Inspekção que não apresentem os seus papéis com a devida regularidade, que marcam as Ordens do Exercito, e lhe dêem destinos que não estejam ordenados nas Ordens em vigor, em consequencia de molestias bem provadas. Paço das Necessidades, em 6 de Fevereiro de 1849, *Barão de Villa Nova de Ourem.*

SUA Magestade EL-REI, Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

Praça de Palmella.

Governador, o Major Addido á Companhia de Veteranos de Setubal, José Maria Guedes.

SUA Magestade EL-REI, Determina que o Capellão na 3.ª Secção do Exercito, o Padre Vicente Maior do Rozario, passe a ter exercicio na Praça de Sagres.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

- 1.º Que o Capitão de Infantaria, José Leite Pereira Barboza, deve ser considerado na 3.ª Secção do Exercito.
- 2.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Cypriano da Costa Ribeiro, principiou no 1.º do corrente, a gozar a licença que lhe foi concedida, pela Ordem do Exercito N.º 2, de 19 de Janeiro ultimo.
- 3.º Que o Quartel Mestre, Francisco Zacarias Ferreira de Araujo, Reformado por Decreto de 23 de Janeiro ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.º 3, de 23 do referido mez, era Capitão Quartel Mestre.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada, por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão do 18 de Janeiro ultimo.

Ao Capitão de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, José Teixeira Rebello, noventa dias para continuar a gozar ares patrios, e tractar-se.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Segundo Tenente de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, José Anselmo Gormicho Couceiro, um mez.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 6 de Março de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como **Commandante em Chefe** do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Nomear Alferes Alumno a Carlos Henrique da Costa, por haver satisfeito os quesitos marcados no Artigo trinta e seis do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, que creou a Escóla do Exercito. O Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Barão de Villa Nova de Ourem.*

Por Decreto de 12 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Joaquim Simões.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Torre de S. Lourenço da Barra.

Segundo Tenente de Artilheria, para exercer as funcções de Ajudante na referida Torre, o Sargento Ajudante supranumerario do 1.º Regimento da sobredita Arma, José Paulino.

Por Decreto de 23 do dito mez.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Elvas.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Pinto da Silva, ficando addido á sobredita Companhia, em attenção a ter feito a Guerra Peninsular, e haver sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo.

Por Decretos de 26 do dito mez.

Repartição do Quartel Mestre General do Exercito.

Tenente, o Alferes Addido á dita Repartição, Luiz Arcenio Marques Corrêa Caldeira, continuando no mesmo exercicio.

4.ª Divisão Militar.

Coronel Graduado, com a antiguidade de 19 de Abril de 1847, o Tenente Coronel de Cavallaria, Francisco Infante de Lacerda,

continuando no exercicio em que se acha de Chefe de Estado Maior interino da referida Divisão Militar.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Manoel de Almeida Soares.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Antonio Lopes.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór servindo na Praça de S. Julião da Barra, Antonio Joaquim Fernandes.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór da 3.ª Secção do Exercito, José Maria Freire.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente, D. José Maria de Mendonça.

Tenentes, os Alferes, do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Diogo Roberto Higgs; e do Regimento de Cavallaria N.º 8, José de Mello Lemos e Alvellos.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Nunes de Aguiar.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante servindo no Castello de S. Jorge, Guilherme José Philippe de Almeida.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capellão, o Padre, Antonio José Baptista.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Manoel Rodrigues Valle.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenente, o Alferes, Francisco Joaquim Cerqueira.

Escóla Polytechnica.

Tenente, o Alferes Lente Substituto da referida Escóla, Joaquim Henrique Fradesso da Silveira.

Corpo Telegrafico.

Tenente, o Alferes, Constantino José Alves.

Praça de Almeida.

Tenente, continuando no exercicio em que se acha, o Alferes Ajudante da referida Praça, Antonio Francisco Ferreira de Magalhães.

Companhia de Veteranos de Almeida.

Alferes Graduado, o Primeiro Sargento, João Antonio dos Santos,

Commandante italiano da mesma Companhia, em attenção aos seus bons Serviços, e aptidão.

Castello de S. João Baptista da Ilha da Madeira

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Castello, o Major de Infantaria do Ultramar unido á 3.^a Secção do Exercito, Vicente de Brito Corréa, por assim o haver requerido, e ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo.

Por Decreto de 28 do dito mez.

3.^a Secção do Exercito.

Tenente Coronel Graduado de Engenharia, contando a antiguidade desta Gradação desde 30 de Julho de 1833 em que se apresentou ao Exercito Libertador, o Tenente Coronel Graduado do Ultramar unido á 3.^a Secção. Manoel Joaquim da Silva.

—*—*—*—
PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. — Repartição do Conselho de Saude. — Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os individuos mencionados na presente Portaria, passem a fazer o Serviço nos pontos que lhes vão designados. — Castello de S. Jorge, o Cirurgião Mór graduado em segundo Cirurgião do Exercito da 3.^a Secção, Bartholomeu Quintella. — Praça de Juromenha, o Cirurgião Mór da 3.^a Secção, Manoel José da Rocha. — Praça de Peniche, o Cirurgião Mór da 3.^a Secção, Antonio Pereira. — Praça de S. Julião da Barra, o Cirurgião Mór da 3.^a Secção, João Frederico Teixeira de Pinho. Paço das Necessidades, em 26 de Fevereiro de 1849. — *Barão de Villa Nova de Ourem.*

Ministerio da Guerra. — Repartição do Conselho de Saude. — Manda A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, recommendar aos Commandantes dos Corpos, Commandantes de Praças, e mais Authoridades Militares, a quem competir, a observancia das Ordens do Exercito N.^o 29 de Fevereiro de 1820, e de 22 de Julho de 1837, não só mandando vaccinar as praças que ainda não tiveram bexigas, mas tambem revaccinar aquellas que os Facultativos dos referidos Corpos ou Praças julgarem nas circumstancias de o precisarem. Paço das Necessidades, em 28 de Fevereiro de 1849. — *Barão de Villa Nova de Ourem.*

—*—*—*—
SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.^o 1.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.^o 6, Joaquim José Alvares.

Batalhão de Caçadores N.º 6.
Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Maria Gomes.

Batalhão de Caçadores N.º 7.
Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Manoel Joaquim Rapozo.

Batalhão de Caçadores N.º 8.
Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Luiz Augusto de Prestrello.

Regimento de Infantaria N.º 9.
Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Leão Pinto.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.
Para ter exercicio de Ajudante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Pinto de Sousa.

Torre de S. Vicente de Belém
Exonerado de Governador da Praça de Cascaes, pelo requerer, o Brigadeiro Reformado, Antonio Pimentel Maldonado; ficando addido á referida Torre na conformidade da Lei.

Forte das Maias.
Governador, o Major Addido ao dito Forte, Manoel Francisco Diniz.

—*—*—*—
SUA Magestade EL-REI, Conformando-Se com a Proposta do respectivo Commandante, Houve por bem promover ao Posto de Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 7, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Manoel Fermino da Trindade.

—*—*—*—
Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.
Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Chrispiano do Amaral, cinco mezes.
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, José de Mello Lemos e Alvellos, dois mezes.
Ao Tenente de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Gabriel Corrêa de Brito, trinta dias.
Ao Tenente da mesma Secção, Alberto Antonio de Sousa Pinheiro, trez mezes.

No impedimento do Ajudante General,

O Major Adjunto =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 14 de Março
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, e Attendendo a que o Visconde da Carreira, tem servido o Paiz ha mais de quarenta annos, tanto como Militar, como na carreira Diplomatica, na qual em diversas épocas desempenhou com o maior zêlo, e provada intelligencia, muito importantes Commissions, concorrendo efficaçmente, como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Portugal na Côrte de Pariz, durante o infausto periodo da usurpação, para que fossem acreditados e triumphassem os Meus Direitos á Corôa destes Reinos, por todos estes motivos: Hei por bem Determinar, que o referido Visconde da Carreira, Tenente Coronel de Infantaria do Ultramar, tenha passagem para o Exercito de Portugal, contando a antiguidade do referido Pôsto desde quatro de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco, em que pela primeira vez requerêo ser considerado nõ mesmo Exercito. O Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Barão de Villa Nova de Ourem.*

Tendo Eu, pelo Meu Real Decreto de nove de Setembro do anno proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, Promovido ao Pôsto de Alferes, para servir em Commissão na Provincia de Angola, a Antonio de Barros Saldanha: Hei por bem que o referido Alferes, fique pertencendo ao Exercito de Portugal, sendo nulla, e de nenhum effeito esta Graça, se o mesmo Official, por qualquer causa não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de servir naquella Provincia por tempo de seis annos, na conformidade do Artigo terceiro do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar.

Paço das Necessidades, em sette de Março de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Barão de Villa Nova de Ourem.*

Attendendo ás circumstancias que concorrem no Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria número um, Francisco José da Matta: Hei por bem Despachá-lo no Pôsto de Alferes para hir servir em Commissão na Provincia de Angola. O Visconde de Castro, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Visconde de Castro.*

Tendo Eu pelo Meu Real Decreto de vinte e dois do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Promovido ao Pôsto de Alferes para hir servir em Commissão na Provincia de Angola, ao Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria número um, Francisco José da Matta: Hei por bem Determinar que o referido Alferes fique pertencendo ao Exercito de Portugal, sendo nulla, e de nenhum effeito esta Graça, se o mesmo Official por qualquer causa não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de servir naquella Provincia por tempo de seis annos, na conformidade do Artigo terceiro do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Barão de Villa Nova de Ourem.*

Por Decretos de 7 do corrente mez.

4.^a Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão da 3.^a Secção do Exercito, Joaquim de Almeida Galheiros, ficando addido á referida Companhia, em attenção a contar perto de 40 annos de Serviço, haver feito a Guerra Peninsular, e ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade do referido Alvará, o Tenente Coronel da 3.^a Secção do Exercito, José Gabriel Dias Pereira, ficando addido á dita Torre, em attenção a servir desde 1809, ter feito a Guerra Peninsular, e haver sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo.

Batalhão Cartista de Caçadores de Castello Branco.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Coronel Commandante, Agostinho Nunes da Silva Fevreiro. Tenente Coronel Commandante, o Capitão, Francisco Caldeira de Albuquerque.

Batalhão Nacional de Caçadores da Villa da Feira.

Demittido, o Alferes, Manoel da Costa Corrêa de Almeida.

—*—*—*—
SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Estado Maior de Artilheria.

Capitão, o Capitão do 3.º Regimento da sobredita Arma, Francisco Brandão de Mello.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 5.ª Bateria, o Capitão do Estado Maior da referida Arma, Cazemiro José de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, José da Cunha Sousa e Brito.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Thomaz de Azevêdo Coutinho.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Cypriano Justino Soares da Rocha.

Praça de Campo Maior.

Para ter exercicio de Ajudante, o Alferes addido á referida Praça, João Antonio Xavier.

Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda.

Exonerado do exercicio de Ajudante, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Ignacio Ferreira Pinto.

Para ter exercicio de Ajudante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Luiz Antonio Ribeiro.

—*—*—*—
Determina SUA Magestade EL-REI, que ao Alferes do Corpo Telegrafico, Antonio Gregorio, se conte o tempo que servio no Exercito, desde 15 de Março de 1836, até 16 de Novembro de 1843.

—*—*—*—
Por Aviso do Ministerio da Guerra de 28 de Fevereiro do corrente anno, se manda declarar, o Major de Infantaria, Adolpho Mas

S. Maurice, pertencente á 3.^a Secção do Exercito, sem prejuizo da antiguidade dos Capitães, que a tivessem maior quando elle por Decreto de 20 de Abril de 1844, foi promovido ao Posto em que se acha.

—*~*~*—

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:
Que na penultima columna vertical do modello, que acompanha a Ordem do Exercito N.º 7 de 22 de Fevereiro ultimo, em lugar das palavras — procederam — e — serviram, — se deve lêr — precederem — e — servirem.

—*~*~*—

*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.
Em Sessão de 27 de Janeiro ultimo.
Companhia de Veteranos de Belém.*

João Carlos Guerreiro, Capitão da dita Companhia; tendo sido accusado de extravió de objectos pertencentes á Fazenda Nacional, foi julgada expiada a culpa com o tempo que tem tido de prisão, devendo com tudo indemnisar a Fazenda do valor dos objectos extraviados.

Antonio José Miguel, Alferes da mesma Companhia, e accusado como o acima dito Capitão, foi absolvido, alterando-se assim a Sentença do Conselho de Guerra Regimental.

—*~*~*—

*Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada, por SUA Magestade EL-REI.
Em Sessão do 15 de Fevereiro ultimo.*

Ao Capitão addido á Companhia de Veteranos de Belém, João Carlos Guerreiro, setenta dias para se tractar.

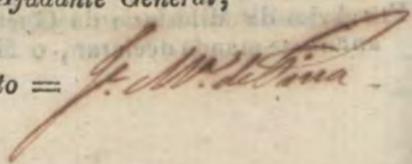
—*~*~*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio José Antunes Guerreiro, quinze dias.
Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Joaquim Simões, quatro mezes.
Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Luiz Augusto de Prestrello, quinze dias.
Ao Major de Artilheria na 3.^a Secção do Exercito, Joaquim Militão Sardinha de Gusmão, quarenta dias.
Ao Capitão Reformado, addido á Companhia de Veteranos de Elvas, Antonio Nogueira de Carvalho, vinte dias.

No impedimento do Ajudante General,

O Major Adjunto =



Quartel General no Paço das Necessidades, em 17 de Março
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 7 do corrente mez.

Corpo de Engenheiros.

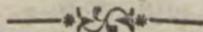
Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Francisco Ignacio Mendes,

2.ª Secção do Exercito.

Alferes, o Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 10, João de Andrade Córvo, por se achar habilitado com o curso de Engenharia, e ser Lente Substituto da Escola Polytechnica.



Havendo chegado ao conhecimento de SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, que no Regimento de Infantaria N.º 7 se haviam praticado algumas irregularidades, faltando-se, em prejuizo da disciplina e economia, á execução de diversas Ordens do Exercito e Regulamentos militares, Mandou o Mesmo Augusto Senhor pelo General Inspector da respectiva Arma conhecer da veracidade dos factos aludidos; e com quanto das indagações a que o dito General procedêo não resulte motivo para pôr em dúbida a honra e reconhecida prohibidade do Coronel Luiz Antonio de Miranda, Commandante do supramencionado Regimento, Entende com tudo SUA Magestade EL-REI, que o referido Coronel he merecedor de severa censura por haver deixado de cumprir, e de fazer observar por alguns dos seus subordinados, muitas disposições e Leis militares que não devia ignorar.



SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 7, Bernardo Antonio Ilharco.

Exonerado do exercício em que se achava junto ao Commandante Geral de Engenheiros, o Coronel, Luiz Antonio de Mesquita Cabral e Almeida.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º Que o Tenente de Cavallaria, José de Mello Lemos e Alvellos, a quem na Ordem do Exercito N.º 8 de 6 do corrente, foram concedidos dois mezes de licença registada, pertence ao Regimento de Cavallaria N.º 7, e não ao N.º 8 como foi publicado na referida Ordem.

2.º Que o verdadeiro nome do Capitão do Batalhão Nacional da Rainha e Carta da Cidade da Guarda, he José Gata Regueiró, e não José Gata Figueiró, como foi declarado na Ordem do Exercito N.º 1 do corrente anno.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada, por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão do 23 de Fevereiro ultimo.

Ao Commissario Assistente graduado, José Maria Gallassi, sessenta dias para continuação do seu tractamento como melhor lhe convier.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Luiz de Azevêdo Sá Coutinho, trinta dias.

Ao Primeiro Tenente de Artilheria, na 3.ª Secção do Exercito, Carlos Ribeiro, vinte dias.

No impedimento do Ajudante General,

O Major Adjunto =

J. M. de Souza

Regimento de Infantaria N.º 10.
Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 7, Bernardo Antonio Branco.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 27 de Março de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 14 da corrente mez.

Corpo de Engenheiros.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Luiz Herculanô Ferreira.

4.ª Secção do Exercito.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformados na conformidade da Carta de Lei de 28 de Julho do anno proximo passado, ficando addidos á referida Torre, os Capitães Quartéis Mestres; do Batalhão de Caçadores N.º 3, Domingos Fernandes Roberto; e da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Gonçalves Carneiro, em attenção a terem sido julgados, pela Junta Militar de Saude, totalmente incapazes de Serviço.

Castello de S. Braz na Cidade de Ponta Delgada.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Pedro José Machado, ficando addido ao dito Castello, por assim o haver requerido, e ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo.

Por Decreto de 16 do dito mez.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Ajudante amnistiado de Evora Monte, Fernando José Rodrigues Moreira.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. — Repartição do Conselho de Saude. — Sendo necessario harmonisar o Serviço das Juntas de Saude das Divisões Militares com o que se pratica na Capital, Manda A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que nos Hospitales Regimentaes do Porto, Elvas, e Chaves se fórme na primeira quinta feira de cada mez uma Junta composta do respectivo Delegado do Conselho de Saude do Exercito, e dos Cirurgiões M6-

res dos Corpos da guarnição, a qual inspecionará os Officiaes, que se lhe apresentarem, munidos do competente despacho do Commandante da Divisão, conforme determinam as Ordens em vigor, exceptuando-se desta medida geral os mezes, em que os referidos Delegados sálam para as inspecções semestres, não só por que nessa época devem ser inspecionadas todas as praças, que o necessitarem, mas tambem por que, sem a presença de taes Delegados, as Juntas não estariam legalmente constituídas. A estas Juntas pôdem os Commandantes das diversas Divisões enviar quaesquer Officiaes, a quem não aprôveitar os Artigos 1.º, e 2.º das Instrucções para o Serviço das Juntas de Saude, publicadas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837. Paço das Necessidades, em 13 de Março de 1849. = *Barão de Villa Nova de Ourem.*

Ministerio da Guerra. — Repartição do Conselho de Saude. — Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Cirurgião do Exercito e Delegado do Conselho de Saude na 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, Francisco Damazo da Costa, seja transferido para a 2.ª, e 5.ª Divisões; e bem assim, que o Delegado destas ultimas Divisões, Manoel da Cunha Coelho, passe para a 7.ª, e 8.ª; e que o Cirurgião Ajudante da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Severo Brandeiro de Figueiredo, seja collocado no Regimento de Infantaria N.º 9. Paço das Necessidades, em 16 de Março de 1849. = *Barão de Villa Nova de Ourem.*

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Antonio de Sousa Chagas.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Thiago Ricardo de Soure.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Teixeira Rebello Junior.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Ignacio Ferreira Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, José Vicente Consolado.

na 1.ª Companhia do Regimento de Infantaria N.º III; o Alferes de
Alferes, o Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José
Carrasco Guerra.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria
N.º 4, João Antonio Carneiro.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, José Francisco
Gomes.

SUA Magestade EL-REI, Conformando-Se com a Pro-
posta do Commandante Geral de Artilheria, Nomeia o Capitão do
Estado Maior da referida Arma, Francisco Brandão de Mello,
Commandante interino do respectivo material na 2.ª e 3.ª Divisões
Militares; cujo exercicio assumirá, logo que se encerre a actual
Sessão Legislativa onde o dito Capitão se acha como Deputado.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º Que no Decreto inserto na Ordem do Exercito N.º 9 do cor-
rente anno, pelo qual o Tenente Coronel Visconde da Carreira
passou ao Exercito de Portugal; onde se diz — Paris — deve
lêr-se — Londres, por ser junto a esta Côrte que o mencionado
Visconde da Carreira exercêo o Logar de Ministro de SUA MA-
GESTADE A RAINHA, na época referida no dito Decreto.

2.º Que o logar de Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 8,
foi exercido: desde 23 de Dezembro de 1846, até 13 de Julho de
1847, pelo Alferes Luiz Antonio Ribeiro, actualmente no Batalhão
de Caçadores N.º 7; desde 14 de Julho, até 26 de Setembro do
mesmo anno, pelo Alferes Joaquim Antonio Severo de Oliveira;
e desde 27 do dito Setembro, até 25 de Julho de 1848, pelo Te-
nente Fernando de Figueirêdo.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo de-
clarados, e Confirmadas, por SUA Magestade EL-REI.

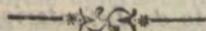
Em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio José
Ferreira, noventa dias para gozar de ares patrios.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, servindo

de Major no 1.º Batalhão Nacional do Commercio, Manoel Antonio de Moura Cabral, sessenta dias para se tractar-



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Antonio Maria de Sá Magalhães, prorrogação por um mez.
- Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel Antonio Cardozo, trinta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio Cezar da Silva Fróes, dois mezes.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Antonio de Sousa Chagas, sessenta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Hilario de Sousa, vinte dias.
- Ao Coronel Reformado e Governador do Forte de S. Pedro da 9.ª Divisão Militar, Caetano José Peixoto, dois mezes para vir a Lisboa.
- Ao Capitão de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Simão Antonio de Albuquerque e Castro, prorrogação por quinze dias.
- Ao Tenente da mesma Secção, Manoel Lobo da Mesquita Gavião, prorrogação por trez mezes.



Foi Confirmada por SUA Magestade EL-REI, a licença que o Commandante da 6.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel de Almeida Ferreira Maio, trinta dias para se tractar; contados de 14 do corrente.

No impedimento do Ajudante General,

O Major Adjunto =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 4 de Abril
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Reformar com as prerogativas e vantagens que são concedidas no paragrafo terceiro do Decreto de treze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, e em conformidade do Alvará de dezeses de Dezembro de mil setecentos e noventa, o Cirurgião Mór do Batalhão de Sapadores, Paulo Patricio do Couto, em attenção aos annos de Serviço, e se achar incapaz de Serviço activo pelo seu estado de cegueira, ficando addido á Torre de Belém. O Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em dezenove de Março de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Barão de Villa Nova de Ourem.*

Hei por bem Reformar com as prerogativas e vantagens que são concedidas no paragrafo terceiro do Decreto de treze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, e em conformidade do Alvará de dezeses de Dezembro de mil setecentos e noventa, o Cirurgião do Exercito, addido á Torre de S. Julião da Barra, Antonio Henriques da Silveira, em attenção aos seus annos de Serviço, e tersido julgado incapaz por uma Junta de Saude, ficando addido á Torre de Belém. O Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Março de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Barão de Villa Nova de Ourem.*

Hei por bem Nomear Alferes Alumno, a João Alberto da Silveira, por haver satisfeito aos quizitos marcados no Artigo trigessimosesto do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, que creou a Escóla do Exercito. O Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Março de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Barão de Villa Nova de Ourem.*

Hei por bem Reformar, em conformidade do Alvará de dezesseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, e Artigo terceiro do Decreto de treze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, o Cirurgião Ajudante graduado em Cirurgião Mór, Manoel Bento Teixeira, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta de Saude, ficando addido á Praça de Chaves. O Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Março de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Barão de Villa Nova de Ourem.*

Attendendo á avançada idade e annos de Serviço do Cirurgião Mór, Antonio Feliciano de Oliveira Pombinho; Hei por bem reformá-lo em conformidade do Alvará de dezesseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, e Artigo terceiro do Decreto de treze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta de Saude, ficando addido á Companhia de Veteranos de Belém. O Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Março de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Barão de Villa Nova de Ourem.*

Hei por bem Reformar, em conformidade do Alvará de dezesseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, e Artigo terceiro do Decreto de treze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, o Cirurgião Mór da terceira Secção do Exercito, Antonio Rodrigues Leitão, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta de Saude, ficando addido á Companhia de Veteranos da Praça de Elvas. O Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Março de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Barão de Villa Nova de Ourem.*

Hei por bem Reformar, em conformidade do Alvará de dezesseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, e Artigo terceiro do Decreto de treze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, o Cirurgião Mór da terceira Secção do Exercito, José Ignacio Pinto Pontes de Sousa, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta de Saude, ficando addido á Torre de Belém. O Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Março de mil oito-

centos quarenta e nove. = RAINHA. = Barão de Villa Nova de Ourém.

Por Decretos da 26 do mez proximo passado.

Praça de Juromenha.

Demittido pelo haver requerido, o Cirurgião Mór, Manoel José da Rocha.

3.ª Secção do Exercito.

Demittido por assim o requerer, o Capellão da dita Secção com exercicio na Praça de Sagres, Padre Vicente Maior de Rozario.

4.ª Secção do Exercito.

Praça de Monsanto.

Reformado na conformidade da lei, e Governador da dita Praça, o Major do Regimento de Infantaria N.º 12, José Joaquim de Brito, por assim o ter requerido, haver sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo, ter mais de 40 annos de Serviço, e ter feito a Guerra Peninsular.

Regimento de Artilheria da Carta.

Graduado em Cirurgião do Exercito, o Cirurgião Mór, Philippe Augusto Barboza, em attenção aos seus longos e bons Servigos. Capitão da 2.ª Bateria, o Primeiro Tenente, João Nepomuceno da Cunha.

Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes, Joaquim Manoel Corrêa, Antonio Joaquim Pacheco, Joaquim José Marques de Abreu, e Ignacio do Rio Carvalho.

Segundos Tenentes, o Segundo Sargento do 1.º Batalhão Nacional do Commercio, José Marques da Silva; o Farriel do mesmo Batalhão, Henrique Gerardo de Assiz; e o Soldado do referido Corpo, Joaquim José Bordallo; e o Segundo Sargento do 2.º Batalhão Nacional do Commercio, Joaquim Augusto Guerreiro da Fonsêca.

Aggregado, o Capitão, José Rodrigues de Faria, por ter sahido para fóra do Reino com licença.

Por Portaria de 21 do dito mez.

Batalhão de Sapadores.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio José Abreu.

1.º Regimento de Artilheria.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Real Collegio Militar, Antonio José Monteiro de Seixas.

Por Portaria de 27 do referido mez.

Para fazer Serviço na Praça de Juromenha, o Cirurgião Mór da 3.ª Secção do Exercito, Francisco José do Patrocinio Torres.

SUA Magestade EL-REI, Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Philippe Nery de Faria.

Determina SUA Magestade EL-REI, que o Brigadeiro Graduado, Luiz Ignacio de Gouvêa, passe a exercer as funções de Chefe de Estado Maior na 7.ª Divisão Militar.

SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Teado passado revista no dia 28 de Março ultimo, ao Batalhão de Caçadores N.º 1, em ordem de marcha, Observou com a maior satisfação o esmero e regularidade em que estavam equipadas todas as praças, e igualmente o acieio e bom tractamento do armamento das mesmas; por cujo motivo Manda elogiar o Tenente Coronel Commandante, e os Officiaes do mencionado Batalhão.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

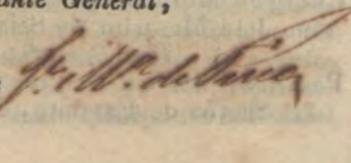
Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Teixeira Rebello, pertence á 6.ª Companhia, e não á 3.ª, como por equívoco se mencionou na Ordem do Exercito N.º 11 do corrente anno.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Domingos José Lourenço, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Antonio de Lima Carmona, trinta dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Luiz Xavier Valente, um mez.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, José Carrasco Guerra, quinze dias.
- Ao Capitão de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Fernando Cabral de Lemos Calheiros, vinte dias.
- Ao Tenente de Infantaria na mesma Secção, Frederico Alexandre Lobo, noventa dias.

No impedimento do Ajudante General,

O Major Adjunto =



Quartel General no Paço das Necessidades, em 19 de Abril
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte :

Por Decreto de 26 do mez proximo passado.

1.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Fortunato Augusto Pimentel.

Batalhão Nacional de Caçadores da Villa da Feira.

Demittidos, o Capitão, Joaquim de Sá Couto; e o Tenente, José Moreira da Costa Junior.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Nova de Gaia.

Demittido, o Alferes, Manoel Pinto dos Santos.

Batalhão Nacional de Defensores da Carta e Rainha da Villa de Setubal.

Demittido, o Alferes, Felix Antonio Pires.

Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Arcias.

Alferes, o Proprietario, Manoel da Costa Ferreira.

Por Decretos de 2 do corrente mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Graduado do sobredito Regimento, Theodoro José da Silva Freire, por se achar nas circunstancias de lhe aproveitar o disposto no Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Alferes Ajudante do dito Regimento, José Maria Car-
dozo.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Alferes, o Soldado do Batalhão Nacional de Empregados Públicos,
Agostinho Joaquim dos Santos.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Demittidos, os Alferes, Antonio Carlos Botem, e João Bruno
Marques.

Alferes, o Voluntario, Carlos Esteves de Carvalho.

Batalhão Nacional de Caçadores da Villa da Feira.

Demittido, o Tenente, Bernardo Vicente de Sousa Pedrosa.

Batalhão Nacional de Caçadores do Pexo da Regua.

Demittido por não convir ao Serviço, o Tenente Quartel Mestre,
José Maria Martins.

Tenente Quartel Mestre, o Alferes, Manoel José de Oliveira Lemos.

Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.

Tenente, o Segundo Sargento, José Maria da Costa.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. — Repartição do Conselho de Saude. — Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Cirurgiões, Delegados do Conselho de Saude do Exercito, comecem no dia 1.º de Maio proximo futuro, as inspecções de Saude, e dos Hospitaes nas respectivas Divisões Militares, e em referencia ao 2.º semestre do anno proximo passado, devendo os Commandantes das 1.ª, 3.ª, 5.ª, e 7.ª Divisões Militares, darem parte por este Ministerio do dia em que sabirem do Quartel permanente, e daquelle a que no mesmo recolherem. Paço das Necessidades, em 7 de Abril de 1849. — *Barão de Villa Nova de Ourem.*

Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Primeiro Tenente de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, José Antonio Pereira de Araujo Sequeira, passe a servir no Corpo Militar do Arsenal do Exercito, em attenção ás informações havidas a seu respeito. Paço das Necessidades, em 12 de Abril de 1849. — *Barão de Villa Nova de Ourem.*

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

3.ª Divisão Militar.

Addido ao Chefe de Estado Maior da referida Divisão, o Tenente de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Antonio de Serpa Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Pedro Roza.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão da 1.ª Companhia, José Joaquim Esteves Mosqueira.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, D. Luiz de Azevêdo Sá Coutinho.

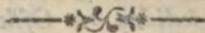
3.^a Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Teixeira de Carvalho Sampaio; em consequencia do seu máo estado de saúde.

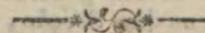
Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Manoel Joaquim Teixeira; ficando sem vencimento algum, por assim o requerer.

Castello de S. João Baptista na 9.^a Divisão Militar.

Addido, o Major Addido á Companhia de Veteranos de Barcarena, Ignació Joaquim.



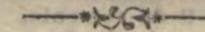
Havendo o Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria Manoel Vicente, mostrado pertencerem-lhe os appellidos de — Simões da Nazareth — Determina SUA Magestade EL-REI, que o dito Tenente, seja d'ora em diante nomeado — Manoel Vicente Simões da Nazareth.



SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º Que a licença de vinte dias que ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Cypriano da Costa Ribeiro, foi concedida pelo Commandante da 6.^a Divisão Militar, deve ser contada de 2 de Janeiro proximo passado, e não de 22 de Dezembro ultimo como foi publicado na Ordem do Exercito N.º 2 do corrente anno.

2.º Que a licença que foi arbitrada pela Junta de Saude, em Sessão de 6 de Julho do anno proximo passado, ao Segundo Tenente de Artilheria na 3.^a Secção do Exercito, Custodio Mancel Leite, e publica na Ordem do Exercito N.º 39 de 16 de Agosto do dito anno, fôra para fazer uso de banhos das Caldas de Monchique na sua origem.

*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

Em Sessão de 27 de Janeiro ultimo.

Francisco Damazo da Costa, Delegado do Conselho de Saude do Exercito na 7.^a Divisão Militar, tendo sido accusado de se ter travado de disputas com os seus subordinados, foi absolvido, e mandado pôr em liberdade.

Em Sessão de 3 de Fevereiro ultimo.

Joaquim Pedro Severino, Tenente da 3.^a Secção do Exercito, tendo sido accusado de crime de fermentos, foi absolvido por falta de prova.

—*—*—*

Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada, por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria da Fonseca Moniz, trinta dias para se tractar.

—*—*—*

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Guilherme José Filippe de Almeida, sessenta dias.

Ao Segundo Tenente de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, José Anselmo Gromicho Conceiro, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes de Cavallaria na mesma Secção, Fernando Pereira Mouzinho, vinte dias.

Ao Capitão de Infantaria na dita Secção, Simão Antonio de Albuquerque e Castro, prorrogação por vinte e cinco dias.

Ao Alferes de Infantaria na referida Secção, João Antonio Mouzinho Leóte, tres mezes.

—*—*—*

Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que os Commandantes da 3.ª, 4.ª, e 6.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

EM Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, D. Luiz de Azevêdo Sá Coutinho, trinta dias para se tractar; contados do dia 19 de Março ultimo.

Ao Cirurgião Mór do Exercito, João Frederico Teixeira de Pinho, trinta dias, contados de 9 do corrente.

Ao Cirurgião Mór da Praça de Peniche, Antonio Pereira, trinta dias; contados do 1.º do corrente.

No impedimento do Ajudante General,

O Major Adjunto =

J. M. de Sá

Quartel General no Paço das Necessidades, em 27 de Abril de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

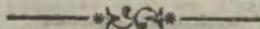
DONA MARIA, por Graça de Deos, **RAINHA** de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A fôrça Militar do Exercito de terra, he fixada em vinte e quatro mil praças de pret de todas as Armas, para o anno economico de mil oitocentos quarenta e nove a mil oitocentos e cincoenta.

Art. 2.º Desta fôrça será licenciada toda a que sem prejuizo do Serviço, poder ser strictamente dispensada, com tanto que o effectivo della não possa descer de dezoito mil homens.

Art. 3.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos dezeseis de Abril de mil oitocentos quarenta e nove. = A **RAINHA** com Rubrica e Guarda. = *Barão de Villa Nova de Ourem.* = Logar do Sello.



Por Decreto de 13 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Ajudante, Guilherme José Filippe de Almeida.

Por Decretos de 17 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente, o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco Custodio Freire.

Castello de Vianna.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Castello, o Capitão da 3.ª Secção

do Exército, Francisco José Vieira; em attenção a contar mais de 35 annos de Serviço, haver feito toda a guerra contra a usurpação, e parte da Peninsular, sendo julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo.

2.º *Batalhão Movel de Atiradores.*

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Cirurgião Ajudante, Elias dos Santos Miranda.

1.º *Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.*

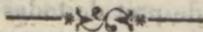
Demittidos, o Alferes, Pedro Wanzeller; e o Cirurgião Mór, Manoel Maria da Costa Leite.

Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria.

Demittido, o Tenente, Antonio Joaquim das Neves Elizeu.

Batalhão Nacional de Caçadores de Béja.

Alferes, o Soldado, Antonio Maria Veiga.



SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Luiz Antonio Esteves Alves.

Regimento de Infantaria N.º 10.

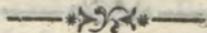
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Eduardo Augusto da Roza Coelho.

Regimento de Infantaria N.º 11.

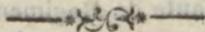
Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão da 3.ª Secção do Exército, José Machado.

Torre de S. Vicente de Belém.

Alferes Addido, o Alferes Addido á Praça de Cascaes, Joaquim Maria Reynaud Sampaio.



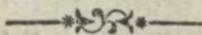
SUA Magestade EL-REI, Manda prevenir os Officiaes do Exército, que já tiverem satisfeito as despezas das suas respectivas Patentes; que as podem mandar receber neste Quartel General, para onde foram enviadas todas as que se achavam promptas na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.



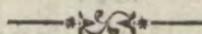
SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major Reformado Addido á Companhia de Veteranos de Belém, Francisco Zacarias Ferreira de Araujo, foi dispen-

sado pelo Ministerio da Fazenda da Commissão de 2.º Comman-
dante do Corpo de Guarda Barreiras, em que se achava.



Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar. Que confirmam a Sentença, em que o Conselho de Guerra Regimental absolvêo o accusado Domingos José de Almeida Barboza; Tenente da 3.ª Secção do Exercito, por falta de prova legal da culpa de deserção, que faz o unico objecto deste Processo, e mandam que seja solto. = Lisboa em Sessão de 31 de Março de 1819. = *M. e Brito.* = *B. Mello.* = *B. de Santo Antonio.* = *B. de Pernes.* = *Vasconcellos.* = Fui presente = *Silva*, Promotor.

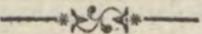


Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 20 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Bartholomeu de Oliveira Leitão, Tenente; tendo sido accusado de tentativa de assassinio, e ferimentos, foi absolvido por falta de provas, e mandado pôr em liberdade.



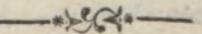
Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas, por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Coronel Graduado, Tenente Rei da Praça de Peniche, Fermينو José Pereira Rangel, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Brigadeiro Graduado, Chefe de Estado Maior da 7.ª Divisão Militar, Luiz Ignacio de Gouvêa, quarenta dias para se tractar.

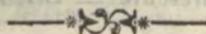


Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Antonio Maria de Sá Magalhães, prorrogação por trinta dias.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Caetano Joaquim de Carvalho Ramos, quinze dias.

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Couceiro da Costa, prorrogação por seis mezes.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Cyriaco Coelho, quinze dias.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Lopes Guimarães, dez dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, José Ferreira da Cunha, sessenta dias.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 11, Diogo Bello de Sousa Malaquias, quinze dias.
- Ao Tenente de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, João Pedro de Mendonça, trinta dias.



Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que os Commandantes da 6.ª, e 3.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim Sevéro Brandeiro de Sequeira, trinta dias para se tractar.
- Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel de Almeida Ferreira Maio, prorrogação até ao dia 24 para continuar a tractar-se.

No impedimento do Ajudante General,

O Major Adjunto =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 8 de Maio
de 1849.-

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, **RAINHA** de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º O Governo he authorisado para organizar o Exercito em todas as sues partes, no intervallo da Sessão Legislativa de mil oitocentos quarenta e nove a mil oitocentos e cincoenta, como melhor convier ao Serviço Público, e á defeza do Continente do Reino, e Ilhas Adjacentes.

Art 2.º O Governo he igualmente authorisado para fixar os quadros de todas as Repartições, e Estabelecimentos de qualquer natureza que sejam, dependentes do Ministerio da Guerra.

Art. 3.º As authorisações de que tractam os artigos antecedentes são com tudo limitadas pelas seguintes condições:

1.ª Que o numero de baionetas segundo a nova organização, e em tempo de paz, não exceda o que for votado na actual Sessão Legislativa.

2.ª Que a despeza que resultar da nova organização e fixação de quadros, não exceda a somma votada, na presente Sessão Legislativa, para as despezas do Ministerio da Guerra.

3.ª Que nas tabellas de soldos, gratificações, e forragens, que acompanharem o plano da nova organização do Exercito, e a designação dos quadros das diferentes Repartições, e Estabelecimentos Militares, não haja augmento dos sobreditos vencimentos em relação aos que forem estabelecidos na Sessão actual.

Art. 4.º O Governo dará conta ás Côrtes, na proxima Sessão Legislativa, do uso que tiver feito da authorisação concedida pela presente Lei.

Art. 5.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Neces-

sidades, no primeiro de Maio de mil oitocentos quarenta e nove.
 = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Barão de Villa Nova de Ourem.* = Logar do Sello.

* * * * *

DECRETOS.

Tomando em consideração a favoravel informação dada pelo Governador Geral da Provincia de Angóla, em Officio número setenta e dois, de 12 de Dezembro do anno proximo findo, sobre o requerimento em que o Alferes do Exercito, Bernardo Diogo de Brito, pede continuar a servir na referida Provincia, para poder gozar das vantagens do Pôsto de accessó que lhe faculta o Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis; Hei por bem Annuir a similhante pedido, nomeando além disso o mesmo Bernardo Diogo de Brito, Commandante do Presidio de Caconda. O Visconde de Castro, Par do Reino, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado dos da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Março de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Visconde de Castro.*

Tendo Eu pelo Meu Real Decreto de trinta de Março ultimo, Annuido á pertença do Alferes do Exercito, Bernardo Diogo de Brito, de continuar a servir na Provincia de Angóla, para poder gozar das vantagens do Pôsto de accessó que lhe faculta o Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis: Hei por bem Promover o referido Alferes ao Pôsto de Tenente, para continuar a servir naquella Provincia, uma vez que além dos quatro annos que lhe foram marcados no Decreto de vinte e dois de Agosto de mil oitocentos quarenta e cinco, alli permaneça todo aquelle tempo que lhe faltar para completar pelo menos o número de seis annos de residencia, exigidos no Artigo terceiro do supracitado Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, ficando nullo, e de nenhum effeito esta Minha Soberana Resolução, quando o mencionado Official por qualquer motivo deixar de cumprir a clausula a que o presente Decreto o obriga. O Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Abril de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Barão de Villa Nova de Ourem.*

* * * * *

SUA MAGESTADE EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados. *Corpo de Engenheiros.* Tenente, o Tenente de Engenharia na 3.^a Secção do Exercito,

- Francisco Maria Montano; em consequência das favoráveis informações do Commandante Geral do dito Corpo.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6; Antonio José de Araujo.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Pedro Barreto.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco Odorico da Costa Moia.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre da 3.ª Secção do Exercito, Hypolito José Ferreira, por haver sido proposto pelo respectivo Commandante.

9.ª Divisão Militar.

Fortaleza do Ilheo.

Governador, o Major Reformado Governador da Fortaleza de S. Thiago, Joaquim José de Faria Santos.

Fortaleza de S. Thingo.

Governador, o Major Reformado Governador da Fortaleza do Ilheo, Nuno Alvares de Andrade.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Alferes, o Segundo Tenente do Regimento de Artilheria da Carta, Frederico Carlos Agnello Talone.

Batalhão Nacibual de Caçadores do Pezo da Regua.

Exonerado do exercicio de Major, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Rodrigues do Pinho.

Para ter o referido exercicio, o Capitão do mesmo Regimento, João Gomes Ramalho.

Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.

Exonerado do exercicio de Ajudante, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Thomaz Bernardino de Mello.

Para ter o referido exercicio, o Alferes do mesmo Batalhão, José Joaquim Rua.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

Que o Major do Regimento de Infantaria N.º 11, Diogo Bello de Sousa Malaquias, não gozou a licença registada de quinze dias, que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 14 de 27 de Abril proximo passado.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas, por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 9 de Janeiro ultimo.

- Ao Tenente de Cagadores na 3.^a Secção do Exercito, José Alves da Encarnação, trez mezes para continuar a tractar-se e convalescer.
Em Sessão de 19 do mez proximo passado.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Januario Corrêa de Almeida, quarenta dias para se tractar.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2 Lanceiros da RAINHÁ, Augusto Sotero de Faria, sessenta dias para se tractar.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel de Almeida Soares, trinta dias para se tractar.
- Ao Major reformado addido á Torre de S. Sebastião de Caprica, Thomé Hilario Sardinha de Gusmão, setenta dias para uso de aras patrios.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Alva-res de Lima Leitão, vinte dias.
- Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria da Fonsêca Moniz, um mez; contado do dia 5 do corrente.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Julio Pereira d'Eça Junior, seis mezes para ir á Provincia de Cabo Verde.
- Ao Major de Artilheria na 3.^a Secção do Exercito, Joaquim Militão Sardinha de Gusmão, prorrogação por quinze dias.
- Ao Segundo Tenente de Artilheria na dita Secção, José Anselmo Gromicho Couceiro, prorrogação por noventa dias.
- Pelo Ministerio da Guerra foi concedida prorrogação de licença por mais quatro mezes para poder continuar a residir fóra do Reino, ao Primeiro Tenente de Artilheria na 3.^a Secção do Exercito, Thiago Augusto Vellozo da Horta.

Foi Confirmada por SUA Magestade EL-REI, a licença que o Commandante da 3.^a Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Jorge Frederico Buyz, trinta dias para se tractar; contados do 1.º do corrente.

No impedimento do Ajudante General,

O Major Adjunto =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 18 de Maio de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tomando em consideração as circumstancias especiaes que concorrem na pessoa do Segundo Sargento do Batalhão de Caçadores numero trez, Miguel Augusto de Gouvêa: Hei por bem Promovê-lo ao Pôsto de Alferes para servir na Provincia de Moçambique. O Visconde de Castro, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Abril de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Visconde de Castro.*

*Por Decretos de 27 do mez proximo passado.
Corpo de Engenheiros.*

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, José Joaquim Namorado; por haver satisfeito a todas as clausulas expressas no Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lancciros da RAINHA.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Capitão, Francisco de Salles Pacheco.

Companhia de Veteranos de Almeida.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Tavares de Sequeira, ficando addido á referida Companhia, por assim o requerer, e em attenção a ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo, haver feito a Guerra Peninsular, e ter estado preso mais de 5 annos no tempo da usurpação.

Por Decreto de 15 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Jaime Larcher, por ter as habilitações exigidas no Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. — Repartição do Conselho de Saude. — Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da

Guerra, que os individuos mencionados na presente Portaria tenham os destinos que lhe vão designados. — 2.º Regimento de Artilheria, Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 4, Joaquim do Carmo Malheiro. — Batalhão de Caçadores N.º 4, Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do 2.º Regimento de Artilheria, José Ignacio Godinho Simões. — Regimento de Infantaria N.º 4, Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Baptista Ribeiro. — Regimento de Infantaria N.º 11, Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 4, Luiz Maria de Assumpção. Paço das Necessidades, em 5 de Maio de 1849. — *Barão de Villa Nova de Ourem.*

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Alferes, o Alferes de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Rafael Pinto Monteiro Bandeira.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Chispinião do Amaral; por haver sido julgado incapaz de Serviço activo temporariamente.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Nova de Gaia.

Exonerado do exercicio de Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, João Rodrigues.

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Commandantes dos Corpos nas informações que derem sobre os requerimentos dos individuos, que pertenderem fazer-se substituir no Serviço Militar, declarem qual he o tempo de praça dos requerentes, e se se alistaram voluntariamente, ou foram recrutados.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Antonio de Sousa Chagas, só gozou da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 11 do corrente anno, desde 14 a 28 de Março ultimo.

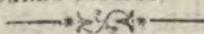
2.º Que o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Bartholomeu de Oliveira Leitão, que na Ordem do Exercito N.º 14 dá 27 de Abril ultimo, se dizia ter sido absolvido por accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 20 do corrente, foi absolvido em Sessão de 20 de Janeiro do corrente anno.

3.º Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, D. Luiz de Azevedo de Sá Continho, não se utilisou da licença registada de trinta dias, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 10

deste anno, por estar gozando a licença de trinta dias, que obteve para se tractar por motivo de molestia. *ad 13 e 14/0*

4.º Que o Quartel Mestre collocado no Regimento de Infantaria N.º 14, na Ordem do Exercito N.º 15 do corrente anno, he Hypolito José Pereira, e não Ferreira, como se publicou.

5.º Que a licença registada de trinta dias concedida pela Ordem do Exercito N.º 6 de 19 de Fevereiro ultimo, ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim José Madeira, deve ser contada do 1.º de Junho proximo futuro.



Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

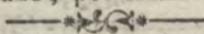
Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

José Maria Moreira Freire Corrêa Manoel Aboim, Alferes, tendo sido accusado de transgressão de Ordens, foi absolvido por se não achar contra elle próva de criminalidade alguma, e mandado pôr em liberdade.

3.ª Secção do Exercito.

Luiz Manoel de Mello, Capitão de Artilheria, tendo sido accusado de estar em alcance com a Fazenda Nacional, foi absolvido, e mandado pôr em liberdade, por falta de criminalidade.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas, por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 12 do mez proximo passado.

Ao Aspirante Addido, com exercicio na Pagadoria da 3.ª Divisão Militar, Antonio Ramalho Macêdo Ortigão, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel José Fernandes, noventa dias para se tractar em ares patrios; contados de 6 do corrente.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Ignacio de Oliveira, quarenta dias para fazer uso de Banhos de Caldas de Vizella na sua origem; a começar em 16 de Julho.

Em Sessão de 2 do dito mez.

Ao Major de Infantaria, na 4.ª Secção do Exercito, Manoel Antonio da Fonsêca, quarenta dias para fazer uso de agua das Caldas de Vizella internamente na sua origem; contados do 1.º de Julho.

Ao Capitão Quartel Mestre de Infantaria, na referida Secção, Manoel José Lopes, quarenta dias para fazer uso de Banhos de Caldas de Vizella, na sua origem; contados do 1.º de Julho.

Em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio José Fer-

reira, noventa dias para se tractar em ares patrios, aonde lhe convier; contados de 4 do corrente.

Ao Major Graduado de Artilheria, na 3.ª Secção do Exercito, João Manoel Pereira, quarenta dias por ferimento de balla para fazer uso de Banhos de Caldas de Vizella na sua origem; contados do 1.º de Julho.

Ao Alferes de Infantaria, na referida Secção, Antonio Pereira Ferraz Junior, quarenta dias para fazer uso de Banhos sulfureos em Vizella na sua origem; contados do 1.º de Julho.

Ao Segundo Official Addido á Inspeção Fiscal do Exercito, Francisco Izidoro da Silva Prata, quarenta dias para se tractar.

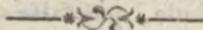
Ao Assistente Deputado do extincto Commissariado, o Conselheiro Joaquim José Marques Caldeira, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Maria da Fousêca Lemos Monteiro, noventa dias para gozar ares patrios.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Xavier de Moraes Pinto, sessenta dias para fazer uso de leite de jumenta, e aguas do Geréz; contados de 20 de Maio corrente.

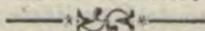


Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, José de Mello Lemos e Alvellos, dois mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaduim Pedro da Cunha, dois mezes.

Pelo Ministerio da Guerra foram concedidos trez mezes de licença sem vencimento, ao Inspector de Revistas Graduado, João Pedro Nolasco Xavier de Lemos e Brito.



Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que os Commandantes da 5.ª, e 9.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, José Francisco Gomes, um mez para se tractar; contados de 24 de Abril ultimo.

Ao Delegado do Conselho de Saude do Exercito, Manoel da Cunha Coelho, trinta dias para se tractar, contados de 24 de Abril proximo passado.

No impedimento do Ajudante General,

O Major Adjunto =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 2 de Junho
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Mandá publicar o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao que em seu requerimento, Me representou Antonio Maria de Sá Magalhães, Capitão do segundo Regimento de Artilheria, e Considerando que o supplicante habilitado, como se acha, com o Curso de Engenharia Militar, está nas circumstancias de ser prestavel ao Serviço da Provincia de Moçambique, em conformidade com o disposto no Artigo decimo segundo do Decreto de sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis: Hei por bem Despachá-lo para servir na sobredita Provincia, aonde será empregado nas Commissões que lhe forem designadas pelo respectivo Governador Geral, e com especialidade no levantamento das Cartas Geograficas, e Hydrograficas da mesma Provincia, como determina o sobredito Decreto. O Visconde de Castro, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Abril de mil oitocentos quarenta e nove. — RAINHA. — Visconde de Castro.

Tendo Eu, pelo Meu Real Decreto de quatorze de Abril ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado o Capitão do segundo Regimento de Artilheria, Antonio Maria de Sá Magalhães, para servir na Provincia de Moçambique, a fim de ser ali empregado nas Commissões que lhe forem designadas pelo respectivo Governador Geral: Hei por bem, na conformidade do Artigo terceiro do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, Promover o referido Capitão ao Posto de Major do Exercito de Pórtugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe, ficando porém nulla, e de nenhum effeito esta Minha Soberana Resolução, quando o agraciado, por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de servir por nove annos naquella Provincia. O Barão de Villa Nova de Ouren, Ministro e Secretario de Estado dos Ne-

gócios da Guerra, encarregado interinamente dosda Marinha e do Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Maio de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Barão de Villa Nova de Ourem.*

Achando-se actualmente Reformado no Pôsto de Marechal de Campo, o Conselheiro João da Silva Serrão: Hei por bem Exonerar-o do Logar de Intendente Militar, que lhe foi conferido pelo Decreto de vinte e sete de Junho de mil oitocentos trinta e seis, e bem assim de Membro da Commissão Liquidataria das extinctas Paçadorias Militares, creada pela Portaria de vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e quatro. O Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, encarregado interinamente dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Maio de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Barão de Villa Nova de Ourem.*



Por Decreto de 5 do mez proximo passado.

Batalhão Nacional de Empregados Públicos.

Para ter as honras do Pôsto de Alferes, em attenção aos seus bons Servicos, o ex-Alferes, Anacleto Augusto Rangel de Faria.

Batalhão Nacional de Caçadores de Béja.

Para ter as honras do Pôsto de Capitão, em attenção aos bons Servicos, que prestou durante a passada lucta, o ex-Capitão Aggregado, Antonio Xavier Garcia da Motta e Vasconcellos.

Batalhão Nacional de Caçadores da Villa da Feira.

Demittido, o Alferes, Gaspar Joaquim Borges de Castro.

Por Decretos de 15 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se acha comprehendido na disposição do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Joaquim Lopes Soeiro de Amorim.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente, Francisco Romão Xavier da Veiga.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Xavier Pinto da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim José da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Tenente, Anacleto José de Sousa.

2.ª Secção do Exercito.

Capitão, continuando no exercício em que se acha, o Tenente de Infantaria empregado no Collegio Militar, Antonio Justiniano Freire de Andrade Salazar d'Eça.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Mór da 3.ª Secção do Exercito, nomeado para fazer Serviço na Praça de S. Julião da Barra, João Frederico Teixeira de Pinho.

*4.ª Secção do Exercito.**Companhia de Veteranos de S. João da Fóz.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, José Pereira Maça: pelo requerer, e em attenção a ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude, ter assentado praça em 1808, e feito a Guerra Peninsular, onde foi trez vezes ferido.

Fortaleza de Buarcos e Figueira.

Capitão addido á referida Fortaleza, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, João Mattos, em attenção a pertencer-lhe o dito Posto por sua antiguidade, ter soffrido perto de cinco annos de prisão pelo usurpador, e achar-se julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de continuar em actividade por effeito de molestias adquiridas no Serviço.

Castello de S. Sebastião na Ilha Terceira.

Reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao referido Castello, o Ajudante das extinctas Milicias da Ilha Graciosa, Henrique José da Veiga, por haver sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*Por Decreto de 21 do dito mez.**Praça de Chaves.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, e Art. 3.º do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta de Saude, ficando addido á referida Praça, o Cirurgião Mór da 3.ª Secção do Exercito, Antonio José Antunes.

*Por Decreto de 23 do dito mez.**Torre de S. Vicente de Belém.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,

pelo requerer, o Coronel da 3.^a Secção do Exercito, José Joaquim Gomes Fontoura; ficando addido à referida Torre em attenção a contar mais de 40 annos de Serviço, e ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo.

—*—

PORTARIAS.

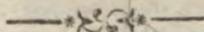
Ministerio da Guerra. = Secretaria Geral. = 1.^a Repartição. Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, dissolver a Commisão Liquidataria das extinctas Pagadorias Militares, creada pela Portaria de 23 de Dezembro de 1844; e Determina que os Empregados Civis com exercicio na referida Commisão passem como Addidos, para a Inspecção Fiscal do Exercito, exceptuando os Empregados José Luiz Mendes, e Antonio Liberato, que serão Addidos à Repartição de Contabilidade deste Ministerio á qual ficarão pertencendo os trabalhos que estavam a cargo da mesma Commisão. Pago das Necessidades, em 15 de Maio de 1849. — *Barão de Villa Nova de Ourem.*

SUA Magestade A RAINHA, Attendendo ao que Lhe representou Augusto Cezar de Vasconcellos, Tenente do Corpo do Estado Maior, e Lente Substituto da Escola do Exercito, pedindo ser restituído á sua anterior posição, por Lhe não convir continuar no exercicio do Magisterio: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, exonerar o referido Tenente do Estado Maior do Exercito, do exercicio de Lente Substituto, para o qual foi nomeado em virtude da Portaria de 12 de Junho de 1846. Pago das Necessidades, em 15 de Maio de 1849. — *Barão de Villa Nova de Ourem.*

Ministerio da Guerra. — Repartição do Conselho de Saude. — Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Cirurgião Mór da 3.^a Secção do Exercito, Manoel Joaquim Moreira, passe a fazer Serviço na Praça de S. Julião da Barra, pela demissão do Cirurgião Mór da mesma Secção para ali nomeado por Portaria de 26 de Fevereiro ultimo, Ordem do Exercito N.º 8 de 6 de Março do corrente anno, João Frederico Teixeira de Pinho. Pago das Necessidades, em 19 de Maio de 1849. — *Barão de Villa Nova de Ourem.*

Ministerio da Guerra. — Repartição do Conselho de Saude. — Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Cirurgião Mór de Cavallaria N.º 5, Antonio Joaquim Fernandes, marche ás Inspecções de Saude da 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, por se achar impedido por motivo de molestia, o Cirurgião do Exercito, e Delegado do Conselho de Saude, Manoel da Cunha Coelho, sendo-lhe abonada a gratificação diaria de 800 réis, como determina a Ordem do Exercito N.º 35 de 1837. Paço das Necessidades, em 24 de Maio de 1849. — *Barão de Villa Nova de Ourem.*

Ministerio da Guerra. — Repartição do Conselho de Saude. — Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os individuos mencionados na presente Portaria tenham os destinos que lhes vão designados. — Batalhão de Caçadores N.º 7, Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante de Infantaria N.º 9, Joaquim Severo Brandeiro de Figueirêdo. — Regimento de Infantaria N.º 9, Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante de Caçadores N.º 7, José Duarte Pedrozo. Paço das Necessidades, em 26 de Maio de 1849. — *Barão de Villa Nova de Ourem.*



SUA Magestade EL. REE, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Ignacio Chrispiniano Chianca.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel das Neves.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Maria Campino.

4.ª Secção do Exercito.

Para ter exercicio de Capellão no Castello de S. Thiago da Barra de Vianna do Castello, o Capellão da referida Secção, o Padre Manoel de Santa Maria de Jesus.

Torre de S. Vicente de Belém

Addido, na conformidade da Carta de Lei de 23 de Junho de 1848, o Marechal de Campo Reformado, João da Silva Serrão.

Batalhão Nacional de Caçadores do Povo da Regua.

Exonerado do exercicio de Major, pelo requerer, allegando motivos

attendiveis, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, João Gomes Ramalho.

Exonerado da Commissão em que se achava no 1.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto, o Major Addido ao Castello da Fóz, Joaquim Victorino de Almeida Baralha, pelo seu má estado de saúde.

SUA Magestade EL-REI, Determina que seja exonerado do exercicio que tem, junto ao Commando Géral dos Batalhões Nacionaes, o Tenente Coronel na 3.ª Secção do Exercito, João da Costa Xavier.

Constando haverem alguns Corpos, saccado para manutenção do rancho, quantias superiores áquellas que precisamente lhe são necessarias para similhante despeza: Manda SUA Magestade EL-REI, recommendar a maior exacção nos sobreditos saques; a fim de que estes nunca excedam á importancia correspondente ás praças effectivamente arranchadas.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Augusto Cezar Cordeiro, exercêo as funcções de Ajudante no dito Corpo, desde 20 de Janeiro de 1847, até 10 de Junho de 1848.

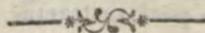
2.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Luiz Xavier Valente, tendo em 25 de Abril ultimo principiado a gozar a licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 12 de 4 do dito mez, se apresentou para o Serviço em 15 do mez proximo passado.

3.º Que o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Alberto Antonio de Sousa Pinheiro, a quem pela Ordem do Exercito N.º 8 do corrente anno, foram concedidos trez mezes de licença registada, só gozou dois mezes da respectiva licença.

4.º Que o verdadeiro nome do Capitão de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, que na Ordem do Exercito N.º 16 do corrente anno vem absolvido por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, he João Manoel de Mello, e não Luiz Manoel de Mello como naquella Ordem se menciona.

5.º Que a licença de um mez arbitrada pela Junta Militar de

Saude, em Sessão de 6 de Julho do anno passado, ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 15, o Padre Mathias da Luz Ribeiro, foi para fazer uso de Banhos sulfuricos.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas, por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão do 1.º do mez proximo passado.

- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel José Coelho, quarenta dias para fazer uso de Banhos de Caldas das Taipas na sua origem: contados do 1.º de Julho.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Luiz Antonio da Roza, sessenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso de Banhos de Caldas de Vizella na sua origem.

Em Sessão de 5 do dito mez.

- Ao Major Graduado de Artilheria, na 3.ª Secção do Exercito, Domingos Antonio Lobo Pessanha, quarenta dias para fazer uso de Banhos de Caldas de Vizella na sua origem; contados do 1.º de Julho.
- Ao Segundo Tenente de Artilheria, na referida Secção, João José Soares, quarenta dias para fazer uso de Banhos de Caldas de Vizella na sua origem; contados do 1.º de Julho.
- Ao Alferes de Infantaria na dita Secção, João Baptista da Silva, quarenta dias para fazer uso de Banhos de Caldas de Vizella na sua origem; contados do 1.º de Junho.

Em Sessão de 9 do dito mez.

- Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Manoel Luiz Pacheco, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes em Chaves; começando em 20 de Julho

Em Sessão de 14 do dito mez.

- Ao Major de Veteranos, com exercicio no Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda, Manoel de Saavedra, sessenta dias para fazer uso de Caldas em S. Pedro do Sul, na sua origem, e Banhos do mar em Aveiro, começando no 1.º de Agosto.

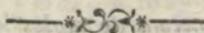
Em Sessão de 18 do dito mez.

- Ao Capitão do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, João Antonio Peixoto de Mendonça, quarenta dias para tomar Banhos das Caldas da Rainha na sua origem; começando no 1.º de Julho.
- Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Maria de Frias, sessenta dias para fazer uso de aguas thermaes em S. Pedro do Sul, e em seguida ferreas; começando no 1.º de Julho.
- Ao Alferes de Cavallaria na referida Secção, Guilherme Anto-

nio de Azevêdo, trinta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 24 do dito mez.

Ao Amanuense da Inspeção Fiscal do Exercito, Francisco Carlos Serejeiro, noventa dias para se tractar.



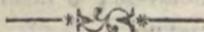
Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 2 Lanceiros da RAINHA,

Francisco Antonio de Sousa, dois mezes.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria da

Fonsêca Moniz, prorrogação por um mez.



Foi Confirmada por SUA Magestade EL-REI, a licença que o Commandante da 7.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, com exercicio de Major no 1.º Batalhão Nacional do Commercio, Manoel Antonio de Moura Cabral, prorrogação por um mez para continuar a tractar-se.

No impedimento do Ajudante General,

O Major Adjunto =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 16 de Junho
de 1849.

ORDEN DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 29 do mez proximo passado.

Torre de S. Vicente de Belém

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão do Ultramar unido á 3.ª Secção do Exercito, D. Pedro de Menezes Alvares Cabral de Brito Alarcão, ficando addido á referida Torre, pelo requerer, e em attenção a ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Torre de S. Lourenço da Barra.

Capitão da 4.ª Secção do Exercito, com exercicio de Governador da referida Torre, o Tenente de Cavallaria, empregado na Escola Veterinaria, Alexandre Paes da Fonseca Saraiva, em attenção a competir-lhe o sobredito Posto de Capitão em referencia á sua antiguidade na Arma a que pertence, e não se achar pela sua idade e circumstancias fisicas, em estado de Servir em um Corpo.

2.º Batalhão Nacional do Commercio.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, Thomaz Diniz Pereira.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Alferes, o Segundo Sargento do 2.º Batalhão Nacional do Commercio, Augusto Luiz Talone.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Tenente Aggregado, o Tenente, Guilherme Read Cabral.

Tenente, o Alferes, José Maria Pena Reis.

1.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Demittido pelo requerer, o Coronel Commandante, Bernardo Pinto de Miranda Montenegro.

Tenente Coronel Commandante, o Capitão Aggregado do 1.º Batalhão Movel de Atiradores, Sebastião Corrêa de S. Brandão.

Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria.

Demittido por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço, o Capitão, José Adrião Xavier Negreiros.

Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da 6.ª, José Manoel Vergueiro.

Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão da 3.^a, Agostinho José da
Fonsêca Pinto.

Capitão da 3.^a Companhia, o Tenente, Luiz Carlos de Gouvêa
Macêdo e Vasconcellos.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão da 1.^a, José Antonio de Mi-
randa.

Capitão da 7.^a Companhia, Antonio de Barros Pereira do Lago.
Tenente, Francisco Bernardo de Moraes.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes,
João Baptista Doutel.

Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Areias.

Demittido, o Alferes, Antonio Joaquim Botte.

Batalhão Nacional Movel de Caçadores de Campo Maior.

Demittido, o Capitão, José Joaquim da Silva Pereira.

Batalhão Nacional de Caçadores da Villa da Feira.

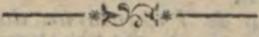
Demittido por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço, o Capi-
tão, Joaquim Vaz de Oliveira Junior.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Nova de Gaia.

Demittido por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço, o Alfe-
res, Rodrigo Francisco Rios.

Demittido pelo requerer, o Alferes, José Ribeiro Gasparinho.

Para ter as honras do Posto de Capitão de segunda Linha, em atten-
ção aos seus Serviços, e dedicação ao Throno, e Instituições
actuaes, o ex-Capitão do extincto Batalhão Nacional de Almei-
da, Duarte Joaquim Vieira.



SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaix-

xo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Carlos An-
tonio Tibert

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Christovão
Augusto Ramos.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria
N.º 5, Luiz da Silva Maldonado d'Eça.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão da 3.^a Secção do Exercito,
Cazemiro Victor de Sousa Telles.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes, o Alferes da 3.^a Secção do Exercito, José Maria Lage.

Regimento de Infantaria N.º 7.
Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Calisto José de Oliveira.

Regimento de Infantaria N.º 11.
Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Xavier Pinto da Silva.

4.ª Secção do Exercito.
Forte de S. João Baptista da Ilha da Madeira.
Addido ao referido Forte, o Marechal de Campo Reformado Addido á Torre de S. Vicente de Belém, Jeronimo Rogado de Oliveira Leitão.

Companhia de Veteranos de Valença.
Addido á referida Companhia, o Major Reformado Governador da Praça de Melgaço, Luiz de Sousa Gama.

4.ª Secção do Exercito.
Major Governador do Forte do Queijo, o Major Addido ao Castello de S. João da Foz, Joaquim Victorino de Almeida Baralha.

1.º Batalhão Nacional do Commercio.
Exonerado do exercicio de Major, o Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Manoel Antonio de Moura Cabral.

Exonerado do exercicio de Ajudante do referido Batalhão, o Tenente do mesmo Regimento, Joaquim Pedro Henriques Barboza.
Batalhão Nacional de Caçadores de Béja.

Para ter exercicio de Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim Ignacio Mouzinho da Silveira Gouvêa.

Batalhão Nacional de Caçadores da Villa da Feira.
Para ter exercicio de Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Gaspar de Sousa Araujo.

Batalhão Nacional de Caçadores do Pexo da Regua.
Exonerado do exercicio de Ajudante, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Addido á Companhia de Veteranos de Aveiro, Francisco Pinto de Almeida.

—❖—

Em observancia de Aviso do Ministerio da Guerra de 30 de Maio proximo passado, declara-se, que o Major da 3.ª Secção do Exercito, Adolpho Mas de St. Maurice, passa de novo a servir no Estado da India, debaixo das Ordens do respectivo Governador Geral; por assim lhe haver sido Permittido por SUA Magestade A RAINHA, segundo se communicou pelo Ministerio da Marinha, ao da Guerra, em 26 do supradito Maio.

—❖—

SUA Magestade A RAINHA, Determina que os Officiaes, e praças de pret dos Batalhões Nacionaes, que derem entrada nos

Hospitales para serem observados, em resultado de Juntas de Saude, se lhes abone os vencimentos, como se estivessem em Serviço.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.
Batalhão de Caçadores N.º 4.

José Joaquim Rua, Alferes; accusado de crime de adulterio, foi julgada improcedente a accusação, e por isso foi o réo absolvido de qualquer impútação de culpa pelo Conselho de Guerra; cuja Sentença foi confirmada em 24 de Fevereiro de 1849.

Batalhão de Caçadores N.º 7.
 Gonçalo Pedro de Mello, Alferes; accusado de ter dado parte falsa, e de abandono de posto por embriaguez; quanto ao crime de abandono de posto, foi-lhe imposta a pena de seis mezes de prisão, levando-se-lhe em conta o tempo que tem estado preso; quanto ao crime de parte falsa, foi absolvido por falta de prova; cuja Sentença foi alterada na 1.ª Instancia em 27 de Fevereiro de 1849, condemnando o réo em um anno de prisão em alguma Praça de Guerra, por se achar sómente provado o crime de abandonar a Guarda de que era Commandante.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.
 Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, José da Cunha Sousa e Brito, um mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim Baptista Ribeiro, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, João José da Maia e Vasconcellos, dois mezes.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Duarte da Fonsêca, dois mezes.

Foi Confirmada por SUA Magestade EL-REI, a licença que o Commandante da 8.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Jorge Frederico Buyz, prorrogação por mais trinta dias, para se tractar.

No impedimento do Ajudante General,

O Major Adjunto = *J. M. de Souza*

Quartel General no Paço das Necessidades, em 21 de Junho
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, **RAINHA** de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Continuarão a existir, em quanto o bem do Serviço publico assim o exigir, os Corpos Nacionaes, que o Governo foi authorisado a conservar pela Carta de Lei de vinte e tres de Março de mil oitocentos quarenta e oito.

Art. 2.º Na conformidade do Artigo terceiro da mencionada Carta de Lei de vinte e tres de Março de mil oitocentos quarenta e oito, o Governo poderá ainda modificar a organização de alguns Corpos Nacionaes, ora existentes, adaptando-a ás circumstancias; de maneira, porém, que de tal modificação não resulte augmento algum de despeza.

Art. 3.º O Governo he authorisado a crear, e fazer organizar na Ilha da Madeira, e nas dos Açores, Batalhões, e Companhias Nacionaes de Infantaria e de Artilheria, para o fim de coadjuvarem oportunamente a Tropa de Linha na defesa, e no Serviço das referidas Ilhas. O Governo, porém, no uso desta authorisação, terá em conta a população de cada Ilha; e não poderá, em caso algum, organizar, ainda na mais populosa, além de um Batalhão de oito Companhias.

Art. 4.º O Governo conservará licenciados todos os Corpos Nacionaes; e só em cazo de guerra estrangeira, ou de rebellião interna, os poderá empregar activamente fóra dos seus respectivos Districtos. Todavia he permitido ao Goveno aproveitar-se da coadjuvação activa de uma parte destes Corpos, quando o bem do Serviço publico assim o pedir; mas com a restricção de que, em tempo de paz, o número de praças de pret dos Corpos Nacionaes, que forem chamados eventualmente, ou reunidas para qualquer Serviço, somadas com o numero de praças de pret effectivas do Exercito, nunca exceda á totalidade da força Militar de terra, votada na Sessão Legislativa do respetivo anno.

Art. 5.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhe-

cimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, encarregado interinamente dos Negocios da Marinha e Ultramar, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos oito de Junho de mil oitocentos quarenta e nove. = A RAINHA, com Rubrica e Guarda. = *Barão de Villa Nova de Ourem.*

—*—*—*—
DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Barão de Villa Nova de Ourem, Deputado ás Côrtes, do Meu Conselho: Hei por bem Conceder-lhe a exoneração, que Me pediu, do Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e bem assim o de Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Marinha e Ultramar, que servio muito a Meu contento. O Conde de Thomar, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Junho de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Conde de Thomar.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na Pessoa de Adriano Mauricio Guilherme Ferreri, do Meu Conselho: Hei por bem Nomeal-o para o Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Conde de Thomar, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Junho de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Conde de Thomar.*

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Conceder ao Coronel, Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro de Estado Honorario, a exoneração que pediu do Cargo de Ajudante General do Exercito para que foi Nomeado por Decreto de onze de Julho de mil oitocentos quarenta e oito, e que Servio muito á Minha satisfação. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Junho de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

—*—*—*—

SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito; Determina que o Marechal de Campo Graduado, Vis-

conde de Campanhã, Ajudante de Campo do Mesmo Augusto Senhor e Quartel Mestre General do Exercito, accumule interinamente as funcções de Ajudante General.

—*—*—*—
Por Decretos de 11 do corrente mes.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por lhe aproveitar a disposição do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Francisco Antonio Borges.

Companhia de Veteranos de Chaves.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Tenente Coronel Graduado, com exercicio de Major da Praça de Almeida, João Corrêa de Almeida, pôr assim o ter requerido, em attenção a ter 58 annos de idade, e a ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

—*—*—*—
 SUA Magestade El-Rei, Determina que os Officiaes e baixos mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, João José de Passos.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio de Mello Súrria.

Praça de Almeida.

Para ter exercicio de Major da referida Praça, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco.

—*—*—*—
 PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. — Repartição do Conselho de Saude. — Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que do 1.º de Julho do corrente anno em diante se cõmeçe a pôr em execução, em todos os Hospitaes do Exercito, e no Depósito de medicamentos, o Formulario approved por Decreto de 18 de Dezembro de 1848, devendo todos, e cada um dos Facultativos do Exercito, cingir-se no receiptuario ás fórmulas prescriptas no dito Formulario, sendo-lhe sómente permitido, em casos singulares, usar de fórmulas extraordinarias, devendo por essa occasião não só descrever pôr extenso na papeleta da cabeceira os motivos por que as preferem ás exaradas no Formulario, como tambem a fórmula que adoptarem. Pago das Necessidades, em 16 de Junho de 1849. — *Bardo de Villa Nova de Ouren.*

Ministerio da Guerra. — Repartição do Conselho de Saude. — Tendo a Commissão dos Facultativos Militares, creada por Portaria de 16 de Dezembro de 1845, inserta na Ordem do Exercito N.º 49 do mesmo anno, completado o Formulario para uso dos Hospitales Regimentaes: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, louvar o zêlo e intelligencia com que a Commissão se empregou em serviço tão importante, e a dá por dissolvida. Paço das Necessidades, em 16 de Junho de 1849. — *Barão de Villa Nova de Ourem.*

—*—

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas, por SUA Magestade EL-REI. Em Sessão de 16 de Maio proximo passado.

Ao Major Graduado, Cazerneiro da Praça de Almeida, Francisco Antonio de Andrade, sessenta dias para fazer uso de agoas thermaes em S. Pedro do Sul, e convalescer; contados do 1.º de Junho corrente.

Ao Tenentê Ajudante da Praça de Almeida, Antonio Francisco Ferreira de Magalhães, quarenta dias para fazer uso de agoas thermaes em S. Pedro do Sul; contados de 15 de Agosto.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 3, Jacinto José Pinto, sessenta dias para Caldas de Vizella na sua origem, e do mar; começando no 1.º de Setembro.

Ao Capellão do dito Regimento, João da Silva Carvalho, quarenta dias para banhos das Caldas de Vizella na sua origem; principiando no 1.º de Julho.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Luiz Xavier Valente, sessenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem.

Ao Capitão do referido Regimento, Henrique José Alves, trinta dias para Banhos de Rio; começando no 1.º de Agosto.

Em Sessão de 8 do corrente. mez.

Ao Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio Valente do Couto, trinta dias para fazer uso de Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente de Cavallaria, Addido á Repartição do Quartel Mestre General, Antonio José da Cunha Salgado, trinta dias por ferimento de balla, para fazer uso de Banhos de Caldas na sua origem.

No impedimento do Ajudante General,

O Major Adjunto =

J. M. de Souza

Quartel General no Paço das Necessidades, em 30 de Junho
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 5 do mez proximo passado,

Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.
Coronel Commandante, o Coronel de Voluntarios, Conde do Farrobo.

Por Decreto de 17 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente, continuando no exercicio de Ajudante do Batalhão Nacional de Tavira, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Joaquim Rua, contando a antiguidade de 30 de Outubro de 1848, data em que lhe pertencia o referido Pôsto de Tenente, com o qual não foi então contemplado, por se achar respondendo a Conselho de Guerra, por crime de que foi absolvido.

Por Decretos de 19 do dito mez.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade da Legislação vigente, ficando addido á dita Torre, o Brigadeiro Graduado, Anselmo de Noronha Torrezão, por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Castello de S. João Baptista da Cidade do Funchal.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Castello, o Capitão de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito João Joaquim Camacho, por haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, e em attenção aos soffrimentos porque passou durante a época da usurpação.

2.º Batalhão Nacional do Commercio.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, Thomaz Caetano Borges de Sousa.

Batalhão Nacional de Caçadores da Villa da Feira.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, Fausto da Veiga Campos.

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão da 5.ª Companhia, Ayres Gabriel Afillalo.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim Pedro da Cunha.

1.^o Batalhão Nacional do Commercio.

Exonerado do Commando do referido Batalhão, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Coronel, José Antonio Ferreira Vianna, ficando addido ao Commando Geral dos Batalhões Nacionaes da Capital.

Para ter o exercicio de Major, o Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Ayres Nepomuceno de Mello.

Para ter o exercicio de Ajudante, o Tenente do mesmo Regimento, José Pedro de Mello.

—*—*—*—
SUA Magestade EL-REI, Conformando-Se com a Proposta do Commandante do Regimento de Infantaria N.º 12, Houve por bem promovêr ao Pôsto de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Luiz Augusto da Camara.

—*—*—*—
SUA Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official por ter as circumstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Anspçada do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio José Pinto Bandeira.

—*—*—*—
Liçenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas, por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 13 do mez proximo passado.

Ao Alferes Addido á Torre de Belém, João Maria Locatelli, sessenta dias para usar das Caldas da Rainha na sua origem, e convalescer.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Antonio Sevéro Corrêa Guedes, trinta dias para fazer uso das agoas thermaes em S. Pedro do Sul; começando no 1.^o de Julho.

Ao Capellão do dito Regimento, João de Almeida Menezes e Vasconcellos, quarenta dias para fazer uso dos Banhos sulfuricos em S. Pedro do Sul; começando no 1.^o de Outubro.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Francisco José da Silva, trinta dias para fazer uso dos Banhos sulfuricos em S. Pedro do Sul; começando no 1.^o de Julho.

Ao Tenente do referido Regimento, Gaspar de Azevêdo Araujo e Gama, trinta dias para fazer uso dos Banhos sulfuricos em S. Pedro do Sul; começando no 1.^o de Julho.

Ao Tenente Addido á Praça da Serra do Pilar, José Antonio de Mattos, sessenta dias para continuar a tractar-se, e tomar Banhos de Caldas de Vizella na sua origem.

Em Sessão de 23 do dito mez.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, D. Placido Barboza de Aborim, sessenta dias para continuar a tractar-se, e tomar agoas de Caldas internamente em Vizella.
- Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Apparicio Ferreira, sessenta dias para Banhos de Caldas de Vizella na sua origem, e do mar em Vianna; começando no 1.º de Setembro.
- Ao Capitão da mesma Secção, Gaspar Antonio Carneiro, sessenta dias para Caldas de Vizella na sua origem, e Banhos do mar em Vianna; começando no 1.º de Setembro.

Em Sessão de 24 do dito mez.

- Ao Capitão de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Manoel de Oliveira Castello Branco, noventa dias para fazer uso das agoas das Caldas na sua origem.

Em Sessão de 26 do dito mez.

- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Pedro José Delgado e Cunha, trinta dias para fazer uso interno e externo de agoas sulfúreas na sua origem de S. Pedro do Sul; começando em 20 de Agosto.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Rodrigo de Freitas Mello e Castro, quarenta dias para Banhos, e internamente de agoas sulfúreas na sua origem de S. Pedro do Sul; contados de 10 de Junho corrente.
- Ao Capitão do dito Corpo, Joaquim Antonio Nunes, trinta dias para fazer uso de agoas sulfúreas, interna e externamente na sua origem de S. Pedro do Sul; começando em 16 de Setembro.
- Ao Tenente do referido Regimento, João Manoel Rodrigues, trinta dias para fazer uso de agoas sulfúreas na sua origem em S. Pedro do Sul; começando no 1.º de Setembro.

Em Sessão de 28 do dito mez.

- Ao Alferes de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, João José de Passos, trinta dias para se tractar convenientemente.

Em Sessão de 30 do dito mez.

- Ao Capitão Addido á Praça de Abrantes, José de Freitas Pinto, quarenta dias por ferimento de balla para fazer uso dos Banhos das Caldas da Rainha, na sua origem; começando em 2 de Julho.
- Ao Capitão de Artilheria com exercicio de Ajudante da referida Praça, Joaquim Vieira, quarenta dias para fazer uso dos Banhos das Alcaçarias; começando no 1.º de Setembro.
- Ao Tenente de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Antonio Raimundo Cortes Paim, quarenta dias para fazer uso dos Banhos das Caldas da Rainha, na sua origem; começando no 1.º de Agosto.

Em Secção de 8 do corrente mez.

- Ao Brigadeiro Graduado, Chefe de Estado Maior da 7.^a Divisão Militar, Luiz Ignacio de Gouvêa, quarenta dias para ultimar o seu tractamento.
- Ao Coronel do Corpo de Veteranos da 1.^a Divisão Militar, Felix José de Almeida, quarenta dias para se tractar.
- Ao Capitão servindo no Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA, Carlos Absdorf, trinta dias para uso das Caldas da Rainha, na sua origem.
- Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Roque Jacintho da Camara Mello, sessenta dias para se tractar.
- Ao Terceiro Official addido á Inspecção Fiscal do Exercito, João Jacintho da Silva e Mello, trinta dias para se tractar.
- Ao ex-Secretario Militar, com exercicio na referida Inspecção, Wenceslão José de Figueirêdo Pereira, sessenta dias para se tractar.
- Ao Amanuense da dita Inspecção, Guilherme Augusto Pinto de Santa Anna, trinta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 4, Ricardo Fernando Vidal, um mez.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 5, Antonio Leccadio Ferreira Cró, um mez.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 1, José Monteiro Pinto de Mesquita, dois mezes.
- Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.^o 6, José Maria da Fonsêca Meniz, prorrogação por mais dois mezes.
- Ao Segundo Tenente de Artilheria na 3.^a Secção do Exercito, José Lazaro Moreira, tres mezes.
- Ao Capitão de Cavallaria na dita Secção, Manoel Doutel, dois mezes.
- Ao Tenente de Cavallaria na mesma Secção, Antonio Lopes Soeiro de Amorim, seis mezes.
- Ao Tenente de Cavallaria na referida Secção, D. Francisco de Saldanha da Gama, tres mezes.
- Ao Cirurgião Mór na sobredita Secção, em Serviço na Praça de S. Julião da Barra, Manoel Joaquim Moreira, tres mezes.
- Pelo Ministerio da Guerra, foram concedidos dez mezes de licença registada sem vencimento de soldo, ao Amanuense de 1.^a Classe Graduado da Secretaria do Arsenal do Exercito, José Lauriano de Maia Xavier Annes.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Campina

Quartel General no Paço das Necessidades, em 6 de Julho de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 3 do mez proximo passado.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos da Praça de Elvas.

Reformado na conformidade da Lei, e addido á referida Companhia, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Joaquim José de Carvalho, por assim o haver requerido, e em attenção a ter mais de 43 annos de Serviço, ter feito a Guerra Peninsular, e contra a usurpação, e haver sido julgado incapaz de Servir activamente, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 23 do dito mez.

2.º Batalhão Nacional do Commercio.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, e conservando as honras do respectivo Pôsto, o Tenente, Estevão José de Lemos Saraiva.

1.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, Manoel José de Sousa Arango.

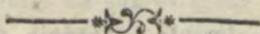
2.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Demittido pelo requerer, allegando motivos que o isemtam do Serviço, o Tenente, Guilherme Maria Corrêa.

Por Decreto de 27 do dito mez.

Companhia de Veteranos de Bragança.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, e Artigo 3.º do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, ficando addido á dita Companhia, o Cirurgião do Exercito, e Delegado do Conselho de Saude na 7.ª e 3.ª Divisões Militares, Manoel da Cunha Coelho, por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta de Saude.



SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes do Exercito quando se apresentarem a alguma Authoridade Militar, para objecto de Serviço, o façam sempre com os seus competentes uniformes; assim como, que quando andarem vestidos á Militar seja completamente uniformizados.

—*~*~*—
 SUA Magestade EL-REI, Manda recommendar o immediato cumprimento da Circular de 4 do corrente, pela qual se ordenou que tenham baixa do Serviço as praças comprehendidas nas disposições da mesma Circular.

—*~*~*—
 SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:
 1.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Ignacio Ferreira Pinto, servio na Repartição do Quartel Mestre General da Divisão de Operações do Norte, desde o 1.º de Novembro, até 15 de Dezembro de 1846.

—*~*~*—
Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas, por SUA Magestade EL-REI.
Em Sessão de 22 de Maio proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Ignacio Gusmão, trinta dias para fazer uso de Caldas das Taipas; começando no 1.º de Setembro.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Tenente Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Januario Ferreira Machado, trinta dias para fazer uso interno e externo das aguas sulfurosas na sua origem de Chaves; começando em 16 de Julho.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, João Alves Cortez, trinta dias para fazer uso interno e externo das aguas sulfuricas na sua origem de Chaves; começando em 16 de Julho.

Ao Alferes do dito Batalhão, João Baptista Pereira Cibrão, vinte dias para fazer uso de aguas ferruginosas em ares de Campo; contados de 20 de Junho.

Ao Alferes servindo de Quartel Mestre do referido Batalhão, Francisco de Paula Videira, trinta dias para fazer uso interno e externo das aguas sulfurosas na sua origem de Chaves; começando em 16 de Agosto.

Em Sessão do 1.º de Junho proximo passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Joaquim Ribeiro, cinquenta dias para uso de aguas ferreas, e Banhos thermaes em Vizella na sua origem; contados do 1.º de Julho.

Ao Major do mesmo Regimento, Antonio de Sá Malheiro, quarenta dias para uso de sóros, e Banhos thermaes em Vizella na sua origem; começando em 20 de Agosto.

Ao Capellão do dito Regimento, Antonio Gomes Cazimiro, sessenta dias para uso de aguas ferreas e Banhos thermaes em Vizella na sua origem; começando em 16 de Agosto.

Ao Capitão do referido Corpo, João Caetano Alexandrino, trinta dias para uso de Banhos thermaes em Vizella na sua origem; contados do 1.º de Julho.

Ao Capitão do mencionado Corpo, João Dias Malheiro, trinta dias para Banhos do mar em Vianna; começando no 1.º de Outubro.

Ao Capitão do mesmo Regimento, José Francisco Pereira, trinta dias para Banhos thermaes nas Taipas; começando no 1.º de Setembro.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Carlos José da Cunha, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão do indicado Corpo, Duarte de Mello Sárria, trinta dias para fazer uso de Banhos thermaes de Vizella na sua origem; contados do 1.º de Julho.

Ao Tenente do dito Regimento, Joaquim Antonio da Fonsêca, sessenta dias para uso de leites, e aguas férreas em ares de campo.

Ao Alferes do indicado Regimento, Manoel Pinto, trinta dias para Banhos thermaes em Vizella na sua origem; contados do 1.º de Julho.

Ao Major Addido á Companhia de Veteranos de Vianna do Castello, Vicente Ferreira Brandão, trinta dias para uso de aguas thermaes em Monção; contados de 20 de Junho.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Capitão de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, José de Paula Durão Padilha, quarenta dias para uso de Banhos do mar na Figueira; começando no 1.º de Setembro.

Ao Tenente de Infantaria na referida Secção, Antonio Theodoro Ferreira Taborda, quarenta dias para uso de Banhos do mar na Figueira; começando em 15 de Setembro.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Coronel Graduado Tenente Rey da Praça de Peniche, Fermjo José Pereira Rangel, quarenta dias para uso de Banhos do Arsenal.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Januario Corrêa de Almeida, trinta dias para ultimar o seu tractamento.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Cypriano Antonio de Almeida Santos, trinta dias para uso de Banhos do Estoril.

Ao Cirurgião do Exercito Reformado, Addido á 3.ª Companhia de Veteranos, Antonio Joaquim Namorado, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Amanuense de 1.ª Classe da Secretaria do Arsenal do Exercito, Florencio José Gonçalves da Silva, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Maria Valente da Nobrega Botelho, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem; contados do 1.º de Julho.

Ao Alferes Ajudante do mesmo Regimento, Manoel Dias Rocha, quarenta dias para fazer uso de Banhos do mar; com principio no 1.º de Setembro.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, José Maria Machado, setenta dias para fazer uso de aguas theriacas em Vizella na sua origem, e Banhos do mar em Vianna, começando em 15 de Julho.

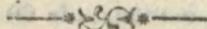
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, com exercicio de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem, Joaquim Xavier da Silva Franco, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas na sua origem; contados do 1.º de Julho.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Capitão Reformado, Adido á Companhia de Veteranos de Elvas, José Bento de Figueiredo, quarenta dias para fazer uso de Banhos do mar em Setubal.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Amanuense de 2.ª Classe da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, servindo no Estado Maior General, João Luiz Souto e Freitas, sessenta dias para se tractar em ares de Campo



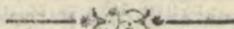
Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Augusto de Sá Camello, quarenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Conde de Samodães, Francisco, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Gonçalves da Silva, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim da Cunha Pinto, quinze dias.



Foi Confirmada por SUA Magestade EL-REI, a licença que o Commandante da 7.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Ignacio Godinho Simões, trinta dias para se tractar.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Camargo

Quartel General no Paço de Cintra, em 13 de Julho
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como **Commandante em Chefe do Exercito**, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo sido revogada pelo Decreto de dezoito de Julho de mil oitocentos trinta e quatro, a antiga organização do Corpo de Engenheiros de que tracta o Artigo terceiro do Regulamento de doze de Fevereiro de mil oitocentos e doze, e o Artigo decimo quarto do de vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e dezesseis, classificando-se em quatro Secções distinctas os Officiaes de todas as Armas, Estabelecimentos Militares, e Repartições do Exercito, e comprehendendo na primeira Secção o Corpo de Engenheiros, que consta de um grande Estado Maior, e de um Batalhão de Sapadores, segundo especifica o Artigo quarto do mesmo Decreto: Hei por bem Declarar, Conformando-Me com o Parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, emitido em Consulta de cinco do presente mez, que não se achando comprehendidos no grande Estado Maior, ou no Batalhão de Sapadores, o Coronel Graduado, João de Sousa Pacheco Leitão; o Tenente Coronel, Henrique Martins Pereira; o Tenente Coronel Graduado, Manoel José Dias Cardozo; o Major, Feliciano José Pereira da Silva; e o Secretario Graduado, Francisco Ignacio Maia, quer fossem reputados Addidos anteriormente ao citado Decreto, quer posteriormente, ficarão em consequencia fóra do Quadro effectivo daquelle Corpo, e por isso considerados como os outros Officiaes do Exercito em disponibilidade na terceira Secção. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Junho de mil oitocentos quarenta e nove.

— RAINHA. — *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Tendo sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude, em Sessão de oito de Junho ultimo, o Segundo Official Addido á Inspeção Fiscal do Exercito, José Maria Strauss: Hei por bem Conceder a este Empregado a reforma que lhe possa competir, em conformidade do Artigo duzentos cincoenta e um do Regulamento de dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra,

ra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Julho de mil oitocentos quarenta e nove. ==
RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

—*—*—*—
PORTARIA.

Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente de Cavallaria na 3.^a Secção do Exercito, Francisco Pedro Arbués Moreira, passe a ser empregado na Escola Veterinaria, no lugar de Subalerno, que se acha vago pela reforma do Tenente Alexandre Paes da Fonseca Saraiva. Paço das Necessidades, em 6 de Julho de 1849. — *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

—*—*—*—
 Por Decreto de 4 do corrente mez.

1.^o *Batalhão Movel de Atiradores.*
 Graduado em Major, o Capitão, Antonio Ignacio da Silva, em attenção aos Serviços que tem prestado em Corpos Nacionaes desde 1833, ás provas que tem dado de lealdade, e bons sentimentos, e á circumstancia de que sendo Chefe da Repartição da Contadoria Geral da Marinha, goza da Gradação de Capitão Tenente da Armada.

Alferes, o Segundo Sargento do 2.^o *Batalhão de Voluntarios Nacionaes do Commercio,* Augusto Espiridião Bacellar.

2.^o *Batalhão Movel de Atiradores.*

Alferes, o Voluntario do *Batalhão de Empregados Públicos,* José Joaquim Rodrigues de Sousa.

Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, Marcellino José Ribeiro.

Batalhão Nacional Cartista de Caçadores de Castello Branco.

Demittido por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço, o Capitão, Philippe da Silva Ribeiro.

—*—*—*—
 SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.^o 5.

Alferes, o Alferes da 3.^a Secção do Exercito, José Henriques da Costa.

Regimento de Infantaria N.^o 10.

Tenente, o Tenente do *Batalhão de Caçadores N.^o 4,* Cypriano Antonio de Almeida Santos.

4.^a *Secção do Exercito.*

Torre de S. Vicente de Belém

Exonerado do Commando do Corpo de Veteranos da 1.^a Divisão

Militar, o Coronel, Felix José de Almeida; ficando Addido á dita Torre, por assim o requerer.

Castello de S. João da Fóz.

Addido ao referido Castello, o Capitão Addido á Companhia de Veteranos de Mattosinhos, Amândio José Lobo de Avila.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Para voltarem á posição em que se achavam, antes de haverem sido collocados no mencionado Batalhão, os Alferes, Eduardo José Estrella, e Carlos Augusto de Almeida Coutinho, que pertenceram ao extinto Batalhão de Sapadores de segunda Linha.

Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem.

Para ter exercicio de Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim José da Graça.

—*—*—
SUA Magestade EL-REI, Manda recommendar a inteira observancia da Ordem do Dia 21 de Agosto de 1811, pela execução da qual faz responsaveis os Commandantes dos Corpos.

—*—*—
SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º Que o Tenente de Cavallaria Garantido, Nicoláo Calheiros de Araujo Barreto, foi comprehendido nas disposições dos Decretos de 23 de Abril, e 17 de Julho de 1847, e como tal deve ser abonado desde 26 de Maio de 1849, data do Officio que enviou o requerimento em que pediu gozar do beneficio dos ditos Decretos.

2.º Que a licença de um mez arbitrada pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 6 de Julho do anno passado, ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 15, Mathias da Luz Ribeiro, foi para fazer uso de Banhos sulfureos na sua origem.

—*—*—
Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas, por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 4 de Junho proximo passado.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim Trigueiros Martel, quarenta dias para uso de Banhos de Caldas em S. Pedro do Sul; começando no 1.º de Agosto.

Ao Tenente Ajudante do mesmo Regimento, José Joaquim Henriques Moreira, quarenta dias para Banhos de Caldas em S. Pedro do Sul; começando no 1.º de Agosto.

Ao Capitão do dito Corpo, Manoel Luiz Ferrão, quarenta dias para uso de ares patrios, e mais tractamento; começando no 1.º de Agosto.

Ao Capitão do referido Corpo, Augusto Cezar da Cunha, quarenta dias para uso de Banhos sulfureos em S. Pedro do Sul; contados do 1.º de Julho corrente.

- Ao Capitão do sobredito Regimento, Joaquim Henriques Moreira, quarenta dias para uso interno das Caldas da Rainha na sua origem; contados de 20 de Junho.
- Ao Capitão do dito Corpo, João de Almeida da Cunha, quarenta dias para fazer uso dos Banhos das Caldas em S. Pedro do Sal, começando no 1.º de Agosto.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, João Malaquias de Lemos, quarenta dias para uso de Banhos do mar na Figueira; começando no 1.º de Setembro.

Em Sessão de 8 do dito mez.

- Ao Capellão do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco Justiniano Brandão, trinta dias para uso de aguas thermaes em Monção; contados do 1.º de Julho corrente.
- Ao Capitão do dito Regimento, Cazimiro José de Carvalho, sessenta dias para uso de aguas thermaes de Vizella na sua origem, e Banhos do mar em Vianna; começando no 1.º de Setembro.
- Ao Primeiro Tenente Ajudante da Praça de Valença, Francisco Alexandre Pestana de Vasconcellos, trinta dias para uso de Banhos do mar em Vianna; começando no 1.º de Outubro.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, João Juliano de Sousa Pimentel, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio José dos Guimarães, sessenta dias para tomar Banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e Banhos do mar.

—*—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Xavier de Moraes Pinto, quatro mezes; contados do dia em que terminar a da Junta de Saude, que esta gozando.
- Ao Alferes do dito Regimento, Januario Corrêa de Almeida, oitenta dias; contados daquelle em que terminou a da Junta de Saude.
- Ao Coronel do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Barão de Francos, dois mezes.
- Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Garcia da Costa Teixeira, quinze dias.
- Ao Alferes de Cavallaria do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Luiz Antonio de Oliveira Monjardim, dois mezes.
- Ao Segundo Tenente de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, José Anselmo Gromicho Couceiro, prorrogação por noventa dias.
- Ao Tenente da mesma Secção, Manoel José Affonso Vianna, um mez.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Souza

Quartel General no Paço de Cintra, em 18 de Julho
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

CARTAS DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He approvada a concessão feita por Decreto de nove de Agosto de mil oitocentos quarenta e oito, do soldo por inteiro do Pôsto de Tenente General, á Viscondessa de Villa Nova de Gaia, viuva do Tenente General do mesmo Titulo, ficando sem effeito a percepção do Monte Pio a que tinha direito.

Art. 2.º O Governo mandará expedir o Titulo de renda vitalicia á agraciada, para ter pagamento logo que se verifiquem as disposições do Artigo quarto do Decreto de dezesseis de Novembro de mil oitocentos quarenta e um.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos nove de Julho de mil oitocentos quarenta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He approvada a pensão annual e vitalicia de trezentos mil réis, concedida por Decreto de nove de Agosto de mil oitocentos quarenta e oito, á Baroneza de Albufeira, viuva do Tenente General Barão do mesmo Titulo.

Art. 2.º O Governo mandará expedir o Titulo de renda vitalicia á agraciada, para ter pagamento logo que se verifiquem as disposições do Artigo quarto da Carta de Lei de dezesseis de Novembro de mil oitocentos quarenta e um.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos nove de Julho de mil oitocentos quarenta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He approvada a pensão annual e vitalicia de trezentos mil réis, concedida por Decreto de nove de Agosto de mil oitocentos quarenta e oito, á Baroneza de Caccella, viuva do Brigadeiro Barão do mesmo Titulo.

Art. 2.º O Governo mandará expedir o Titulo de renda vitalicia á agraciada, para pagamento logo que se verificarem as disposições do Artigo quarto da Carta de Lei de dezesseis de Novembro de mil oitocentos quarenta e um.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos nove de Julho de mil oitocentos quarenta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Artigo 1.º He approvada a concessão feita por Decreto de nove de Agosto de mil oitocentos quarenta e oito, do Soldo por inteiro do Pôsto de Coronel em tempo de paz, a Dona Maria Francisca Emaus de Mello, viuva do Coronel, José Pedro de Mello.

Art. 2.º O Governo mandará expedir o Titulo de renda vitalicia á agraciada, para ter pagamento logo que se verificarem as disposições do Artigo quarto da Carta de Lei de dezesseis de Novembro de mil oitocentos quarenta e um.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e

guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos nove de Julho de mil oitocentos quarenta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

—*~*~*—
PORTARIA.

Convindo determinar definitivamente as habilitações que deverão apresentar os pretendentes aos logares de Cirurgiões Ajudantes no Exercito, a fim de que possa ser bem desempenhado tão importante exercicio, com a maior vantagem da humanidade e honra da mesma classe: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar o seguinte: — 1.º Os logares de Cirurgiões Ajudantes serão providos por concurso de habilitações perante o Conselho de Saude do Exercito — 2.º Quando vagar algum dos referidos logares se fará publico que está aberto o concurso por espaço de 30 dias, devendo os candidatos, dentro deste prazo, fazer seus requerimentos; instruindo-os com documentos legaes, em que mostrem suas habilitações scientificas, e provem que são bem morigerados, como tambem que já tem exercido a sua profissão por mais de um anno — 3.º Será preferido o que tiver mais valiosas habilitações, e quando sejam iguaes, o que houver ultimado primeiro o respectivo curso; estando porém neste caso, em idênticas circumstancias, então o mais velho ao mais novo — 4.º Satisfeitos os mencionados quisitos, serão os candidatos inspeccionados, para que se conheça se tem disposição fisica propria para o Serviço Militar. Paço das Necessidades, em 10 de Julho de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Relação dos Corpos do Exercito onde ha vacaturas de Cirurgiões Ajudantes, e que se põem a concurso em conformidade da Portaria acima transcripta.
Artilheria N.º 3, Cavallaria N.º 3, 7, e 8, Caçadores N.º 3, e Granadeiros da RAINHA.

—*~*~*—

SUA Magestade EL-REI, Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado:

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Thiago Ricardo de Soure.

—*~*~*—

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º Que o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 15, Fran-

cisco Pereira da Luz, se achia exercendo as funcções de Ajudante no dito Regimento, desde 14 de Novembro de 1847.

2.º Que pertencia ao extinto Batalhão Nacional de Almada, e não de Almeida, o ex-Capitão, Duarte Joaquim Vieira, a quem na Ordem do Exercito N.º 13 do corrente anno, foram concedidas as honras do Posto de Capitão de segunda Linha.

Licenças arbitraes por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas, por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 8 de Junho proximo passado.

Ao Tenente Coronel, com exercicio de Major da Praça de Valença, Joaquim Pereira d'Eça, trinta dias para uso de Banhos do mar em Vianna; começando no 1.º de Setembro.

Ao Alferes de Caçadores na 3.ª Secção do Exercito, Thomaz Augusto de Almeida, trinta dias para uso de Banhos thermaes em Vizella; começando no 1.º de Setembro.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 4, João José de Mesquita, vinte dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem; começando em 20 de Julho corrente.

Ao Cirurgião Ajudante do mesmo Corpo, José Braz Corujo, trinta dias para fazer uso de Banhos do mar na Pederneira; começando no 1.º de Outubro.

Ao Capitão do dito Corpo, José Rodrigues, trinta dias para fazer uso de Caldas da Rainha na sua origem; começando em 10 de Agosto.

Ao Capitão do referido Corpo, Antonio Joaquim de Avellar, trianta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem; contados do 1.º de Julho corrente.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Francisco Joaquim Cerqueira, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem; começando em 20 de Agosto.

Ao Capitão do dito Regimento, Manoel de Almeida Soares, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Alferes do mencionado Regimento, Domingos José Lourenço, trinta dias para fazer uso dos Banhos das Caldas da Rainha na sua origem; começando em 15 de Julho corrente.

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio José Antunes Guerreiro, um mez.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Severo Leão Cabreira, dois mezes.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Camanho

Quartel General no Paço de Cintra, em 21 de Julho
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

CARTAS DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, **RAINHA** de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He o Governo authorisado a restituir aos Postos que tinham, os Officiaes do Exercito, da Armada, e do Batalhão Naval, que tendo sido demittidos pelo haverem requerido, por occasião dos acontecimentos politicos posteriores a seis de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis, pedirem a sua reintegração.

Art. 2.º A reintegração de que tracta o Artigo antecedente, não confere aos que a obtiverem direito nem ás promoções feitas, nem ao soldo, ou a quaesquer outros vencimentos correspondentes ao tempo decorrido em quanto estiveram fóra do serviço.

Art. 3.º Fica revogada, para os effeitos desta Lei sómente, toda a Legislação em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra, e da Marinha e Ultramar a façam imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra, aos dez de Julho de mil oitocentos quarenta e nove. = A **RAINHA**, com Rubrica e Guarda. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri. = Visconde de Castellões.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, **RAINHA** de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He contado ao Tenente reformado addido á Companhia de Veteranos da Praça de Elvas, Antonio da Cunha Sousa e Brito, como tempo de serviço, e para os effeitos beneficos da sua reforma, todo o decorrido desde o dia do assentamento da sua praça até vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e seis.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhe-

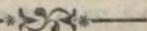
cimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra, aos dez de Julho de mil oitocentos quarenta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He o Governo authorisado a reformar com metade do soldo correspondente ao seu antigo logar o ex-Commissario Pagador João Bernardino de Carvalho.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra, aos dez de Julho de mil oitocentos quarenta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*



Por Decretos de 7 do corrente mex.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Demittido por assim o haver requerido, o Padre Capellão, Antonio do Nascimento Vieira.

Regimento de Artilheria da Carta.

Segundos Tenentes, o Segundo Sargento do mesmo Regimento, Luiz Cypriano Rebello; o Furriel do 1.º Batalhão de Voluntarios Nacionaes do Commercio, José Luiz de Carvalho; e o Cabo de Esquadra do Esquadrão de Voluntarios da Carta e RAINHA, Luiz Alfredo Mendes.

1.º Batalhão de Voluntarios Nacionaes do Commercio.

Tonente Coronel Commandante, o Major Graduado do 2.º Batalhão de Voluntarios Nacionaes do Commercio, Frederico Augusto Ferreira.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Alferes, o Primeiro Sargento, José Maria Xavier Telles.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, José Francisco de Paula Guimarães.

2.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, Manoel José Moreira Medon.

Batalhão Nacional de Caçadores do Pexo da Regua.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, Manoel Antonio de Carvalho Seixas Penetra.

Por Decreto de 9 do dito mez.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Ajudante, Pedro Borges Telles.

— ❦ —
PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Direcção. = 1.ª Repartição. = Sendo necessario confeccionar um Regulamento para o Corpo do Estado Maior do Exercito; e convindo que uma Commissão de tres Officiaes do dito Corpo seja encarregada de fazer este importante trabalho, colligindo para esse fim tudo que ha determinado ácerca da sua organisação, instrucção e Serviço; e estabelecendo todas as regras que no mesmo Serviço devem guiar os respectivos Officiaes, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra, definindo bem as suas attribuições, e as commissões que lhes são proprias, e todás as mais provisões que se devam conter em um Regulamento de semelhante natureza: Manda A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Major addido ao Corpo do Estado Maior do Exercito, Carlos Brandão de Castro Ferreri, e os Capitães do mesmo Corpo, Antonio Joaquim Aleixo Paes, e José Osorio de Castro Cabral e Albuquerque, componham esta Commissão, que sem demora começará os seus trabalhos, reunindo-se na referida Secretaria de Estado; esperando A Mesma Augusta Senhora que estes Officiaes corresponderão á Sua Confiança, tendo em vista as indicações que ficam apontadas, e quaesquer outras que lhes possa suggerir a sua intelligencia e zelo pelo Serviço. Paço de Cietra, em 18 de Julho de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

SUA Magestade EL-REI, Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado:

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Joaquim Ferreira.

Tendo-se determinado por Portaria de 28 de Fevereiro ultimo, publicada na Ordem do Exercito N.º 8 de 6 de Março do corrente anno, que fossem vacinadas as praças dos Corpos do Exercito, que ainda o não tivessem sido, e revaccinadas as que o precisassem:

Manda SUA Magestade EL-REI, em virtude de resolução do Ministerio da Guerra, que os Cirurgiões dos Corpos participem quantos foram os militares vaccinados, e quantos deixaram de o ser, e por que motivo; como tambem se o resultado tem correspondido á expectativa dos Facultativos; continuando ineusalmente a comunicar pelo referido Ministerio o resultado de seus trabalhos.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.^a Que o Capellão do 3.^o Regimento de Artilheria, Francisco Justiniano Brandão, não fez uso da licença de trinta dias que a Junta Militar de Saude lhe arbitrou em Sessão de 8 de Junho proximo passado, e que havia sido publicada na Ordem do Exercito N.^o 22 de 13 do mez actual.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 15 de Junho proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 4, Gaspar Joaquim de Sousa, trinta dias para fazer uso dos Banhos das Caldas da Rainha na sua origem; começando no 1.^o de Setembro.

Ao Tenente do referido Regimento, Manoel Ayres de Carvalho, trinta dias para fazer uso dos Banhos das Caldas da Rainha na sua origem; começando em 20 de Agosto.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAIXNA, José Maria Gomes da Silva, quarenta dias para se tractar, e tomar Banhos do Estoril.

Ao Capitão Graduado, Lente da Escóla Polytechnica, Julio Maximiano Pimentel, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e Banhos do mar.

Ao Coronel da 3.^a Secção do Exercito, Francisco Jeronimo Cardozo, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.^o 1, Joaquim Gonçalves Vieira, dois mezes.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.^o 4, José de Figueiredo Frazão, quatro mezes.

Ao Capitão Reformado Addido á Companhia de Veteranos de Elvas, Antonio Nogueira de Carvalho, quarenta dias.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General

V. de Camarões

Quartel General no Paço de Cintra, em 25 de Julho
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Artigo 1.º Os Officiaes não pertencentes a Armas especiaes, que em virtude de ferimento em combate ou desastre acontecido em serviço, se impossibilitarem de continuar na Arma em que se acham, ficando habeis para servir em diversa Arma, se para esta forem transferidos, depois de sujeitos a uma Junta de Saude, conservarão a antiguidade do Posto que tiverem.

Art. 2.º As disposições da presente Lei aproveitarão a quaesquer Officiaes que, depois do Decreto de vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis, tenham mudado de Arma em virtude de impossibilidade, e pelo julgamento da Junta de Saude de que tracta o Artigo antecedente.

Art. 3.º Fica assim alterado o Decreto de vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis, e revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra, aos dez de Julho de mil oitocentos quarenta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

—*—
Por Decreto de 7 do corrente mez.

1.º Batalhão Mobil de Atiradores.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Cirurgião Ajudante, Alexandre José da Silva Campos.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Direcção. = 2.ª Repartição. = Satisfazendo ao disposto no Artigo 65.º do Decreto de 11 de Janeiro de 1837: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos

Negocios da Guerra, Nomear para Vogaes do Conselho de aperfeiçoamento da Escola Polytechnica, os Conselheiros Ministros e Secretarios de Estado Honorarios, Marino Miguel Franzini, e Antonio Aluizio Jervis de Athouguia, os quaes juntamente com os Lentes, João Ferreira Campos, Francisco Antonio Ferreira de Carto, Fortunato José Barreiros, e Joaquim José Gonçalves de Mattos Corêa, eleitos os dois primeiros pela Escola Polytechnica, o terceiro pela do Exercito, e o quarto pela Naval, deverão, debaixo da presidencia do respectivo Director, constituir o Conselho de aperfeiçoamento da Escola Polytechnica, em conformidade do citado Artigo. Paço de Cintra, em 18 de Julho de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Ministerio da Guerra. = Direcção. = 2.^a Repartição. = Satisfazendo no disposto no Artigo 31.^o do Decreto de 12 de Janeiro de 1837: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Nomear para Vogaes do Conselho de aperfeiçoamento da Escola do Exercito, o Coronel do Estado Maior de Artilheria, Antonio da Silva Bastos, o Coronel Graduado do Corpo de Engenheiros, Cypriano José Soares, e o Tenente Coronel do Corpo do Estado Maior, Carlos Maria de Paula, os quaes juntamente com os Lentes, Francisco Pedro Celestino Soares, José Rodrigues Coelho do Amaral, e Albino Francisco de Figueiredo, eleitos os dois primeiros pelo Conselho da Escola do Exercito, e o terceiro pelo da Escola Polytechnica, deverão constituir, debaixo da presidencia do respectivo Director, o Conselho de aperfeiçoamento da Escola do Exercito, na conformidade do citado Artigo. Paço de Cintra, em 18 de Julho de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Portaria de 17 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.^o 7.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.^o 9, José Duarte Pedrozo.

Regimento de Infantaria N.^o 9.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.^o 7, Joaquim Severo Brandeiro de Figueiredo.

SUA Magestade EL-REI Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado:

4.^a Secção do Exercito.

Forte do Bom Sucesso.

Governador, o Major, José Miguel Pratt, ficando exonerado do Governo da Praça de Sines, e continuando no exercicio em que se acha no Batalhão de Voluntarios da Carta.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 16 de Junho proximo passado.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Jeronimo da Silva Maldonado d'Éça, quarenta dias para fazer uso de Banhos do mar na Pederneira; começando em 20 de Agosto.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Segundo Official addido á Inspeção Fiscal do Exercito, Francisco Izidoro da Silva Prata, quarenta dias para Banhos das Caldas da Rainha.

Ao Aspirante Addido á mesma Inspeção, com exercicio na Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, João Alexandre de Paiva Rapozo, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Amannense de 3.ª Classe do Arsenal do Exercito, João Quirino de Almeida, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Continuo da Inspeção Fiscal do Exercito, Francisco Joaquim de Araujo e Andrade, cincoenta dias para se tractar, e tomar as aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Pedro Maria de Brito Taborda, quarenta dias para uso das agoas do Estoril em banhos; a contar de 15 de Setembro.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Manoel Antonio de Moura Cabral, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Major Addido á Praça de Estremoz, Luiz José da Costa Curvo Semedo, quarenta dias para fazer uso dos Banhos do mar em Setubal; a contar do 1.º de Setembro.

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Lucio Valente, sessenta dias para fazer uso das aguas mineaes de Moura na sua origem, e em seguida de Banhos do mar em Setubal; a contar do 1.º de Agosto.

Ao Capitão da referida Secção, Luiz Maria da Silva, sessenta dias para Banhos sulfurosos nas Caldas da Rainha, e do mar em Setubal.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel Pereira de Mira Franco, quarenta dias para uso de Banhos do mar em Setubal; devendo ter principio no 1.º de Setembro.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Eugenio de Sequira, quarenta dias para fazer uso de agoas do mar em Setubal; tendo principio em 16 de Agosto.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

- Ao Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, Luiz Augusto Rozier, trinta dias para tomar os Banhos do Estoril.
- Ao Capitão do Regimento de Cavalloria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Rodrigo Franciosi, quarenta dias para se tractar.
- Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, João José Barreto da França, trinta dias para Banhos das Alcaçarias.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, José Henriques de Castro e Solla, setenta dias para gozar em ares patrios.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, Matheus Maria Padrião, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem; contados de 16 Julho corrente.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Calisto José de Oliveira, sessenta dias para tomar as Caldas da Rainha na sua origem, e Banhos do mar.
- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Ferreira Barboza, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Fortunato Pinto Meirelles, sessenta dias para uso dos Banhos de Caldas em Chaves, e em seguida dos do mar mornos em Vianna; contados de 16 de Julho corrente.

Em Sessão de 6 do dito mez.

- Ao Tenente Addido á Repartição do Quartel Mestre General do Exercito, Joaquim Arnaldo Pinto da Costa Rebello, sessenta dias para se tractar.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio de Serpa Pimentel, um mez.

Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que o Commandante da 3.ª Divisão Militar, e o Governador da Praça de Almeida participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente Coronel Reformado Addido á Companhia de Veteranos de Chaves, João Corrêa de Almeida, trinta dias para se tractar; contados do 1.º do corrente.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, José Duarte Pedrozo, trinta dias para se tractar; contados de 3 do corrente.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Caminha

Quartel General no Paço de Cintra, em 28 de Julho
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Men Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que d'ora em diante cêssẽ de haver Quarteis permanentes dos Corpos do Exercito, não só porque desta medida resulta economia para a Fazenda, como tambem evita as repetidas mudanças dos mesmos Quarteis, segundo as variadas circumstancias do serviço publico, e da disciplina Militar. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte de Julho de mil oitocentos quarenta e nove.
= RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

—*—*—
Por Decreto de 21 do corrente mez.
Batalhão de Caçadores N.º 4.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór que se acha servindo na Torre de S. Julião da Barra, Manoel Joaquim Moreira.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Conselheiro Fortunato José Barreiros, Coronel de Artilheria, passe a inspeccionar o Real Asilo de Invalidos de Runa, procedendo á mais escrupulosa indagação úcerca da administração daquelle Estabelecimento; tomando conhecimento dos seus rendimentos, e applicação, bem como de tudo o que he relativo ao respectivo serviço, e ao bem estar dos Invalidos; examinando a escripturação, e colhendo todas as informações, e esclarecimentos, que o possam habilitar a poder propor qualquer medida tendente a melhorar o referido Estabelecimento, e a dar-lhe uma organização economica, que corresponda ao filantropico fim para que foi creado, sem contrariar as disposições da sua Virtuosa Instituidora: O que se communica ao referido Conselheiro para sua intelligencia, e execução. Paço de Cintra, em 19 de Julho de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decreto de 13 do corrente mez, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Anacleto José de Sousa, devendo o agraciado sollicitar naquelle Ministerio o respectivo diploma, dentro do praso legal.

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado:

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Voluntarios da Carta, Antonio Elias Vieira da Silva Costa e Mello.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

Que o Capitão addido ao Commando Geral de Artilheria, José Ventura da Cunha, pelo impedimento do Coronel, João Xavier da Costa Vellozo, se acha exercendo as funcções de Chefe de Estado-Maior do dito Commando, desde 19 do corrente.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 21 de Junho proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Augusto Carlos Mourão, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 5, Sebastião Francisco Grim Cabreira, sessenta dias para tomar os Banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e Banhos do mar.

Ao Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Firmino de Lemos Corte Real, sessenta dias para Banhos de Caldas do Arsenal do Exercito, e Banhos do mar, dos quaes já tem feito uso com grande vantagem; contados de 10 de Julho corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Bento José da Cunha Vianna, sessenta dias para uso interno de agoas thermaes de Vizella na sua origem, e ares de campo.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Antonio Rodrigues da Fonseca, trinta dias para uso de agoas thermaes de Vizella na sua origem; começando em 20 de Agosto.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 6, Miguel Heitor de Novas Sá Mendes, noventa dias para ares patrios; contados de 10 de Julho corrente.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Antonio José da Silva Vieira, trinta dias para Banhos do mar; começando no 1.º de Outubro.

Ao Tenente do mesmo Corpo, José dos Santos Coelho, trinta dias

para Banhos thermaes de Vizella na sua origem ; contados de 15 de Julho corrente.

Ao Alferes do dito Corpo, com exercicio de Ajudante do 2.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto, Diocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado, quarenta dias para Banhos thermaes de Vizella na sua origem, e do mar ; começando em 20 de Agosto.

Ao Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito, em Commissão no Supremo Tribunal de Justiça Militar, Francisco de Paula Barros e Quadros, sessenta dias para tomar as Caldas da Rainha na sua origem, e Banhos do mar.

Ao Coronel da dita Secção, José Antonio Tavares, sessenta dias para uso de Banhos de Caldas, e do mar.

Ao Tenente Coronel da mesma Secção, Vicente Luiz Vaz Ferreira, sessenta dias para se continuar a tractar, e depois fazer uso dos Banhos do mar em Vianna ; começando no 1.º de Setembro.

Ao Capitão da referida Secção, Commandante do Presidio do Castello de S. Jorge, Francisco de Sousa Pinto, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente da referida Secção, José Maria de Serpa Pinto, trinta dias para Banhos de agoas thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Tenente da mesma Secção, Luiz Manoel Teixeira Guimarães, quarenta dias para Banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Major da 4.ª Secção do Exercito, Luiz Pinto da Fonseca, noventa dias para continuar a tractar-se, e fazer uso dos Banhos thermaes de Vizella na sua origem, e dos do mar.

Ao Major addido ao Governo Militar da Cidade e Barra de Aveiro, Francisco Joaquim de Almeida, quarenta dias para agoas thermaes de S. Pedro do Sul na sua origem ; contados de 15 de Julho corrente.

Ao Capitão Reformado Addido á Companhia de Veteranos de Belém, Francisco Antonio de Paula Ramos, trinta dias para tomar os Banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Secretario Geral do Arsenal do Exercito, José da Cruz Xavier, quarenta dias para se continuar a tractar.

Ao Amanuense com exercicio no mesmo Arsenal, Antonio Miguel Portella S. Romão, sessenta dias para gozar de ares de campo.

Ao Addido no referido Arsenal, Francisco de Paula Izidoro Alves, trinta dias para ares de campo ; a começar no 1.º de Agosto.

Ao Amanuense da Inspeção Fiscal do Exercito, José Pedro Leite, trinta dias para ares de Campo.

Ao Amanuense da referida Inspeção, Adolfo Cezar Dubon La-borde, quarenta dias para ares de campo.

Ao Aspirante Addido á dita Inspeção, com exercicio na Delegação Fiscal da 3.ª Divisão Militar, Antonio Joaquim Paes, ses-

senta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso de aguas thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Aspirante Addido á Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Manoel de Jesus Bastos, quarenta dias para fazer uso de agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Francisco Claudio Xavier, trinta dias para uso interno das agoas de Monchique na sua origem; contados de 18 de Julho corrente.

Ao Tenente do dito Corpo, Thomaz Bernardino de Mello, sessenta dias para Banhos sulfureos em Monchique na sua origem, e salinos em Tavira.

Ao Alferes do mesmo Corpo, José Thomaz de Azevedo Coutinho, sessenta dias para Banhos sulfureos em Monchique na sua origem, e salinos em Tavira; contados de 18 de Julho corrente.

Ao Major Governador da Praça de Castro Marim, José Ignacio de Vasconcellos, sessenta dias para Banhos sulfureos em Monchique na sua origem, e salinos em Tavira; começando no 1.º de Agosto.

Ao Terceiro Official addido á Inspeção Fiscal do Exercito, D. Joaquim Salazar Moscozo; trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Candido Jara, sessenta dias para fazer uso de Banhos de Caldas da Rainha na sua origem, e depois Banhos do mar.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Coronel Chefe de Estado Maior do Commando Geral de Artilheria, João Xavier da Costa Vellozo, sessenta dias para se tractar.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Justino de Pina Vidal, sessenta dias para se tractar, e tomar Banhos do mar.

Ao Assistente Deputado do extincto Commissariado do Exercito, Joaquim José Marques Caldeira, sessenta dias para se tractar, e tomar Banhos do mar.

Ao Aspirante da Inspeção Fiscal do Exercito, João Luiz Talone Junior, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

—*G*—

Licença registada concedida ao individuo abaixo indicado.

Ao Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 7, Jaime Larcher, um mez.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Caminha

Quartel General no Paço das Necessidades, em 30 de Julho de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte :

RELATORIO.

SENHORA ! O sentimento de magnanima clemencia tem predominado sempre no Maternal animo de Vossa Magestade, desde que a Divina Providencia e as Leis A collocaram no Throno Constitucional destes Reinos ; — nem outra cousa podia esperar-se da Regia Filha de um Monarcha verdadeiramente Heroico e Liberal, cujo Nome ha de sempre apparecer abençoado nos fastos da Historia Portugueza.

Actos repetidos attestam a verdade do que dizemos, com respeito a Vossa Magestade ; — he para deplorar por certo a necessidade da repetição ; mas nem por mais que se deplora, tem deixado, em verdade, de existir. Basta por todos o Documento, que Vossa Magestade tão generosamente Quiz dar a Portugal, e ao Mundo, no Seu Real Decreto de 28 de Abril de 1847. Nunca tão amplo esquecimento se concedêra sobre crimes por actos politicos.

Era para desejar, devia esperar-se, que melhor correspondido fosse esse acto de Regia generosidade e clemencia, e que não houvesse tão cedo motivo para de novo recorrer ao exercicio das excelsas virtudes de Vossa Magestade com respeito a factos semelhantes.

Vieram porém, por desgraça do Paiz, estes factos : delles resultaram deveres impetiosos e sagrados de justiça contra seus authores ; e daqui succedeu, que existem com effeito varios Portuguezes privados do goso pleno de seus direitos de Cidadãos, ou seja em prisão, ou em homisio, ou dentro, ou fóra da sua Patria.

Os Ministros de Vossa Magestade, como Portuguezes Constitucionaes que se prezam de ser, nada desejam tanto como concorrer, por factos, para se atenuarem, quanto o dever e a justiça permitam, quasquer causas, ou pretextos, que alimentém por algum modo a discordia e os odios de partido, que tanto damnam a todos, e durante os quaes mal pôda conseguir-se o fim principal de todo o Governo bem constituido, — a felicidade dos associados.

Guiados por estes sentimentos, que profundamente professam, os Ministros de Vossa Magestade, logo que receberam a honra de ser chamados aos Conselhos de Vossa Magestade, assentaram unanimemente de submeter a Vossa Magestade o seguinte Projecto de

Decreto de amnistia ampla, bem certos de que não hiam por este seu acto previnir os desejos e intenções maternas de Vossa Magestade, mas tão sómente segui-los, e secundá-los.

Secretaria de Estado, e Presidencia do Conselho de Ministros, em 20 de Junho de 1949. = *Conde de Thomar* = *Antonio José d'Avila* = *Felix Pereira de Magalhães* = *Visconde de Castellões* = *Conde do Tojal* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri*.

DECRETO.

Tomando em consideração o Relatório dos Meus Ministros e Secretarios de Estado, e Ouvido o Conselho de Estado: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º He concedida amnistia geral e completa para todos os crimes politicos, commettidos depois da execução do Meu Real Decreto de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e sete.

§. 1.º Todo o processo, que por taes crimes tenha sido formado fica sem effeito algum, qualquer que seja o estado em que se ache.

§. 2.º As pessoas, que estiverem presas á ordem de qualquer Authoridade, com processo, ou sem elle, serão immediatamente soltas.

§. 3.º As pessoas, que por effeito de providencias tomadas por quaesquer Authoridades, ou em virtude de processos, tenham sido obrigadas a sair do Reino, ou a homisiar-se nelle, deverão considerar-se desde logo restituídas á sua inteira liberdade.

Art. 2.º Os Militares, que, em consequencia dos procedimentos contra elles intentados com fundamentos nos referidos crimes politicos, tiverem incorrido em a nota de desertores, são comprehendidos nas disposições do Artigo antecedente para todos os effeitos.

Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte de Junho de mil oitocentos quarenta e nove. == RAINHA. = *Conde de Thomar* = *Antonio José d'Avila* = *Felix Pereira de Magalhães* = *Visconde de Castellões* = *Conde do Tojal* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri*.

Havendo-Me supplicado João Luiz Lopes, ser reintegrado no Pósto de que fóra demittido pelo requerer, por Decreto de seis de Junho de mil oitocentos quarenta e sete: Hei por bem, na conformidade da Carta de Lei de dez do corrente mez, Restituir o referido João Luiz Lopes, ao Posto de Tenente de Engenheiros, ficando pertencendo á terceira Secção do Exército, sem que por esta restituição lhe provenha direito, nem ás promoções feitas, nem ao soldo, ou quaesquer outros vencimentos correspondentes ao tempo decorrido em quanto esteve fóra do serviço. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em dezanove de Julho de mil oitocentos

quarenta e nove. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Havendo-Me requerido Francisco de Mello Breyner, ser reintegrado no Posto de que foi demittido por Decreto de dezoito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e seis: Hei por bem, na conformidade da Carta de Lei de dez do corrente mez, Restituir o referido Francisco de Mello Breyner ao Posto de Capitão de Infantaria, ficando pertencendo á terceira Secção do Exercito, sem que por esta restituição lhe provenha direito, nem ás promoções feitas, nem no soldo, ou quaesquer outros vencimentos correspondentes ao tempo decorrido em quanto esteve fóra do serviço. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte de Julho de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Havendo João José da Cruz, que pelo Meu Real Decreto de nove de Fevereiro do anno proximo passado, sendo Tenente do Regimento de Infantaria numero quatorze, foi promovido a Capitão do Exercito de Portugal para servir por seis annos no Ultramar, regressado a este Reino por assim o haver instantemente sollicitado, em consequencia de se achar incapaz de continuar a servir na Provincia de Cabo Verde, para onde havia sido mandado: Hei por bem Dar por nullo, e de nenhum effeito o citado Decreto, por se não haver cumprido a condicção nelle imposta; devendo o referido João José da Cruz, voltar ao Posto de Tenente de Infantaria, que anteriormente tinha no Exercito de Portugal, ficando pertencendo á terceira Secção do mesmo Exercito. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte de Julho de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decretos de 19 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Ajudante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Joaquim Simões.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Abrantes.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia pelo requerer, e em attenção a ter mais de 40 annos de Serviço; e haver sido julgado pela Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, João Manoel Ramos.

Batalhão Nacional de Caçadores da RAINHA na Villa de Estremoz.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, Francisco Maria da Silva Torres.

Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Arcos.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, Francisco Caetano das Neves Castro e Carvalho.

Tendo sido provisoriamente interrompidas as mostras do pessoal dos Corpos do Exercito, em virtude da Portaria de 8 de Agosto do anno proximo passado, a fim de que os Inspectores de Revistas e mais Empregados encarregados de similhante serviço, podessem occupar-se exclusivamente da liquidação das contas dos ditos Corpos, até se vencer o atrazo em que ella se achava, como de facto já se venceu: Manda SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, declarar ao mesmo Exercito, que as indicadas revistas mensaes do pessoal vão continuar na conformidade do Regulamento da Fazenda Militar, e que por essa occasião se procederá á conferencia das mostras que se tenham liquidado sem essa formalidade.

Outro sim Manda O Mesmo Augusto Senhor declarar, que achando-se liquidadas as contas da maior parte dos Corpos do Exercito, e devendo os respectivos Commandantes proceder ao resgate dos competentes recibos interinos, cumpre que se observe o determinado na Circular expedida pela Repartição do Quartel Mestre General em data de 20 de Outubro de 1843, quando o indicado resgate se difficulte por causa dos saldos que possam haver a favor dos mesmos Corpos.

*Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.
Em Sessão de 17 do corrente mez.*

Domingos Martins da Cunha, Capitão Reformado, e Cazerneiro dos Quartéis de Torres Novas, e Thomar, tendo sido accusado de extravio de objectos pertencentes á Fazenda Nacional, foi absolvido por se julgar improcedente, e não provada a culpa que lhe imputarão, e mandado pôr em liberdade.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.
Ao Segundo Tenente de Artilheria do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, João Pestana dos Santos, dois mezes.
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Leocadio Ferreira Cró, prorogação por um mez.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Cunha

Quartel General no Paço de Mafra, em 4 de Agosto
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Havendo-Me representado o Conselheiro de Estado, José da Silva Carvalho, que seu filho João da Silva Carvalho Junior, estando disposto a Servir-Me na Marinha Real, e carecendo de alguns estudos especiaes deste ramo de Serviço, assim como de um anno de navegação, havia com tudo completado o curso de estudos superiores da Escóla Polytechnica, e he hoje Alferes Alumno do segundo Regimento de Lanceiros; e Desejando Eu conciliar aquella supplica com as regras, que estabelecem as condições necessarias para qualquer ser admittido na classe de Guarda Marinha: Hei por bem, em attenção áquelles estudos, e á classe a que por elles pertence no Exercito, Nomear Guarda Marinha effectivo da Armada ao dito João da Silva Carvalho Junior, com a clausula de não passar ao Posto immediato, sem satisfazer á parte dos estudos, que lhe falta, assim como o anno de embarque em qualquer dos Navios do Estado. O Visconde de Castellões, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e sete de Julho de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Visconde de Castellões.*



Por Decretos de 26 do mez proximo passado.

Companhia de Veteranos de Lagos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Major de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, Antonio José Peixoto, ficando addido á referida Companhia, por assim o requerer, e em attenção a contar mais de 48 annos de Serviço; ter sido julgado pela Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo, e ter feito a Guerra Peninsular, e toda a Campanha de Monte Video.

2.º Batalhão de Voluntarios Nacionaes do Commercio.

Demittido por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço pela Junta Militar de Saude, o Capitão, José Eugenio Borges da Sousa.

Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos.

Alferes, os Soldados do mesmo Batalhão, José Maria Ludovice, e José Gaspar de Azevedo Coutinho.

Por Decretos do 1.º do corrente mez.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Major Graduado, o Capitão do mesmo Corpo, Adjunto á Repartição do Quartel Mestre General do Exercito, Antonio de Mello Breyner, continuando no mesmo exercicio.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel Junior.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Augusto de Deos de Oliveira Bastos.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Pereira da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente, Francisco José da Silva.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio José Torres.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Alferes, Ignácio Ferreira Pinto.

Batalhão de Caçadores N.º 8:º

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente que se acha addido ao Quartel General da 3.ª Divisão Militar, Antonio de Serpa Pinto.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Bernardo Cabral de Gouvêa.

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Schwalback.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente, o Alferes, D. João Frederico da Camara Leme.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, João Pereira da Cruz.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente, o Alferes, Antonio Guedes da Costa Azeredo Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, João Pedro da Graça.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, Manoel Joaquim Marques.

2.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão Graduado, Lente da Escola Polytechnica, Julio Maximo Pimentel.

3.ª Divisão Militar.

Addido ao Chefe de Estado Maior da referida Divisão, o Capitão da 3.ª Secção do Exército, José Paulino de Sá Carneiro.

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.ª Classe, por se acharem comprehendidos nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837; os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Luiz Ziegenheim; do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Custodio José da Silva; e do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco José da Silva.

Por Decreto de 13 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Commendador da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, em remuneração de Serviços, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco Antonio Borges; devendo o agraciado solicitar naquelle Ministerio o respectivo diploma, dentro do praso legal.

Por Decreto da mesma data, expedido pelo referido Ministerio, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão Engenheiro, Lente da Escóla do Exército, João de Villa Nova Vasconcellos Corrêa de Barros.

SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel de Almeida Soares.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente, o Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Augusto Cezar de Sousa Pinto, continuando no exercicio de Adjunctante do 1.º Batalhão Movei de Atiradores.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar que o disposto na segunda Determinação, publicada na Ordem do Exército N.º 58 de 20 de Dezembro de 1842, só terá logar quando os Corpos se acharem fóra dos Quartéis aonde actualmte estão estacionados.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 6, João Cabral de Brito Soares de Albergaria.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar o seguinte :

Que o Tenente da 3.^a Secção do Exercito, Agostinho José Ferreira de Brito, foi presente de deserção, para responder em Conselho de Guerra, em 19 de Abril ultimo; e que o Alferes da mesma Secção, José Antonio Pereira d'Eça, em 23 do referido mez fez igual apresentação.

Officiaes que se apresentaram no Quartel General da 1.^a Divisão Militar, em 23 de Junho ultimo, para gozarem da Amnistia concedida por Decreto de 20 do mesmo mez, e que ficarão considerados na 3.^a Secção do Exercito.

Tenentes, Guilherme Frederico de Portugal e Vasconcellos, e Agostinho José Ferreira de Brito.

Alferes, José Antonio Pereira d'Eça.

Official que se apresentou no Quartel General da 3.^a Divisão Militar, em 26 de Julho ultimo, para gozar da Amnistia concedida por Decreto de 20 de Junho, e que ficará considerado na 3.^a Secção do Exercito.

Alferes, Manoel Gomes Franca.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 12 de Julho proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Cazimiro Victor de Sousa Telles, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente da 3.^a Secção do Exercito, Miguel José da Silva Freire, sessenta dias para Banhos das agoas sulfureas de Monchique na sua origem, e do mar em seguida; começando em 8 do corrente.

Ao Tenente da mesma Secção, João Pedro de Mendonça, quarenta dias para fazer uso das agoas sulfureas de Monchique na sua origem; começando em 8 do corrente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 2 Lanceiros da RAINHA, Francisco Antonio de Sousa, prorrogação por mais vinte dias.

Ao Major addido á Companhia de Veteranos de Mattosinhos, Joaquim Sarmento Ozorio, cinco mezes.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

N.º 1

Quartel General no Paço de Mafra, em 11 de Agosto
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 3 de Junho ultimo.

Corpo de Engenheiros.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por lhe aproveitar a disposição do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Antonio de Azevêdo Cunha.

—*~*~*—
PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Secretaria Geral = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General, Barão de Monte Pedral, passe a inspecionar os Estabelecimentos de instrucção, que estão na dependencia do Ministerio da Guerra; e tomando conhecimento de todas as disposições que regulam o serviço destes Estabelecimentos, procedendo a um minucioso exame, tanto na Administração scientifica, como na economia, depois de ouvir os Conselhos de aperfeiçoamento, que para esse effeito convocará, faça subir ao referido Ministerio, com o resultado da sua inspecção, todas as propostas que tendam a melhorar aquelles Estabelecimentos, assim com relação ao ensino, como á sua organização, de maneira a tirar-se delles o maior proveito; havendo attenção á economia que deve presidir a todas as reformas que se intentem. SUA Magestade A RAINHA Espera do zêlo, e intelligencia que caracteriza o referido Tenente General, que se haverá nesta importante Commisção com a possível assiduidade. Paço de Cintra, em 2 de Agosto de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

—*~*~*—
SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Ricardo de Novaes Corte Real.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, João do Carmo.

Praça de Elvas.

Governador, o Brigadeiro, Barão de Almofalla.

Batalhão Nacional de Caçadores do Pzco da Regua.

Para ter o exercicio de Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Alexandre Luiz de Sousa Teixeira.

Determina SUA Magestade EL-REI que os Officiaes do Corpo de Estado Maior abaixo mencionados, se apresentem nos Quartéis Generaes das Divisões que lhes vão designadas, a fim de que, debaixo da inspecção dos respectivos Generaes, procedam a reconhecimentos militares, e outros trabalhos, segundo as instrucções que lhes serão ministradas pela Repartição do Quartel Mestre General.

Para a 1.ª Divisão Militar, o Tenente Coronel, Carlos Maria de Caula.

Para a 2.ª Divisão, o Tenente, Antonio Candido Zagallo.

Para a 3.ª Divisão, o Tenente, Augusto Cezar de Vasconcellos.

Para a 4.ª Divisão, o Tenente, Fernando de Magalhães Villas Boas.

Para a 5.ª Divisão, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, habilitado com o curso do referido Corpo, D. Luiz de Azevedo de Sá Coutinho.

Para a 6.ª Divisão, o Capitão, José Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque.

Para a 7.ª Divisão, o Coronel, José Manoel Sacotto Galache.

Para a 8.ª Divisão, o Capitão, Silvino Candido de Almeida Carvalho.

Vide a ordem N.º 30, em q.º aquelles que já estiverem em outras Commisões.

SUA Magestade EL-REI, em additamento á Circular da Repartição do Quartel Mestre General do Exercito de 19 de Abril de 1848, Manda declarar que as praças dos Corpos do Exercito, que percebem a gratificação de 20 réis diarios, por terem direito ás suas baixas, em quanto estiverem em tractamento nos Hospitales, ou em convalescença, devem sem interrupção ser consideradas nas disposições da mesma Circular; não tendo porém esta determinação effeito retroactivo.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.º Que por Decreto de 23 de Julho de 1849, Houve por bem SUA Magestade A RAINHA, Conferir ao Marechal de Campo, Barão de Ovar, a Mercê do Titulo de Visconde de Ovar, em duas vidas.

2.º Que em virtude das Ordens do Ministerio da Guerra, com data de 30 de Julho ultimo, foi mandado recolher ao Corpo a que pertence, a fim de tomar a Direcção do respectivo Hospital, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 4, Manoel Joaquim Moreira, que se achava no gozo de trez mezes de licença registada.

—*~*~*—

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão do 1.º de Maio ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, José Vicente, quarenta dias para Banhos de Caldas de Vizella na sua origem.

Em Sessão de 12 de Julho proximo passado.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Jorge Frederico Buyz, sessenta dias para se tractar.

Ao Aspirante de 1.ª Classe Graduado da Pagadoria da 3.ª Divisão Militar, José da Costa Ortigão Migueis, sessenta dias para fazer uso dos Banhos sulfuricos de Monchique na sua origem, e em seguida dos de mar; contados do 1.º do corrente.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 15, Mathias da Luz Ribeiro, trinta dias para fazer uso de Banhos thermaes de Monchique na sua origem; contados do 1.º do corrente.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Domingos José Machado, trinta dias para fazer uso de Banhos thermaes de Monchique na sua origem; contados do 1.º do corrente.

Ao Capitão do dito Regimento, João Corrêa, trinta dias para uso das aguas thermaes de Monchique na sua origem; começando em 15 do corrente.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Carlos Frederico Buyz, trinta dias para tomar Banhos do mar em Lagos; começando no 1.º de Setembro.

Ao Segundo Tenente de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, Custodio Manoel Leite, trinta dias para uso das aguas thermaes de Monchique em Banhos na sua origem.

Ao Tenente Coronel Graduado da dita Secção, José Fortunato de Azevedo Coutinho, quarenta dias para uso de Banhos thermaes na sua origem; começando em 20 do corrente.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Lagos, Francisco da Veiga Velloso, vinte dias para fazer uso de Banhos thermaes de Monchique na sua origem; contados do 1.º do corrente.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio Joaquim de Oliveira, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, ás Ordens do Inspector Geral de Infantaria, Joaquim José da Cunha, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim Pedro da Cunha, vinte dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Caetano Alberto de Sori, quarenta dias para Banhos de Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Francisco de Paula e Silva, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente da referida Secção, Daniel Francisco Wenck, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes da mesma Secção, Pedro José da Silva Freire, sessenta dias para Caldas da Rainha na sua origem, e Banhos do mar.

Ao Alferes addido á Torre de Belém, Joaquim Maria Reinaud de Sampaio, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Terceiro Official addido á Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, Antonio Liberato, sessenta dias para se tractar.

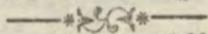
Ao Terceiro Official addido á Inspecção Fiscal do Exercito, com exercicio na Pagadoria da 1.ª Divisão Militar, Joaquim Pedro dos Reis, sessenta dias para fazer uso de agua de Caldas da Rainha na sua origem, e Banhos do mar.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente addido á Repartição do Quartel Mestre General, Luiz Arsenio Marques Corrêa Caldeira, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Capitão Adjunto á Repartição do Quartel Mestre General do Exercito, Antonio Ladislau da Costa Camarate, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa, sessenta dias.

Ao Tenente Coronel addido á Praça de Elvas, João de Mello e Lacerda de Brederode e Andrade, trez mezes.

Ao Tenente addido á Companhia de Veteranos de Vianna do Castello, João Machado de Azevedo e Mello, um anno para ir fóra do Reino.

Ao Segundo Tenente Ajudante da Torre de S. Lourenço da Barra, José Paulino, trinta dias.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Cunha

Quartel General no Paço de Cintra, em 17 de Agosto
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Cumprindo que ás praças dos Corpos de todas as Armas do Exercito no Continente do Reino, que findarem o tempo do seu Serviço, se lhes dê quanto antes baixa, não só por terem direito a ella em virtude da Lei, mas para que a Fazenda Pública economise por este modo uma avultada somma. que está despendendo com o augmento do soldo que vencem as mesmas praças em quanto permanecem nos referidos Corpos; e sendo por outro lado indispensavel preencher as vagaturas occasionadas pelas ditas baixas, e pelas demais eventualidades que diariamente occorrem, a fim de que o Exercito seja elevado á força prescripta na Carta de Lei de dezeseis de Abril do presente anno: Hei por bem Ordenar, que nos dezeseite Districtos Administrativos do dito Continente, se proceda sem demora ao recrutamento de quatro mil seiscientos e cincoenta e quatro mancebos; os quaes, com mil trezentos e quarenta e seis recrutas que ainda devem a maior parte dos mesmos Districtos, pelos Contingentes que lhes forão designados na Portaria do 1.º de Agosto do anno proximo passado, como consta do Mappa junto que faz parte do presente Decreto, e vai assignado pelo Presidente do Conselho de Ministros, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, prefazem o número de seis mil recrutas, que pelo Ministerio da Guerra são requisitadas para o mencionado effeito; devendo proceder-se a este recrutamento nos termos do Regulamento de nove de Julho de mil oitocentos quarenta e dois, e das Leis a que se reporta. O Mesmo Presidente do Conselho de Ministros, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e seis de Julho de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Conde de Thomar.*

Havendo-Me supplicado João Chrisostimo de Abreu e Sousa, ser reintegrado no Pôsto de que fôra demittido pelo requerer, por Decreto de vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e sete: Hei por bem, na conformidade da Carta de Lei de dez de Julho do corrente anno, Restituir o referido João Chrisostimo de Abreu e Sousa, ao Pôsto de Tenente de Engenheiros, ficando per-

tencendo á terceira Secção do Exercito, sem que por esta restituição lhe provenha direito; nem ás promoções feitas, nem ao soldo, ou quaesquer outros vencimentos correspondentes ao tempo decorrido em quanto esteve fóra do Serviço. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em trez de Agosto de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Havendo-Me supplicado Francisco da Cunha e Menezes, ser reintegrado no Pósto de que fóra demittido por Decreto de dezoito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e seis; Hei por bem, na conformidade da Carta de Lei de dez de Julho ultimo, Restituir o referido Francisco da Cunha e Menezes, ao Pósto de Capião de Infantaria, ficando pertencendo á terceira Secção do Exercito, sem que por esta restituição lhe provegha direito, nem ás promoções feitas, nem ao soldo, ou quaesquer outros vencimentos correspondentes ao tempo decorrido em quanto esteve fóra do Serviço. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatro de Agosto de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Hei por bem Promover ao Pósto de Alferes de Infantaria de primeira linha da Provincia de Moçambique, o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores número cinco, Amilcar Bateirinho Neves. O Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, interinamente encarregado dos da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Junho de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Barão de Villa Nova de Ourem.*

* * *

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Direcção. = 1.^a Repartição. =
Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a Commissão creada por Portaria de 14 de Fevereiro ultimo, para proceder á recopilação das Ordens do Exercito, que se acharem em vigor, seja incumbida de conjunctamente recopilar qualquer outra Legislação Militar, que não tiver sido derogada; devendo para este effeito as Repartições dependentes deste Ministerio, prestarem á mesma Commissão os esclarecimentos de que carecer, para o mais breve, e completo desempenho do trabalho que lhe he commettido. Paço de Mafra, em 6 de Agosto de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

SUA Magestade EL-REI Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado:

Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.

Exonerado do exercicio de Commandante, o Tenente Coronel, Joaquim Alvares Falcão, por ser incompativel aquelle exercicio com o cargo civil que exerce.

Convindo que não sejam accceites como substitutos na conformidade do Decreto de 10 de Dezembro de 1824, individuos que não tenham boa conducta, e o preciso vigor, e agilidade para o Serviço; Determina SUA Magestade EL-REI, o seguinte:

1.º Para qualquer, que já tenha servido no Exercito, no Batalhão Naval, ou nas Guardas Municipaes, poder ser admittido a substituir alguma praça, he necessario que nelle concorram os requisitos adiante indicados: 1.º Não exceder, em vista da sua escusa, a idade de 33 annos. 2.º Não ter commettido crime de deserção, ou outros de que lhe resultasse sentença condemnatoria proferida em Conselho de Guerra; ou incorrido em faltas graves, pelas quaes soffresse o castigo de clibatadas. 3.º Ser julgado capaz para todo o Serviço pelos Facultativos do Corpo, em que pertender alistar-se.

2.º E se o individuo offerecido para substituto, nunca tiver sido militar, he necessario: 1.º Não ter mais de 27 annos de idade, comprovada pela certidão do seu Baptismo. 2.º Achar-se isento do recrutamento. 3.º Ter bom comportamento civil. 4.º Ser, pela maneira acima estabelecida, julgado apto para todo o Serviço.

Os requisitos 2.º e 3.º deste paragrafo devem ser attestados pelo respectivo Administrador de Concelho.

3.º Os Commandantes dos Corpos quando enviarem requerimentos de praças, que desejarem substituir-se no Serviço, além dos documentos e informações que lhes cumpre ministrar, nos termos do citado Decreto, deverão, segundo as peculiares circumstancias dos substitutos, fazê-los instruir com as escusas destes, Certidões de Baptismo, e Attestados dos Facultativos que os tiverem inspecionado, e dos competentes Administradores de Concelho, nos quaes he indispensavel que venham apontadas as excepções da Lei do recrutamento, e em que estiverem comprehendidos; affiançando ao mesmo tempo os referidos Commandantes, a authenticidade de todos os documentos que remettirem.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar que a segunda Determinação da Ordem do Exercito N.º 29 de 11 do corrente mez, não deve ter effeito a respeito dos Officiaes, que já se achavam empregados em outras Comissões, e quando elles não tiverem concluido os trabalhos que lhes estavam commettidos.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 19 de Julho proximo passado.

- Ao Tenente do Corpo de Engenheiros, José Frederico Amado Ju-
dice, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Fermino An-
tonio Pereira Leite, sessenta dias para ares de campo.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Manoel de Almeida
Soares, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, José da
Cunha Sousa e Brito, trinta dias para Banhos do Estoril.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim Antonio Lo-
pes Cordeiro, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim José da
Silva, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Amanuense de 3.ª Classe da Secretaria da Inspeção Geral do
Arsenal do Exercito, Damião Antonio das Neves Franco, qua-
renta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 21 do dito mez.

- Ao Terceiro Official addido á Inspeção Fiscal do Exercito, An-
tonio José Fernandes, sessenta dias para uso interno de agoas sul-
furosas, e em seguida Banhos do mar; contados do 1.º do corrente.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

- Ao Alferes de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Miguel Ru-
fino Alves, trinta dias para uso de Banhos das Caldas da Rai-
nha na sua origem.
- Ao Segundo Official da Inspeção Fiscal do Exercito, João Baptis-
ta da Costa, quarenta dias para se tractar.
- Ao Aspirante da referida Inspeção, Caetano Xavier de Basto,
trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Cypriano
da Costa Ribeiro, sessenta dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, João Theodoro
da Fonseca, cincoenta dias.
- Ao Capitão de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Diogo de
Sousa Folque, quinze dias.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General

V. de Caminha

1.º *Batalhão Movel de Atiradores.*

Graduado em Major, o Capitão, Joaquim Pedro da Silva; em atenção aos serviços que tem prestado em Corpos Nacionaes desde 1833, ás próvas que tem dado de lealdade, e bons sentimentos, e á circumstancia de que sendo Chefe da Repartição de Coutabilidade do Ministerio da Marinha, goza da gradação de Capitão Tenente da Armada.

Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Ajudante, Manoel Francisco da Palma Arez.

Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos.

Demittidos pelo requererem, allegando motivos attendiveis, o Tenente, Antonio Vicente Neto; e o Alferes, Joaquim Herculano, Juiz da Guerra.

Por Decreto de 13 do dito mez.

4.ª *Divisão Militar.*

Archivista, o Praticante da extincta Repartição das Obras Militares, José Gabriel Quadrio.

Por Decreto de 16 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, e Alumno do Collegio Militar, João Nepomuceno Rebocho.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 4, Fulgencio Rapozo; e o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 2, Alumno do Collegio Militar, Vicente Maria Pires da Gama.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 1, Luiz José Botelho.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Thomaz Theodoro de Freitas; e o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 10, e Alumno do Collegio Militar, Caetano Jaques Dupont.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Alferes Ajudante, o Sargento Ajudante, Anselmo da Silva Franco Castanheira.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 16, e Alumno do Collegio Militar, Sebastião José Leal Pinto.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.

Coronel Commandante, o Par do Reino, Visconde da Paradinha.

Por Decreto de 3 do corrente, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem de Christo, o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 14, José Maria de Almeida; de cuja Mercê deve tirar o competente diploma, dentro do praso legal.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Direcção. = 3.ª Repartição. = Sendo indispensavel o determinar os vencimentos que se hão de abonar aos Officiaes do Corpo do Estado Maior, quando empregados em commissões das quaes não têm gratificações marcadas em Lei: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Inspector Fiscal do Exercito, para os devidos effeitos, que em quanto se não regula legislativamente este objecto, os Officiaes do referido Corpo que forem empregados em trabalhos Geodesicos, Topograficos, ou de qualquer outra natureza que exija aturado movimento fóra dos pontos aonde estiverem estacionados, vencerão, por analogia, as gratificações de commissão activa, estabelecidas para os Officiaes do Corpo de Engenheiros; e áquelles dos ditos Officiaes que se acharem em commissões estacionarias, que não têm gratificação designada, se lhes abonará a que está arbitrada para os que se acham empregados nas Repartições do Estado Maior General; os Officiaes Superiores, como os Adjuntos do Estado Capitães, ou Tenentes, como os Addidos. Paço de Cintra, em 18 de Agosto de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Ministerio da Guerra. — Repartição do Conselho de Saude. — Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Cirurgiões Delegados do Conselho de Saude do Exercito, comecem no dia 1.º de Setembro proximo futuro, as inspecções de Saude, e dos Hospitaes nas respectivas Divisões Militares, e em referencia ao 1.º semestre do corrente anno; devendo os Commandantes da 1.ª, 3.ª, 5.ª, e 7.ª Divisões Militares darem parte, por este Ministerio, do dia em que sahirem do quartel permanente, e daquelle em que ao mesmo recolherem. Paço de Cintra, em 18 de Agosto de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, João Pedro da Graça.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Ferreira de Novaes.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, José da Costa Vieira Barboza.

Batalhão Nacional de Caçadores da Villa da Feira.

Para ter exercício de Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, João José da Cruz.

Existindo na Repartição do Ajudante General do Exercito, listas de antiguidades dos Sargentos Ajudantes, Sargentos Quartéis Mestres, Porta Bandeiras, e Primeiros Sargentos effectivos, ou graduados, de todos os Corpos, as quaes não he possível conservar na precisa exactidão, e regularidade, sem que os respectivos Commandantes participem, logo que qualquer individuo deixe de pertencer a alguma das referidas classes, por ter destino, que não haja sido publicado em Ordem do Exercito; e sem que remetam nótas dos assentos que tiverem no Livro Mestre, os que entrarem de novo para o pósto de Primeiros Sargentos; para tudo ser competentemente averbado nas supramencionadas listas: Ordena SUA MAGESTADE EL-REI, que os Commandantes dos Corpos dêem immediatamente parte pela mencionada Repartição, de todas as alterações que, no sentido que fica expellido, tiverem occorrido desde o 1.º de Julho até ao presente; e que de futuro as participem, á medida que forem occorrendo.

Relação dos Alumnos da Escola do Exercito, que foram premiados nas differentes Cadeiras da referida Escola, no anno lectivo de 1848 á 1849.

1.ª CADEIRA.

Francisco de Mena Apparício, Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 10. = 1.º Prémio pecuniario.

Luiz José de Mello, Alferes Alumno. = 2.º Prémio pecuniario.

João Joaquim de Mattos, Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 10. = um Prémio honorifico.

2.ª CADEIRA.

Caetano Manoel Roque Alvares, Primeiro Tenente de Artilheria de Macau. = 1.º Prémio pecuniario.

3.ª CADEIRA.

Caetano Alberto de Sori, Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10. = 1.º Prémio pecuniario.

Emigdio José Xavier Machado, Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria. = 2.º Prémio pecuniario.

4.^a CADEIRA. = 1.^a Parte.

Luiz José de Mello, Alferes Alumno. = 1.^o Prémio pecuniario.
Francisco de Mena Apparicio, Alferes Alumno do Regimento de
Infanteria N.^o 10. = 2.^o Prémio pecuniario.

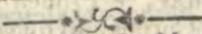
4.^a CADEIRA. = 2.^a Parte.

Luiz José de Mello, Alferes Alumno. = 1.^o Prémio pecuniario.
Francisco de Mena Apparicio, Alferes Alumno do Regimento de
Infanteria N.^o 10. = 2.^o Prémio pecuniario.

5.^a CADEIRA.

Caetano Manoel Roque Alvares, Primeiro Tenente de Artilheria
de Macau. = 1.^o Prémio pecuniario.

Caetano Alberto de Sori, Tenente do Regimento de Infanteria N.^o
10. = 2.^o Prémio pecuniario.

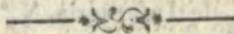


SUA Magestade EL-REI Manda declarar Aspirantes a
Officiaes, por terem as circunstancias exigidas nas Leis de 17 de No-
vembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, os individuos abaixo men-
cionados.

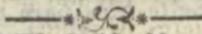
Francisco José da Silva, Segundo Sargento do Batalhão de Caça-
dores N.^o 5.

Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, Primeiro Sargento do Re-
gimento de Infanteria N.^o 2.

Manoel de Gouvêa Ozorio, Anspogada do Regimento de Infan-
teria N.^o 14.



Attendendo-se ao atrazo em que se acham os pagamentos, e á
difficuldade que, em consequencia, terão os individuos que são pro-
movidos ao Posto de Alferes, para os Corpos do Exercito, de com-
prarem os respectivos uniformes, foi deliberado pelo Ministerio da
Guerra, que seria dado um auxilio pecuniario, para esse effeito,
áquelles dos referidos individuos que delle carecerem, e o solicita-
rem, sendo-lhe depois descontado pela sexta parte dos seus venci-
mentos.



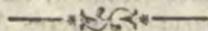
SUA Magestade EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.^o Que o Capitão de Artilheria, Lente da Escóla Polytechni-
ca, José Estevão Coelho de Magalhães, apresentou-se na Estação
competente, em 23 de Junho ultimo, para gozar da Amnistia con-
cedida por Decreto de 20 do referido mez.

2.^o Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 1, José Mon-
teiro Pinto de Mesquita, desistio da licença registada que lhe foi
concedida na Ordem do Exercito N.^o 20 de 30 de Junho ultimo.

3.^o Que o Tenente da 3.^a Secção do Exercito, Manoel José
Affonso Vianna, a quem foi concedido um mez de licença registada

pela Ordem do Exereito N.º 22 de 13 de Julho ultimo, só gozou da referida licença desde o dia 9 até 12 do corrente.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 19 de Julho proximo passado.

Ao Capitão da 2.ª Secção do Exereito, e Lente da Escola Polytechnica, José Estevão Coelho de Magalhães, sessenta dias para ares patrios.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, Luiz Augusto Rozier, trinta dias para continuar os Banhos do Estoril.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Joaquim de Avellar, vinte dias para convalescer.

Ao Tenente do dito Regimento, Ricardo Fernando Vidal, trinta dias para Banhos do mar na Pederneira.

Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 8, Francisco Cardozo dos Santos, sessenta dias para continuar a tractar-se em ares de campo, e fazer uso interno de agoas thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Antão José de Freitas e Azevêdo, sessenta dias para se tractar em ares patrios.

Ao Alferes do dito Regimento, Pedro Augusto Ferreira Brandão, vinte dias para convalescer.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Pereira de Azevêdo, trinta dias para uso de agoas thermaes de Vizella na sua origem; contados de 20 do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do mesmo Regimento, José Baptista dos Santos, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 6, Carlos Maria Corrêa de Lacerda, trinta dias para Banhos do mar na Foz; começando em 15 de Setembro.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, D. Luiz de Azevêdo Sá Coutinho, quarenta dias para uso de agoas ferreas e Banhos do mar em Vianna; contados de 20 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Botelho Pimentel, quarenta dias para uso de ares de campo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, José Maria de Buitrago, trinta dias para continuar a tractar-se, e convalescer; contados da data da Sessão.

Ao Cirurgião Mór do mesmo Regimento, Constantino Alves Pereira, sessenta dias para se tractar em ares patrios, e fazer uso de Banhos do mar em Vianna; contados de 20 do corrente mez.

Ao Alferes do dito Regimento, José Maria Cardozo, sessenta dias

- para continuar o seu tractamento em ares patrios; contados de 20 do corrente mez.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio das Neves Franco, quarenta dias para se tractar.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, José Maria da Silva Freire, trinta dias para Banhos das Alcaçarias.
- Ao Capitão Quartel Mestre do dito Regimento, Justino Francisco de Mello Brandão, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Major de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Onofre Lourenço de Andrade, quarenta dias para uso de Banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão de Infantaria na referida Secção, Domingos Ribeiro da Fonsêca, quarenta dias para uso de agoas thermaes de Vizella na sua origem; começando em 10 de Setembro.
- Ao Tenente de Cavallaria na mesma Secção, Antonio Manoel Ribeiro de Carvalho, quarenta dias para fazer uso de Banhos de Caldas em Chaves; contados da data da Sessão.
- Ao Tenente de Infantaria na dita Secção, Augusto Antonio Alves, sessenta dias para se tractar em Caldas da Rainha na sua origem, e Banhos do mar.
- Ao Tenente de Infantaria na sobredita Secção, José Antonio Guimarães, trinta dias para uso de agoas thermaes de Vizella na sua origem.
- Ao Alferes de Cavallaria na mencionada Secção, João Malaquias de Sepulveda Freire, trinta dias para uso de Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Alferes de Infantaria na indicada Secção, Augusto Cezar Saraiva da Fonsêca Coutinho, quarenta dias para fazer uso de Banhos do mar em Vianna; contados de 20 do corrente mez.
- Ao Major Addido á Companhia de Veteranos de Mattosinhos, Gaspar Pinto de Magalhães Cardozo Pizarro, quarenta dias para uso de Banhos sulfureos em Molêdo, por ter tirado vantagem delles; a começar no 1.º de Setembro.
- Ao Alferes Addido á referida Companhia, Ignacio José Ferreira, trinta dias para uso de agoas thermaes de Vizella na sua origem; começando no 1.º de Setembro.
- Ao Alferes Addido á Companhia de Veteranos da Foz do Douro, Francisco José Alves, trinta dias para Banhos do mar na Foz; começando em 15 de Setembro.
- Ao Capitão Addido ao Castello de Mattosinhos, servindo de Ajudante da Praça, Manoel José Ribeiro, quarenta dias para uso dos Banhos thermaes de Vizella na sua origem; começando em 10 de Setembro.

Ao Segundo Official da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, Joaquim José da Costa, sessenta dias para fazer uso de Banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Escripturario da extincta Repartição das Obras Militares, empregado na Secretaria Geral do Corpo de Engenheiros, Vicente Joaquim da Costa, trinta dias para se tractar.

Ao Amanuense de 3.ª Classe da Secretaria da Inspeção Geral do Arsenal do Exercito, Ignácio do Rio Carvalho, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

Em Sessão de 3 do dito mez.

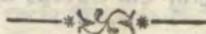
Ao Auditor da 1.ª Divisão Militar, com exercicio no Ministerio da Guerra, Antonio Augusto de Mello Archer, sessenta dias para tomar agoas ferreas, em ares de campo.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6; Augusto Pinto do Moraes Sarmento, quarenta dias para ares de campo.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Major Addido á Torre de S. Vicente de Belém, José Luiz Pereira de Sousa, quarenta dias para Banhos de Caldas da Rainha na sua origem.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

As Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, José Candido Perdigão, sessenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim José Madeira, quarenta dias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, José da Cunha Sousa e Brito, noventa dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, José do Carmo Pinto, trinta dias.

Ao Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 7, Jaime Larclier, prorrogação por um mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 8, João Lourenço de Almeida Soares, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Guilherme de Moraes Alão, quarenta dias.

Ao Alferes de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Francisco Carlos de Lima, vinte dias.

Ao Alferes da dita Secção, João Antonio Mouzinho Leóte, prorrogação por um mez.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Camargo

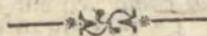
Quartel General no Paço de Cintra, em 31 de Agosto
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

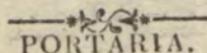
SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte :

Por Decreto de 18 do corrente mez.

Batalhão Nacional Movel de Caçadores de Campo Maior.
Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente, João dos Santos de Almeida.
Tenente, o Alferes, Manoel da Roza Pinto.
Alferes, o Proprietario, José Vicente de Almeida.



Por Decreto de 26 de Junho ultimo, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, João Ricardo de Macêdo e Brito; de cuja Mercê deve tirar o competente diploma, dentro do praso legal.



PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Secretaria Geral = 1.ª Repartição. = Sendo necessario estabelecer as escalas que convirá adoptar para os desenhos topograficos e hydrograficos do Paiz, e para o desenho militar, bem como um systema uniforme no figurado geometrico dos terrenos, e no desenho acabado: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, crear uma Commisção composta do Marechal de Campo Reformado, Lente Jubilado Addido á Escóla do Exercito, João José Ferreira de Sousa, que será o Presidente; do Brigadeiro, Director da Escóla Polytechnica, José Feleciano da Silva Costa; do Tenente Coronel de Engenheiros, José Maria Moreira de Bergara; do Primeiro Tenente da Armada, Francisco Maria Pereira da Silva; e do Capitão de Engenheiros, Lente da Escóla do Exercito, João de Villa Nova de Vasconcellos Corrêa de Barros, que servirá de Secretario; a fim de propôr á approvação do Governo os trabalhos que julgar conveniente, no intuito de determinar de uma vez para sempre as regras e preceitos invariaveis a seguir nos importantes objectos de que acima se faz menção; Esperando A Mesma Augusta Senhora que todos os nomeados se haverão no prompto e cabal desempenho desta Commisção, com aquelle zêlo que os distingue. Paço de Cintra, em 25 de Agosto de 1849, = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Sebastião José Leal Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Rodrigues Affonso de Campos.

Relação nominal dos Alumnos da Escola Polytechnica, que foram premiados nas differentes Cadeiras da referida Escola, no anno lectivo de 1848 a 1849; e daquelles que teriam sido premiados se podessem ser considerados como Alumnos Ordinarios.

1.ª CADEIRA.

Cypriano José Alves, Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, = 1.º Prémio pecuniario.

Adelino Candido Pereira da Rocha, Segundo Sargento do 3.º Regimento de Artilheria. = 2.º Prémio pecuniario.

José Augusto de Oliveira. = um Prémio honorifico.

Pedro Carlos de Aguiar Craveiro Lopes, Aspirante a Guarda Marinha. = Idem.

2.ª CADEIRA.

Antonio Anacleto da Silva Moraes, = 1.º Prémio pecuniario.

Caetano Jaques Dupont, Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 10. = 2.º Prémio pecuniario.

3.ª CADEIRA.

José Vicente Godinho, Prestacionado do Estado pela Repartição de Marinha. = 1.º Prémio pecuniario.

4.ª CADEIRA.

Francisco da Ponte e Horta, Primeiro Tenente de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito. = 1.º Prémio pecuniario.

5.ª CADEIRA.

Antonio Anacleto da Silva Moraes. = 1.º Prémio pecuniario.

6.ª CADEIRA.

Vicente Ferreira Ramos, Segundo Sargento Aspirante a Official do 3.º Regimento de Artilheria. = 1.º Prémio pecuniario.

Pedro Alves de Avellar Machado, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 10. = 2.º Prémio pecuniario.

7.ª CADEIRA.

Augusto Maria de Almeida. = 1.º Prémio pecuniario.

Antonio Pereira Mousinho. = 2.º Prémio pecuniario.

José Maria de Almeida. = um Prémio honorifico.

mar os Banhos de Caldas, e usar os do mar em Vianna; começando em 6 de Setembro.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Liberato da Silva, quinze dias.
 Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio de Abreu Pereira, um mez.
 Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 2, Antonio de Serpa Pimentel, prorrogação por um mez.
 Ao Major do Regimento de Infanteria N.º 3, Antonio de Sá Malleiro, quinze dias.
 Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 4, com exercicio de Major no Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real, Caeetano Magno Botelho de Vasconcellos, cincoenta dias.
 Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 7, João José da Maia e Vasconcellos, prorrogação por mais um mez.
 Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 10, Gregorio de Magalhães Collaço, dois mezes.
 Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 15, Antonio Gervazio da Nobrega, sessenta dias.
 Ao Major Graduado das extinctas Milicias de Trancozo, com exercicio de Cazerneiro da Praça de Almeida, Francisco Antonio de Andrade, dois mezes.

Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que os Commandantes da 3.ª, e 4.ª Divisões Militares, e o Governador da Praça de Almeida, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio de Serpa Pinto, trinta dias para se tractar; contados de 11 do corrente.
 Ao Capitão do mesmo Batalhão, Bernardo Cabral de Gouvêa, trinta dias para se tractar; contados de 20 do corrente.
 Ao Major Graduado, com exercicio de Cazerneiro da Praça de Almeida, Francisco Antonio de Andrade, trinta dias para se tractar; contados de 8 do corrente.
 Ao Capitão Governador da Praça de Villa Nova da Cerveira, Tristão de Araujo Abreu, trinta dias para se tractar; contados de 28 de Julho ultimo.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Souza

Quartel General no Paço de Cintra, em 3 de Setembro
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 31 do mez proximo passado.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837; o Capitão de Infantaria empregado na Repartição do Ajudante General, José Ezequiel da Costa Ricci.

4.ª Secção do Exercito.

Praça de Sines.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, e Governador da referida Praça, o Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Francisco Pedro; pelo requerer, e em attenção a ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de servir activamente, e contar perto de 40 annos de Serviço, haver feito a Guerra Peninsular, e soffrido 5 annos de prisão por desafecto ao governo do usurpador.

—*—*—*—
Por Decreto de 25 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem de S. Bento de Aviz, o Capitão Governador do Castello de Villa do Conde, João Lopes Guimarães; devendo o agraciado sollicitar naquelle Ministerio o respectivo diploma, dentro do praso legal.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Cirurgião Mór, António Pereira, que se acha fazendo Serviço na Praça de Peniche; vá fazer o Serviço na Torre de S. Julião da Barra. Paço de Cintra, em 3 de Setembro de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

—*—*—*—
SUA Magestade EL-REI Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado:

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Luiz José Botelho.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, os individuos abaixo mencionados.

Frederico Augusto Avellar Pinto Tavares, Furriel do Regimento de Cavallaria N.º 1.

Hipolito de Moraes Pinto de Almeida, Anspeçada do Regimento de Infanteria N.º 6.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar o seguinte :

1.º Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Baptista Cardozo, fez Serviço de Ajudante no Batalhão Nacional de Caçadores do Pezo da Regua, desde 11 de Julho ultimo, até que foi mandado substituir naquelle exercicio pela Ordem do Exercito de 4 de Agosto seguinte.

2.º Que o verdadeiro nome do Archivista do Commando Geral de Artilheria, que na Ordem do Exercito N.º 31 de 25 de Agosto ultimo, foi promovido no logar de Secretario do referido Commando, he Antonio Martins Gomes Mariares, e não Antonio Joaquim Gomes Mariares, como na mesma Ordem se declarou.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 2 de Agosto proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel José Fernandes, sessenta dias para se tractar em ares patrios, e usar os Banhos do mar em Vianna; contados de 8 de Agosto ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Bernardo Pinto, trinta dias para fazer uso dos Banhos das Caldas em Chaves; contados de 3 de Agosto ultimo.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Nunes de Aguiar, quarenta dias para o uso dos Banhos de Caldas de Chaves na sua origem; contados do 1.º de Setembro.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Major Governador da Praça de Jorumenha, Manoel Henriques Barboza Pita, quarenta dias para fazer uso de Banhos do mar em Setubal; contados de 26 de Agosto ultimo.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Sapadores, Luiz Herculano Ferreira, quarenta dias para Banhos do mar.

Ao Major do Estado Maior de Artilheria, Joaquim José de Oliveira, cincoenta dias para se tractar.

- Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco Antonio de Sousa, trinta dias para se tractar.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Francisco de Sousa Canavarro, trinta dias para Banhos do mar.
- Ao Tenente do dito Regimento, José Maria Gomes da Silva, trinta dias para Banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Alferes do referido Regimento, João Henriques Pereira, quarenta dias para se tractar.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos, trinta dias para Banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Coronel Graduado, Tenente Rey da Praça de Peniche, Fermindo José Pereira Rangef, quinze dias para ultimar o seu tractamento.
- Ao Capitão de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Manoel de Oliveira Castello Branco, vinte dias para ultimar o seu tractamento.
- Ao Inspector Fiscal Graduado, João Luiz Dantas Trigueiros, cincoenta dias para se tractar.
- Ao Vogal servindo de Contador da Commissão Liquidataria do extincto Commissariado do Exercito, José Maria da Silva Leite, trinta dias para se tractar.
- Ao Inspector de Revistas Graduado, João Pedro Nolasco Xavier de Lemos e Brito, noventa dias para se tractar.
- Ao Aspirante Addido á Inspecção Fiscal do Exercito, com exercicio na Commissão Liquidataria do extincto Commissariado, Bento Rodrigues Chaves, trinta dias para se tractar.
- Ao Secretario Geral do Arsenal do Exercito, José da Cruz Xavier, quarenta dias para uso de Banhos do mar.
- Ao Amanuense de 3.ª Classe do mesmo Arsenal, Augusto Cezar de Frias e Vasconcellos, quarenta dias para se tractar.
- Em Sessão de 20 do dito mez.*
- Ao Terceiro Official Addido, com exercicio na Commissão Liquidataria do extincto Commissariado, João Maria Rodrigues e Castro, quarenta dias para uso dos Banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Amanuense da Inspecção Fiscal do Exercito, João José Proença, quarenta dias para se tractar.
- Em Sessão de 21 do dito mez.*
- Ao Encarregado do Depósito do Trem de Elvas, com exercicio na Secretaria da Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, Joaquim José da Encarnação Delgado, trinta dias para se tractar.
- Em Sessão de 23 do dito mez.*
- Ao Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Adjunto á

Repartição do Ajudante General, Antonio Augusto de Almeida Corrêa de Lacerda, cincoenta dias para se tractar.

- *~*~*—
- Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz Antonio Cezar da Silva Fróes, trinta dias.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Bartholomeu de Oliveira Leitão, quatro mezes.
- Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Clemente Mendes, um mez.
- Ao Coronel do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Barão de Francos, prorrogação por quarenta dias.
- Ao Capitão no Regimento de Infantaria N.º 11, José Machado, um mez.

—*~*~*—

Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que os Commandantes da 2.ª, e 9.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio José Torres, um mez para se tractar; contado de 20 de Agosto ultimo.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, com exercicio de Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores do Pezo da Regua, Alexandre Luiz de Souza Teixeira, trinta dias para se tractar; contados de 25 de Agosto ultimo.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Camargo

*Quartel General no Paço de Cintra, em 19 de Setembro
de 1849.*

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 31 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Alexandre Justiniano de Sousa Alvim Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Francisco Carlos de Lima.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Demittido pelo requerer, o Tenente, José Feliciano de Vilhena.

1.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Graduado em Cirurgião Mór, por se achar vago, o Cirurgião Ajudante, Fortunato Augusto Pimentel.

Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.

Alferes, o Soldado, Manoel de Jesus de Sa Nunes; e o Proprietario, Adrião Affonso Freire.

Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.

Demittido, o Alferes, Manoel Diogo Tavares.

Por Decreto de 3 do corrente mez.

4.ª Secção do Exercito.

Castello de S. Braz na Ilha de S. Miguel.

Reformado segundo a Legislação vigente, ficando addido ao referido Castello, o Brigadeiro Graduado, Chefe de Estado Maior da 7.ª Divisão Militar, Luiz Ignacio de Gouvêa; por assim o haver requerido, em remuneração de seus longos e valiosos Serviços, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 7 do dito mez.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Miguel Januario Fernandes Branco,

Por Decreto de 10 do dito mez.

Corpo de Engenheiros.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Caetano Alberto de Sori; por se achar habilitado com o respectivo Curso, contando a antiguidade do referido Pôsto, na conformidade do Decreto de 24 de Agosto de 1846.

 PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Cirurgião Mór do 2.º Regimento de Artilheria, Joaquim do Carmo Malheiros, marche ás inspecções de Saude da 7.ª, e 8.ª Divisões Militares; sendo-lhe abonada a gratificação diaria de 300 réis, como determina a Ordem do Exercito N.º 35 de 1827. Paço das Necessidades, em 5 de Setembro de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

3.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 2.º Regimento da mesma Arma, José Silverio da Fonsêca.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Fulgencio Rapozo.

Não tendo alguns Conselhos Administrativos executado o preceito consignado no Artigo 102 do Regulamento da Fazenda Militar: Manda SUA Magestade EL-REI, recommendar que até ao dia 5 de cada mez, seja imprerivelmente enviada directamente á Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, a conta da gerencia dos fundos e artigos que os mesmos Conselhos tiverem recebido, administrado e despendido no mez antecedente.

Constando por participação da competente Auctoridade local Administrativa, que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, servindo de Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria, Pedro José de Oliveira, acommettera, com grave risco de sua vida, quatro salteadores armados, que encontrou na estrada entre Rio Maior, e o sitio dos Candieiros, dos quaes conseguira capturar dois, sendo apenas auxiliado nesta empreza por um Soldado que o acompanhava: Manda SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, louvar o brioso, e valente comportamento deste Official, pelo qual se faz digno de todo o elogio.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 10 do corrente mez, Determinou SUA Magestade A RAINHA, que ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Amaro Antonio de Almeida, se conte o tempo que servio, desde a sua primeira praça, até ao dia 21 de Julho de 1844, em que teve baixa.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.º Que no dia 10 de Agosto ultimo se apresentou no Quartel General da 1.ª Divisão Militar, o Major da 4.ª Secção do Exercito addido ao Forte da Cruz Quebrada, Custodio José Antonio Teixeira, que pela Ordem do Exercito N.º 61 de 12 de Dezembro ultimo, foi mandado considerar como desertor.

2.º Que o Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, Cazimiro José de Carvalho, prescindió da licença de sessenta dias, que a Junta Militar de Saude lhe arbitrou em Sessão de 8 de Junho ultimo, e que foi publicada na Ordem do Exercito N.º 22 de 13 de Julho deste anno.

3.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Henrique José Alves, não gozou a licença de trinta dias, que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 22 de Maio ultimo, e publicada na Ordem do Exercito N.º 19 de 21 de Junho deste anno.

*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.
Em Sessão de 28 de Agosto ultima.*

3.ª Secção do Exercito.

Francisco José de Oliveira Sá Chaves, Capitão, tendo sido accusado de extravio á Fazenda Nacional, na importancia de 9\$830 réis, e havendo requerido justificar-se em Conselho de Guerra, foi absolvido, dando-se como legalizada a sobredita quantia, e regulares as contas apresentadas pelo justificante, ficando por isso illibada a sua conduta.

4.ª Secção do Exercito.

Custodio José Antonio Teixeira, Major, tendo sido accusado de abandonar o Governo de Quelimane e Rios de Sena, sem se apresentar ás Authoridades, logo que chegou a Lisboa, foi absolvido, por não se ter ausentado do referido Governo, se não depois de ser suspenso pelo Governador Geral de Moçambique, e foi expiada com o tempo de prisão que tem soffido a falta de se apresentar em tempo competente ás Authoridades, logo que chegou a esta Capital.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.
Em Sessão de 3 de Agosto proximo passado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Homem da Cunha d'Eça, noventa dias para gozar de arez patrias, e tractar-se convenientemente; a começar desde 20 do dito mez.

Ao Capitão de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Julio Maria

Silvano, sessenta dias para fazer uso de agoas thermaes, gozar ares de campo, e convalescer.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, José Maria de Buitrago, quarenta dias para continuar o seu tractamento.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Coronel de Cavallaria, Domingos Manoel Pereira de Bairos, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Eduardo José da Maia, noventa dias para se tractar em ares patrios.

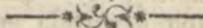
Ao Alferes do dito Regimento, Carlos Antonio Tibert, quarenta dias para fazer uso de Banhos hydro-sulfurosos (Alcaçarias).

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lameiros da RAINHA, Antonio Telles Castro da Silva, quarenta dias para Banhos do mar, e mais tractamento.

Ao Capitão do dito Regimento, João Juliano de Sousa Pimentel, quarenta dias para se tractar.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Rodrigo Franciosi, quarenta dias para se tractar.

Ao Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Fermino de Lemos Corte Real, trinta dias para terminar o seu tractamento.



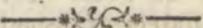
Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Maria de Sá, trinta dias.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Pedro dos Santos Salgueiro, trinta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Bernardo Cabral de Gouvêa, sessenta dias.

Ao Alferes de Cavallaria do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Luiz Antonio de Oliveira Monjardim, prorrogação por mais dois mezes.



Foi Confirmada por SUA Magestade EL-REI, a licença que o Governador da Praça de Almeida, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Henriques de Castro e Solla, trinta dias para se tractar; cuja licença teve principio em 16 do corrente mez.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Souza

Quartel General no Paço das Necessidades, em 22 de Setembro
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Comandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Conformando-Me com o Parecer dado pelo Ajudante do Conselheiro Procurador Geral da Corôa, sobre a pertença de Luiz Diogo Leite, de ser reintegrado no Pôsto de Capitão, de que fôra demittido pelo requerer, em Novembro do anno proximo passado: Hei por bem Determinar, que se faça extensiva ao mesmo Luiz Diogo Leite a Carta de Lei de dez de Julho ultimo, sendo reintegrado no referido Pôsto de Capitão ficando pertencendo á terceira Secção do Exercito, sem que por esta reintegração lhe provenha direito, nem ás promoções feitas, nem ao soldo, ou quaesquer outros vencimentos correspondentes ao tempo decorrido em quanto esteve fóra do Serviço. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e nove. ==
RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

—*—
Por Decreto de 10 do corrente mez.

Para contar a antiguidade do Pôsto de Tenente, de 19 de Abril de 1847, por lhe aproveitarem as disposições da Carta de Lei de 10 de Julho do corrente anno, o Tenente de Cavallaria, Addido á Repartição do Quartel Mestre General do Exercito, Antonio José da Cunha Salgado.

—*—
Tendo SUA Magestade A RAINHA, resolvido assistir nos Officios, e Orações funebres, que no dia 24 do corrente mez pelas 11 horas da manhã, se hão-de rezar na Igreja de S. Vicente de Fóra. por Alma de SUA Magestade Imperial, o Senhor DUQUE DE BRAGANÇA, de gloriosíssima e saudosa Memoria; assim o Manda communicar a todos os Officiaes Generaes residen-

tes nesta Córte, e aos Chefes das Repartições Militares, para que aquelles, e estes com os seus subordinados, concorram no referido Templo, á hora indicada.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirantes a Officiaes por terem as respectivas habilitações, os individuos abaixo mencionados que completaram o Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

Antonio Maria da Cunha, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 2.

Manoel Augusto Cezar Pereira, e Januario Antonio Lopes da Silva Valente, Soldados do Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Miguel Francisco Mourão, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 7.

Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros, Luiz Profirio da Motta Pegado, e José Maria da Silva Mourão, Soldados do Regimento de Infantaria N.º 10.

José Maria de Vasconcellos e Sá, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 16.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.º Que a licença de trinta dias que a Junta Militar de Saúde arbitrou em Sessão de 6 do corrente mez, ao Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Fermino de Lemos Córte Real, para terminar o seu tractamento, teve principio no dia immediato áquelle em que findou a ultima licença de sessenta dias, publicada na Ordem do Exercito N.º 26 deste anno.

2.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco Carlos de Lima, se acha fazendo serviço no dito Regimento, desde 11 de Agosto proximo passado.

3.º Que o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Duarte da Fonsêca, não gozou os dois mezes de licença registada, que lhe foram concedidos na Ordem do Exercito N.º 18 de 16 de Junho ultimo.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 25 de Agosto proximo passado.

Ao Terceiro Official da Inspeção Fiscal do Exercito, com exet-

cício na Delegação Fiscal da 10.^a Divisão Militar, Antonio José Gomes Dourado, noventa dias para gozar de ares patrios e convalescer.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Auditor da 5.^a Divisão Militar, Antonio Ignacio Botelho, quarenta dias para se tractar e convalescer em ares patrios; contados de 20 do dito mez.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Estevão da Costa Pimenta, quarenta dias para fazer uso de Banhos do mar em Setubal; começando em 15 de Outubro.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Domingos José Venancio da Cunha Moniz, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Lopes Guimarães, quarenta dias para Banhos do mar em Vianna; contados de 16 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro Alexandrino de Sousa, trinta dias para Banhos do mar.

Ao Tenente do dito Regimento, José Pestana de Azevêdo, trinta dias para uso de Banhos mar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Caetano Alberto de Sori, quarenta dias para Banhos do mar.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 16, João das Dores Rodrigues, trinta dias para se tractar.

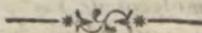
Ao Tenente de Infantaria considerado na 3.^a Secção do Exercito, Eugenio José Aleixo Court, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente de Infantaria na dita Secção, José Cezar Fortunato Ferreira Sarmiento, quarenta dias para fazer uso de Banhos do mar em Vianna; contados de 10 do dito mez.

Ao Commissario Pagador Fiel do Cofre da Pagadoria da 1.^a Divisão Militar, Jeronimo Freire Gameiro de Castro, sessenta dias para fazer uso de agoas das Caldas da Rainha na sua origem, e tractamento conveniente.

Ao Primerio Official da Inspeção Fiscal do Exercito, Jacinto Ignacio Bastos, quarenta dias para se tractar.

Ao Amanuense de 1.^a Classe da Secretaria da Inspeção Geral do Arsenal do Exercito, José Francisco Leitão de Magalhães, quarenta dias para se tractar.



Licença registada concedida ao individuo abaixo indicado.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 1, João Henrique Morley, dez dias.

Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que o Commandante da 3.ª Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Jorge Frederico Buyz, trinta dias para continuar o seu tractamento; contados de 12 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Thomaz Theodoro de Freitas, trinta dias para se tractar; cuja licença teve principio no dia 11 do corrente mez.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General

V. de Souza

Quartel General no Paço das Necessidades, em o 1.º de Outubro de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 17 do mez proximo passado.

Archivista da Secretaria do Commando Geral de Artilheria, o Escripturario da extincta Repartição das Obras Militares, João Zaccarias Alves Chianca, que se achava com exercicio na Repartição do Ajudante General do Exercito.

Por Decretos de 19 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Alferes Ajudante, o Alferes, Francisco Pereira da Luz.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á dita Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, servindo na Praça de S. Julião da Barra, João Baptista de Abreu; pelo requerer, e em attenção a ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de servir activamente, contar mais de 35 annos de Serviço, e 53 de idade, e haver feito as Campanhas da Guerra Peninsular, e contra o usurpador.

Companhia de Veteranos do Castello de Vianna.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, João de Azevêdo Machado; pelo requerer, e em attenção a ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de servir activamente, contar mais de 40 annos de Serviço, e 62 de idade, haver feito toda a Campanha da Guerra Peninsular, sido preso durante a usurpação, e feito parte do Exercito Libertador.

Por Decretos de 26 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Ajudante, Duarte Ferreira Severino.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Ajudante, Francisco de Sousa Castello Branco.

Por Portaria da mesma data.
Regimento de Infantaria N.º 15.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim Severo Brandeiro de Figueiredo.

Por Decreto de 13 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio do Reino, foram nomeados Cavalheiros da Ordem de Christo, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Joaquim Augusto Botelho de Vasconcellos; e o Alferes do mesmo Corpo, José Lourenço Franco de Mattos, de cujas Mercês os agraciados deverão tirar os competentes diplomas, dentro do prazo legal.

PONTARIA.

Ministerio da Guerra. — Repartição do Conselho de Saude. — Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que seja exonerado do Serviço do Castello de S. Jorge, o Cirurgião Mór graduado em 2.º Cirurgião do Exercito da 3.ª Secção, Bartholomeu Quintella, para que fôra nomeado por Portaria de 26 de Fevereiro do corrente anno, publicada na Ordem do Exercito N.º 8 de 6 de Março ultimo. Paço das Necessidades, em 21 de Setembro de 1849. — *Adriano Mauricio Guilherme Ferrer.*

SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da 2.ª, Francisco José da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Alexandre Cezar Mimoso.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Pereira da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, José Ricardo Peixoto.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Maria da Veiga.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Joaquim Dias de Almeida, continuando no exercicio de Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores da RAINHA e Carta da Cidade da Guarda.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar o seguinte :

1.º Que o Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Emigdio José Xavier Machado, se acha exercendo as funcções de Ajudante no dito Regimento, desde o 1.º do mez proximo passado; substituindo naquelle exercicio o Primeiro Tenente do mesmo Regimento, José Jacinto da Costa.

2.º Que o Alferes, Amaro Antonio de Almeida, a quem na Ordem do Exercito N.º 34 do corrente anno, se mandou contar o tempo de Serviço desde a sua primeira praça: pertence ao Batalhão de Caçadores N.º 4; e teve baixa no dia 21 de Junho de 1844, e não de Julho, como ali se mencionou.

—*—*—*

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI Em Sessão de 6 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão de Sapadores, José Frederico Amado Judice, vinte dias para Banhos do mar, e ultimar o seu tractamento.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio de Serpa Pinto, quarenta dias para fazer uso de sóros de leite, e Banhos do mar; contados de 12 de Setembro.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, José Maria Salema Garção, cincoenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso de Caldas de Vizella na sua origem.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio de Amorim e Silva, trinta dias para Banhos do mar na Fôz; contados de 16 de Setembro.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco José Gonçalves Guimarães, trinta dias para uso de Banhos do mar.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio José de Araujo, quarenta dias para uso de agoas ferreas, e Banhos do mar; contados de 20 de Setembro.

Ao Capitão de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, José Pedro Soares, trinta dias para fazer uso de Banhos de Caldas de Vizella na sua origem.

Ao Capitão de Infantaria na dita Secção, João José Gonçalves Coutinho, trinta dias para fazer uso de Caldas de Vizella na sua origem.

Ao Alferes de Infantaria na referida Secção, José Augusto Cezar, trinta dias para fazer uso de Banhos de Caldas de Vizella na sua origem.

Ao Major de Infantaria na 4.ª Secção do Exercito, José Maria Bragança, trinta dias para Banhos do mar; contados de 15 de Setembro.

Em Sessão de 10 do dito mez.

- Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Manoel Luiz Pacheco, sessenta dias para continuar a fazer uso de Banhos de Caldas em Chaves, e convalescer.
- Ao Capitão do dito Regimento, Francisco Antonio Borges, quarenta dias para se tractar; contados de 16 do dito mez.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Carlos Joaquim Teixeira, quarenta dias para fazer uso dos Banhos de Caldas em Chaves.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Eduardo Matheus de Almetda Coelho, trinta dias para fazer uso de Banhos do mar; contados de 16 do referido mez.

Em Sessão de 20 do dito mez.

- Ao Capitão do Corpo do Estado Maior, em Commissão no Ministerio da Guerra, Antonio Joaquim Aleixo Paes, sessenta dias para seu tractamento, e Banhos; contados de 25 do dito mez.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim José Madeira, prorrogação por mais quinze dias.
- Ao Facultativo V.terinario do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Maria de Carvalho, um mez.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Rafael Pinto Monteiro Bandeira, dezoito dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Infante de Sequeira Soares, dois mezes.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Pereira da Silva, trinta dias.
- Ao Tenente de Engenheiros na 3.ª Secção do Exercito, Antonio Ferreira da Rocha Gandra, trinta dias.
- Ao Secretario da 7.ª Divisão Militar, José Maria de Andrade Leal, trez mezes.

Foi Confirmada por SUA Magestade EL-REI, a licença que o Commandante da 3.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

- Ao Capitão de Artilheria na 2.ª Secção do Exercito, José Estevão Coelho de Magalhães, trinta dias para continuar o seu tractamento; contados de 20 do mez proximo passado.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Souza

Quartel General no Paço das Necessidades, em 8 de Outubro
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar a seguinte:

DECRETO.

Acontecendo que, em consequencia do atrazo que existe no pagamento dos vencimentos dos Servidores do Estado, os Individuos nomeados de novo para qualquer Cargo, exercem os respectivos Logares por um longo periodo, sem que lhes seja paga quantia alguma dos seus ordenados, com grave prejuizo do Serviço Público; e sendo necessario melhorar a situação dos Empregados que se acham nas indicadas circumstancias, bem como a daquelles que apesar de pertencerem já ás Repartições Públicas, foram, ou houverem de ser, nomeados para Commissões que tendo maiores vencimentos lhes impõem ao mesmo tempo encargos mais pesados; sem que com tudo se altere a Ordem que tem sido observada, e que continuará a ser mantida a respeito dos pagamentos geraes ás diversas Classes: Hei por bem Determinar que aos individuos não pertencentes ás Repartições Públicas, nomeados para quaesquer Logares das diversas Classes dos Servidores do Estado, desde o mez de Janeiro do corrente anno, e aos que forem nomeados d'ora em diante, se pague um mez de seus vencimentos pela ordem de antiguidade, quando aos Empregados da respectiva Classe for pago um mez dos vencimentos que a estes se deyerem, segundo a ordem que se acha estabelecida; applicando-se esta mesma regra aos Empregados nomeados para Commissões do Serviço, pela differença do maior vencimento a que tiverem direito, na qual são comprehendidos os Ministros Secretarios de Estado, os Governadores Civis, os Commandantes de Divisões Militares, e os Chefes de Missões Diplomaticas. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. =
Conde de Thomar = Feliz Pereira de Magalhães = Visconde de Castellões = Antonio José d'Avila = Conde do Tojal = Adriano Mauricio Guilherme Ferrer.

Por Decreto de 27 do mez proximo passado.
2.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Demittido por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço, o Tenente
Quartel Mestre, José Gonçalves de Campos Vianna.

Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos.
Tenente, o Tenente de 2.^a Linha, Francisco Xavier de Lima e Brito.

Batalhão Nacional de Caçadores do Pezo da Regua.
Cirurgião Ajudante, graduado em Cirurgião Mór, por se acharem vagos ambos os lugares, o Cirurgião Civil, José Rodrigues Barboza.

Por Decretos do 1.º do corrente mez.

Companhia de Veteranos da Fôz do Douro.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão da 3.^a Secção do Exercito, José Custodio Pereira Pinto, por assim o requerer; e em attenção a ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, haver feito a Guerra Peninsular, e contra a usurpação, e contar perto de 40 annos de Serviço.

Castello de S. Sebastião na Ilha Terceira.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Castello, o Coronel de Infantaria na 3.^a Secção do Exercito, Agostinho da Costa Monteiro, por assim o requerer, e em attenção a ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, haver feito a Guerra Peninsular, e contra a usurpação, e contar mais de 40 annos de Serviço.

Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Areias.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, Bento Fortunato de Oliveira.

Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, João Ferreira de Almeida e Freitas.

Alferes, o Proprietario, Bento Alves Ferreira.

Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, José Manoel da Rocha Sarmento Pimentel.

Por Decreto de 3 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 16, e Alumno do Collegio Militar, Antonio Luiz da Cunha.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 6, e Alumno do Collegio Militar, João Louro de Faria Santos.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 2, Manoel Ferreira Corrêa.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Sargento Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Francisco Gomes.

Regimento de Infantaria N.º 7.

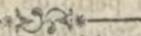
Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 16, e Alumno do Collegio Militar, Francisco de Carvalho Mourão.

Regimento de Infantaria N.º 12.

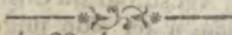
Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 7, e Alumno do Collegio Militar, Antonio Carlos da Rocha Vieira; e o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 16, Manoel Duarte Leião.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 9, José Maria de Brito.



Por Decreto de 22 de Setembro ultimo, foi concedida ao Sr. Marechal de Campo, Alexandre Marcelino de Maio e Brito, a antiguidade do referido Pôsto de 5 de Setembro de 1837.



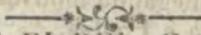
Por Portaria de 29 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

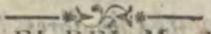
Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 6, Miguel Heliodoro de Novaes Sá Mendes.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Clemente Mendes.



SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Tendo passado revista no dia 6 do corrente ao Batalhão de Caçadores N.º 2, Ficou summamente satisfeito do accio, bem atado, e bella apparencia militar que observou naquelle Corpo; notando com muito gosto, a certeza e facilidade das differentes marchas, e a promptidão com que nas mesmas formou e desenvolveu as columnas, sendo digno, sobre tudo, dos maiores elogios, o bem executado dos fogos, o que tudo he devido á boa escola de instrucção, e ao reconhecido prestimo e intelligencia do seu Commandante. Manda por tanto SUA Magestade elogiar o referido Commandante, Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados pelo interesse que todos mostram ter, e cada um na parte que lhe toca, em tambem desempenhar os seus deveres.



SUA Magestade EL-REI Manda declarar o seguinte:
1.º Que o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Carlos

Joaquim Teixeira, a quem pela Ordem do Exercito N.º 36 deste anno, foram concedidos quarenta dias de licença para fazer uso dos Banhos de Caldas em Chaves, que começou a gozar no dia 10 de Setembro ultimo (data da Sessão em que foi inspeccionado) se apresentou para o Serviço no dito Corpo, em 25 do referido mez.

2.º Que o Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Dias Rocha, não gozou a licença de quarenta dias que a Junta Militar de Saude lhe arbitrou, em Sessão de 9 de Junho ultimo, para fazer uso de Banhos do mar; e que foi publicada na Ordem do Exercito N.º 21 do corrente anno.

3.º Que o verdadeiro nome do Capitão do Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Areias, he Herculanô Franco Soares de Albergaria, e não Herculanô Francisco Soares de Albergaria, como foi declarado na Ordem do Exercito N.º 44 de 6 de Setembro de 1843.

—*—*—*—

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, Em Sessão de 6 de Julho ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel Rodrigues Béja, quarenta dias para fazer uso de Banhos thermaes nas Furnas.

Ao Capitão de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, Justino Duarte Fava, sessenta dias para fazer uso dos Banhos thermaes, ares de campo, e convalescer.

Ao Capitão de Infantaria na mesma Secção, Urbano Antonio da Fonsêca, sessenta dias para Banhos thermaes, e do mar, e convalescer.

Ao Tenente de Infantaria na dita Secção, José Alves da Encarnação, sessenta dias para tomar ares de campo.

Ao Tenente de Infantaria na referida Secção, João Palaio, noventa dias para fazer uso de Banhos thermaes, e do mar, e convalescer.

Ao Tenente de Infantaria na mesma Secção, Antonio Maria de Brito, sessenta dias para uso de Banhos thermaes, ares de campo, e convalescer.

—*—*—*—

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Thomaz Pereira de Almeida, um mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Thomaz Toribio de Sousa, dois mezes.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Caminha

Quartel General no Paço das Necessidades, em 15 de Outubro
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo em consideração o bom Serviço prestado pelo Presbytero, Hilario Joaquim dos Santos, como Capellão do Real Collegio Militar durante o espaço de vinte e oito annos, e Attendendo outro sim á avanzada idade de setenta e oito annos em que se acha, e ao seu máo estado de Saude: Hei por bem Determinar que o referido Presbytero passe á terceira Secção do Exercito em quanto se lhe não dér conveniente destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trez de Outubro de mil oitocentos quarenta e nove = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decretos de 8 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre na 3.ª Secção do Exercito, Silvino Luiz Alves de Azevedo.

Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Areias.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Coronel Commandante, Antonio Soares de Albergaria, conservando as honras do Pôsto.

Coronel Commandante, o Proprietario, Antonio Telles Dias de Villa Faula e Araujo de Barros.

Por Decretos de 9 do dito mez.

Cirurgião do Exercito, e Delegado do Conselho de Saude da 7.ª e 8.ª Divisões Militares, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Valentim Manoel de Paiva.

Batalhão de Sapadores.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór da 3.ª Secção do Exercito, José da Silva Machado.

Por Decreto de 10 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Alferes Alumno, por se achar nas circumstancias prescriptas no Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, o Primeiro Sargento Graduado do dito Regimento, José Venancio da Costa.

Por Portaria de 10 do mesmo mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lançeiros da RAINHA.
 Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º
 1, João Henriques Morley.

Regimento de Infanteria N.º 1.
 Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Sapadores, An-
 tonio José de Abreu.

Regimento de Infanteria N.º 4.
 Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º
 11, Luiz Maria de Assumpção.

Regimento de Infanteria N.º 11.
 Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º
 4, Joaquim Baptista Ribeiro.

* * * * *

PORTARIA.

Miisterio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. =
 Tendo a experiencia mostrado a necessidade de alterar alguns dos
 Artigos das Instrucções para o Serviço das Juntas de Saude, inser-
 tas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837, a fim
 de evitar a continuação de abusos que convem fazer cessar: Manda
 A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra,
 que se observe d'ora em diante as Instrucções que com esta baixam
 assignadas pelo Presidente do Conselho de Saude do Exercito. Paço
 das Necessidades, em 6 de Outubro de 1849. = *Adriano Mauricio
 Guilherme Ferreri.*

Instrucções a que se refere a Portaria de 6 de Outubro de 1849.

Artigo 1.º Tendo-se ordenado na Ordem do Exercito N.º 11 de
 13 de Março deste anno, a formação de Juntas permanentes no
 Porto, Chaves, e Elvas, e tornando-se por isso inutil a providen-
 cia contida no Artigo 2.º das Instrucções para as Juntas de Saude
 publicadas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837,
 declara-se abolida a parte do Artigo 2.º das ditas Instrucções pelo
 que respeita aos Commandantes das Divisões, e Governadores de
 Praças poderem conceder licenças a Officiaes para se tractarem,
 que se acharem nas terras acima mencionadas.

2.º As Juntas de Saude semestre só nas 2.ª, 6.ª, e 8.ª Divisões
 Militares poderão conceder licenças para principiarem a gozar-se em
 periodos posteriores á inspecção.

3.º Para facilitar a execução do Artigo 2.º, os Delegados de
 Saude da 3.ª, 5.ª, e 7.ª Divisões Militares deixarão o exame, e
 contabilidade dos Hospitaes onde residem, para quando recolherem
 das inspecções.

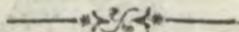
4.º A doutrina contida na Portaria de 13 de Março publicada na Ordem do Exercito N.º 11 deste anno, he applicada ás praças de pret para convalecerem de molestia quando tenham sido tractadas nos Hospitaes.

5.º As licenças para convalecer em ares patrios, só poderão realisar em molestias graves, e que tenham passado por tractamento adequado no Hospital ou Quartel do Official, devendo a Junta declarar no competente mappa, em termos precisos e claros, qual o tractamento, e duração da molestia.

6.º Os Officiaes a quem for concedida a licença para o fim determinado no Artigo 9.º das Instrucções para as Juntas de Saude, publicadas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837, além do determinado no dito Artigo deverão apresentar, aos Commandantes das Divisões Militares a que pertencerem, para lhes serem legalisados os seus vencimentos, attestado authentic do Facultativo Militar, ou Civil da localidade para onde forem fazer uso dos Banhos no qual se declare o bom ou máo resultado delles, bem como declaração da Authoridade Militar, ou Civil da terra, do tempo que ali se demorarem: um, e outro attestados deverão ser remettidos pelos Commandantes das Divisões respectivas ao Ministerio da Guerra, aonde depois de se conhecer, se estão conformes serão enviados á Inspeção Fiscal, sem o que não se poderão notar os vencimentos correspondentes ao tempo da licença da Junta.

7.º D'ora em diante será adicionada ás disposições do Artigo 4.º das Instrucções sobre o Serviço de Saude, em referencia ás Inspeções, Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837, a declaração de que só poderão ser inspecionados em Lisboa, e Porto os Officiaes que pertenderem mudar de destino; esta inspeção será feita no Quartel General da respectiva Divisão em presença do General, o qual deverá previnir em Lisboa, o Presidente do Conselho de Saude, e no Porto, ao Delegado do dito Conselho, do dia, e hora em que deve ter logar a inspeção, devendo previamente o inspecionado estar munido do despacho, que indique o ponto em que deve ter logar a inspeção.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Outubro de 1849. = *Libanio Constantino Alves do Valle*, Presidente do Conselho de Saude do Exercito.



Por Decretos de 19 do mez proximo passado, expedidos pelo Ministerio do Reino, foram nomeados Cavalheiros da Ordem de S. Bento de Aviz, o Major Graduado de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, João Manoel Pereira; e o Capitão de Infantaria, servindo no Estado Maior do Collegio Militar, Antonio Justino Freire de

Andrade Salazar d'Eça; devendo os agraciados sollicitar naquelle Ministerio os respectivos diplomas, dentro do praso legal.

SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa.

Batalhão de Voluntarios da Corta.

Capitão Aggregado, o Capitão Aggregado do Regimento de Artilheria da Caria, Antonio Augusto Pereira da Silva.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar o seguinte:

Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim Antonio Nunes, a quem na Ordem do Exercito N.º 20 deste anno foram concedidos trinta dias de licença para fazer uso de agoas sulfureas em S. Pedro do Sul, começando em 16 de Setembro ultimo, se apresentou para o Serviço no 1.º do corrente mez.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 26 de Julho ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, Silverio José da Cunha, noventa dias para continuar a tractar-se em ares livres.

Em Sessão de 10 de Setembro proximo passado.

Ao Aspirante Addido á Inspeção Fiscal do Exercito, Antonio Joaquim Lopes, noventa dias para se tractar, e convalecer.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento, prorrogação por mais quarenta dias.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco José Barboza, quarenta dias para fazer uso das agoas ferruginosas em ares de campo; contados de 24 do referido mez.

Ao Alferes do dito Regimento, Alexandre Pereira Oliva, quarenta dias para fazer uso das agoas thermaes em S. Pedro do Sul; contados de 24 do sobredito mez.

Licença registada concedida ao individuo abaixo indicado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento, cinco mezes.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Souza

Quartel General no Paço das Necessidades, em 22 de Outubro
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Attendendo á necessidade que ha na Provincia de Moçambique, de Officiaes, que por prática, e conhecimentos especiaes possam desempenhar com regularidade, e proveito do Serviço o Emprego de Quartel Mestre: Hei por bem Promover ao Pôsto de Alferes do Batalhão de Infantaria de primeira Linha da dita Provincia, para exercer o Emprego de Quartel Mestre do mesmo Batalhão, na fórma da Carta de Lei de vinte e oito de Julho de mil oitocentos quarenta e oito, o Sargento Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores número trez, Miguel José da Silva. O Visconde de Castellões, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Outubro de mil oitocentos quarenta e nove = RAINHA.
= Visconde de Castellões.

—————*~*~*—————
Por Decretos de 15 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, Antonio Joaquim Simões.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Antonio Fernandes Braga.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Alferes, José Justino de Pina Vidal.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, Joaquim Thomaz Bramão.
Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, José Gualdino dos Santos Plaquet.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente, o Alferes, José Maria Lage.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente, o Alferes, Estevão Bernardino da Costa.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio.

Regimento de Infantaria N.º 11.

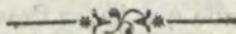
Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, Anacleto José de Avellar.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenentes, os Alferes, do dito Regimento, Antonio Vieira, e João José Nogueira de Brito; do Regimento de Infantaria N.º 4, Mathias Cypriano Pereira Heitor de Macêdo; do Regimento de Infantaria N.º 5, Julio Teixeira Homem de Brederode; e do Regimento de Infantaria N.º 16, Bruno Francisco Fermino da Roza.

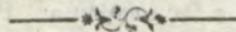
Praça de S. Julião da Barra.

Capellão, o Capellão na 3.ª Secção do Exercito, Simão Borges de Abreu.



PORTARIA.

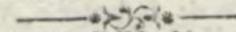
Ministerio da Guerra. — Direcção. — 1.ª Repartição — Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Ricardo Fernandes Vidal, passe em Commissão, a fazer Serviço no Collegio Militar, para entrar na primeira vacatura, se mostrar aptidão para aquelle Serviço. Paço das Necessidades, em 11 de Outubro de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*



Por Officio do Ministerio da Guerra de 19 do corrente mez, se determina: Que as disposições do Decreto de 20 de Setembro ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.º 37 de 8 do corrente, são unicamente applicaveis aos individuos novamente providos em quaesquer Empregos Civis, e não áquelles que por ventura estejam já collocados em Lugares pelos quaes percebão vencimentos do Estado, exceptuando dos que estiverem neste caso, os Ministros e Secretarios de Estado, os Governadores Civis, os Commandantes das Divisões Militares, e os Chefes das Missões Diplomaticas, visto serem estes comprehendidos na regra geral estabelecida no mesmo Decreto.



SUA MAGESTADE EL-REI, Conformando-Se com a Proposta do Commandante do Regimento de Infantaria N.º 16, Houve por bem promover ao Pósto de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento-Aspirante a Official, José de Mello Carneiro Zagallo.



SUA MAGESTADE EL-REI Manda declarar o seguinte: Que os noventa dias de licença registada concedida pela Ordem do Exercito N.º 31 de 25 de Agosto ultimo, ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, José da Cunha Sousa e Brito, teve principio no dia immediato áquelle em que terminou os trinta dias que a Junta Militar de Saude lhe arbitrou em Sessão de 19 de Julho proximo passado, publicada na Ordem do Exercito N.º 30 deste anno,

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.
Em Sessão de 18 de Setembro proximo passado.*

Ao Commissario Assistente Graduado, José Maria Gallassi, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Capitão de Infantaria na 3.^a Secção do Exercito, Antonio Maria de Frias, quarenta dias para fazer uso dos Banhos do mar na Figueira; contados do 1.^o de Outubro corrente.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 7, Antonio Pereira de Azevêdo, trinta dias para Banhos do mar em Aveiro.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.^o 9, Joaquim Severo Brandeiro de Figueirêdo, trinta dias para Banhos do mar em Aveiro.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.^o 14, Francisco Cardozo Montenegro, trinta dias para fazer uso dos Banhos thermaes na sua origem de S. Pedro do Sul; contados do 1.^o do corrente.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Luiz de Mattos Soeiro, trinta dias para fazer uso dos Banhos thermaes de S. Pedro do Sul na sua origem; contados do 1.^o do corrente.

Ao Tenente do dito Regimento, Custodio Alvaro Nuno da Fonseca, trinta dias para fazer uso interno das agoas thermaes de S. Pedro do Sul na sua origem; contados do 1.^o do corrente.

Ao Tenente do referido Corpo, Augusto Carlos de Oliveira, trinta dias para fazer uso dos Banhos thermaes de S. Pedro do Sul na sua origem; contados do 1.^o do corrente.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Tenente do Corpo do Estado Maior, Antonio Candido Zagallo, trinta dias para fazer uso dos Banhos de Caldas de S. Pedro do Sul; contados do 1.^o do corrente.

Ao Capitão de Infantaria na 3.^a Secção do Exercito, Roque Rangel de Azerêdo, trinta dias para fazer uso dos Banhos thermaes sulfuricos em S. Pedro do Sul; contados do 1.^o do corrente.

Ao Tenente de Infantaria na dita Secção, José Pereira Machado, trinta dias para fazer uso dos Banhos thermaes em S. Pedro do Sul; contados do 1.^o do corrente.

Ao Alferes de Infantaria na mesma Secção, José Feliciano da Silva, trinta dias para fazer uso dos Banhos de Caldas em S. Pedro do Sul; contados do 1.^o do corrente.

Ao Alferes de Infantaria na referida Secção, Antonio Gerardo de

Oliveira, trinta dias para fazer uso dos Banhos sulfuricos em S. Pedro do Sul; contados do 1.º do corrente.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

- Ao Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Joaquim de Lemos e Napoles, sessenta dias para se tractar e convalecer.
 Ao Capellão do referido Regimento, Francisco Alberto Sardinha de Gusmão, quarenta dias para tomar Banhos do mar em Setubal; contados do dia 8 do corrente.

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

- Ao Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, José Candido Perdigão, prozogação por mais um mez.
 Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Antonio de Lima Carmona, dois mezes.
 Ao Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Joaquim Henriques Moreira, quinze dias.
 Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Soares de Albergaria, sessenta dias.
 Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria da Fonsêca Moniz, trez mezes, contados de 16 do corrente.

Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que os Commandantes da 3.ª, 4.ª, 7.ª e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel José Fernandes, trinta dias para continuar a tractar-se; contados do dia 7 do corrente.
 Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, João José Barreto da França, mais trinta dias para continuar o seu tractamento.
 Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Maria da Veiga, quinze dias para se tractar; contados de 10 do corrente.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim Nicolau Agoas, trinta dias para se tractar; cuja licença começou a gozar no dia 8 do corrente mez.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Souza

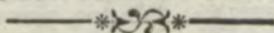
Quartel General no Paço das Necessidades, em 3 de Novembro
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Em conformidade da Authorisação concedida ao Governo pela Carta de Lei de dez de Julho ultimo: Hei por bem reformar com inettade do soldo correspondente ao seu antigo Logar, o ex-Commissario Pagador, João Bernardino de Carvalho. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezessete de Outubro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*



Por Decretos de 23 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Diogo da Silva Castello Branco.

Tenente, contando a antiguidade deste Posto de 26 de Fevereiro de 1849, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim Manoel Duarte.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Major, contando a antiguidade deste Posto de 19 de Abril de 1847, o Capitão empregado no Asilo Militar de Runa, José Ribeiro de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, João José de Carvalho.

Por Decretos de 24 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lançeiros da RAINHA.

Alferes Alumno, o Guarda Marinha Graduado, Marcos Caetano da Cruz e Costa.

Fortaleza de Buarcos e Figueira.

Tenente Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Homem da Cunha d'Eça, por haver sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Alferes Alumnos, por haverem satisfeito aos quisitos marcados no

Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, José Xavier da Silva, e Antonio Pereira Mousinho de Albuquerque Cotta Falcão; e os Segundos Sargentos Aspirantes a Officiaes, do 3.º Regimento de Artilheria, Aleixo José Pereira; e do Batalhão de Caçadores N.º 2, Domingos Alberto da Cunha.

Por Decretos de 22 de Setembro ultimo, expedidos pelo Ministerio do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco Romão Xavier da Veiga; e do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Xavier Pinto da Silva, e Antonio Lopes de Sousa; devendo os agraciados sollicitar naquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

Por Decreto de 3 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem de S. Bento de Aviz, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Manoel de Almeida Soares; devendo o agraciado sollicitar naquelle Ministerio o respectivo diploma, dentro do prazo legal.

Por Decretos de 10 do mez proximo passado, expedidos pelo Ministerio do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel José Coelho; do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim José da Silva; e o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Joaquim Fernandes; de cujas Mercês os agraciados deverão tirar os competentes diplomas, dentro do prazo legal.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Secretaria Geral. = Repartição da Contabilidade. = Sendo necessario que os actuaes Encarregados das Pagadorias nas oito Divisões Militares do Continente do Reino prestem, pelo modo determinado no Regulamento de Administração da Fazenda Militar, de 18 de Setembro de 1844, as contas dos fundos que tem recebido e por todo o tempo que os geriram; por quanto ainda que os actos de que trata o Artigo 20.º do dito Regulamento sejam uma medida de fiscalisação sobre os cofres das ditas Pagadorias, todavia por ella se não pôde exactamente conhecer do estado das mesmas contas, o que com facilidade se conseguirá dando-se prompta e inteira execução ao preceito dos Artigos 22.º, 129.º, e 131.º daquelle Regulamento, e empregando-se as demais providencias conducentes a esse fim; porém sendo incompativel com as funcções inherentes aos Logares de Pagadores que os individuos que presentemente o são continuem nesse exercicio em quanto pres-

tarem as ditas contas: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, exonerar provisoriamente do Serviço das respectivas Pagadorias os referidos Encarregados, para se occuparem incessantemente no ajustamento das suas contas; devendo para esse fim, logo que sejam substituidos pelos Empregados que tambem provisoriamente passam a ser nomeados, marchar para esta Capital apresentando-se na mencionada Secretaria. Paço das Necessidades, em 26 de Outubro de 1819. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Ministerio da Guerra. = Secretaria Geral. = Repartição da Contabilidade. = Tendo mostrado a experiencia que os pagamentos a cargo da Pagadoria da 6.^a Divisão Militar, estabelecida em Castello Branco, podem sem maior inconveniente do Serviço ser feitos pela da 1.^a Divisão, e resultando disto economia para a Fazenda: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a referida Pagadoria da 6.^a Divisão Militar seja provisoriamente supprimida, passando os pagamentos que estavam a seu cargo a ser feitos pela Pagadoria da 1.^a Divisão, realisando-se estes quanto seja possivel por meio de transacção sobre o Cofre Central da sobredita Cidade. Paço das Necessidades, em 22 de Outubro de 1819. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

SUA MAGESTADE EL-REI Determina que os Officiaes abaixo-mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Luiz Antonio Ribeiro, continuando no exercicio de Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda, em que se acha.

1.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Para ter exercicio de Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel Antonio da Silva.

Batalhão Nacional de Caçadores da Villa da Feira.

Exonerado do exercicio de Major, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Gaspar de Sousa Araujo.

Em execução das Ordens do Ministerio da Guerra, Determina SUA MAGESTADE EL-REI, que o Coronel Graduado do Estado Maior de Artilheria, Antonio José Boquete, Commandante do Material da referida Arma na 7.^a Divisão Militar, seja interina, e simultaneamente encarregado da Direcção do Trem da Praça de Elvas, durante a licença da Junta que foi concedida ao Tenente Coronel Director do sobredito Trem, Antonio Joaquim da Gama Lobo.

SUA Magestade EL-REI, Conformando-Se com a Proposta do Commandante do Regimento de Infantaria N.º 1, Houve por bem promover ao Posto de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, João José Mendes Diniz.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cabo de Esquadra do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Maria de Abreu e Motta.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Pedro Maria de Brito Taborda, não gozou a licença de quarenta dias que a Junta Militar de Saude lhe arbitrou em Sessão de 25 de Junho ultimo, e que foi publicada na Ordem do Exercito N.º 25 deste anno.

2.º Que o Tenente Coronel do 1.º Batalhão Movel de Atiradores, Antonio Pereira Lima, foi despachado Capitão do Batalhão de Artifices do Arsenal de Marinha em 9 de Setembro de 1833; e Major effectivo em 14 de Junho de 1834, Posto em que servio até 14 de Setembro do mesmo anno; devendo contar-se-lhe como tempo de Serviço em 2.ª Linha, todo o periodo mencionado.

3.º Que o verdadeiro nome do Capitão do Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Areias, he Alexandre Martins Garcia, e não Manoel Martins Garcia, como foi declarado na Ordem do Exercito N.º 44 de 6 de Setembro de 1848.

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Pedro Maria de Brito Taborda, um mez.

Ao Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Maria de Sá, prorrogação por quarenta dias.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Gomes Cazemiro, trinta dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, José Gualdino Carvalho da Silva, quarenta dias.

Ao Tenente de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Vicente José Borges de Medeiros seis mezes.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Almeida

Quartel General no Paço das Necessidades, em 16 de Novembro
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 23 do mez proximo passado.
Batalhão de Voluntarios da Carta.

Alferes Aggregado, por se darem as circumstancias especiaes que exige o Regulamento de 22 de Novembro de 1848, o Alferes, Ayres Philippe de Figueiredo e Quadros.

Batalhão Nacional de Caçadores da RAINHA e Carta da Cidade da Guarda.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da 5.ª, Manoel José de Carvalho.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da 6.ª, Alexandre de Mello Silva Sequeira Ferraz.

Tenente, o Proprietario, Alexandre Tavares Mello e Sampaio.

Alferes, Antonio Augusto de Sacadura Bótte.

Demittido por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço, o Capitão, João de Mena Heredia Freire Falcão.

Demittido, o Alferes, Manoel de Assumpção de Almeida Proença.

Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Arcis.

Demittido pelo requerer, o Capitão, José Alexandrino de Lemos Trigueiros Costa e Brito.

Por Decreto de 27 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, contando a antiguidade de 3 de Outubro último, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 7, e Alumno do Collegio Militar, José Profirio Rebello.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes, contando a referida antiguidade, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 16, João de Sá e Almeida.

—*~*~*—
Por Decretos de 3 do mez proximo passado, e em consequencia de Proposta de SUA Magestade EL-REI, foi conferida a Commenda da Ordem Militar de S. Bento de Aviz; ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco de Paula Caceres, em remuneração dos Serviços prestados no longo espaço de 40 annos, e particularmente pelo bom estado de disciplina, e arranjo em que tem o dito Regimento; o qual deverá solicitar pelo Ministerio do

Reino o respectivo diploma, dentro do prazo legal; e ao Major Reformado Addido á Praça de Estremoz, Venancio Antonio Marques, servindo de Chefe de Estado Maior na 7.ª Divisão Militar; pelos Serviços que prestou na qualidade de Commandante do Batalhão Nacional de Caçadores da RAINHA na Villa de Estremoz, particularmente no dia 25 de Fevereiro de 1847, em que a dita Praça foi atacada.

Por Decreto de 3 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa; o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Pedro Maria de Sousa Castello Branco, em remuneração dos Serviços que prestou durante a ultima lucta Civil.

—*—
PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Secretaria Geral. = Repartição da Contabilidade. = Havendo-se por Portaria de 26 de Outubro ultimo, exonerado provisoriamente os oito Encarregados das Pagadorias Militares do Continente do Reino, a fim de prestarem as contas das suas respectivas gerencias: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Encarregados designados na relação junta, assignada pelo Conselheiro Official Maior Graduado desta Secretaria de Estado, José Maria de Albuquerque, substituam naquelle exercicio os sobreditos Encarregados, durante o tempo da prestação das referidas contas, devendo os novos Encarregados no acto de receberem as Pagadorias dos que são exonerados, observar as Instrucções que para esse fim lhe serão subministradas. Paço das Necessidades, em 2 de Novembro de 1849. = Adriano Mauricio Guilherme Ferrer.

Relação nominal dos Empregados, que na conformidade da Portaria desta data são interinamente Encarregados das oito Pagadorias Militares do Continente do Reino.

Jeronimo Freire Gameiro de Castro, Commissario Pagador, para a 1.ª Divisão Militar.

José Antonio Teixeira, Terceiro Official Graduado, para a 2.ª dita.
Clemente Eleuterio Ferreira Espenheira, Aspirante da 1.ª Classe das Pagadorias Militares, para a 3.ª dita.

Francisco Antonio Carneiro, Terceiro Official Addido á Inspeção, para a 4.ª dita.

Luiz Augusto de Lima Barreto, Commissario Pagador Graduado, para a 5.ª dita.

José Maria Frederico Bartholomeu, Aspirante da 1.ª Classe das Pagadorias Militares, para a 7.ª dita.

Eazaro Nicoláo de Paula e Silva, Segundo Official Addido, para a 8.^a dita.

Secretaria de Estado dos Negócijs da Guerra, em 2 de Novembro de 1849. = José Maria de Barcellos.

—*—*—*—
Por Portarias de 3 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5, Paulo Pereira e Horta.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim Severo Brandeiro de Figueiredo.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 4, Thomaz António Ribeiro.

—*—*—*—
SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lançeiros da RAINHA.

Alferes Alumno, o Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 7, Jayme Larcher.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Domingos Venancio da Cunha Moniz.

Campanha de Veteranos de Villa do Conde.

Capitão Commandante, o Capitão addido á Companhia de Veteranos da Castello da Foz do Douro, João Lopes Guimarães.

Torre de S. Vicente de Beizem.

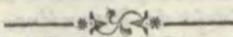
Addido á referida Torre, o Capitão Reformado, José Maria de Fonsêca, ficando exonerado do exercicio de Cazerneiro da Praça de Estremoz, pelo requerer, allegando motivos attendiveis.

Forte de Almada.

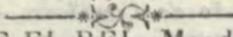
Tenente Addido ao referido Forte, o Tenente Ajudante da Fortaleza de Buarcos e Figueira, José Homem da Cunha d'Eça.

—*—*—*—
Tendo alguns Commandantes de Corpos entrado em duvida sobre o modo de levar a effeito o disposto no Artigo 83, §. 1.º e 2.º das Instrucções de 28 de Dezembro de 1844, publicadas na Ordem do Exercito N.º 56 do dito anno: Determina SUA Magestade EL-REI, que, na conformidade do que foi resolvido pelo Ministerio da Guerra, se observe a este respeito o seguinte. Os Conselhos Administrativos deverão lançar na receita do registo 4.º o desconto realisado ás praças; e averbar no registo F a divida, para ser comprehendida no respectivo ajuste de contas, e por este modo abona-

do na mostra o saldo que deverem, quando aconteça desertarem antes de completo o pagamento dos artigos que se lhes tiverem distribuido.



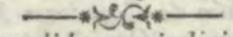
SUA Magestade EL-REI, Determina que nos Mappas da força, que os Corpos remetem á Repartição do Ajudante General, nos dias 1.º, e 16 dos mezes, se mencione d'ora em diante, especificadamente cada uma das respectivas classes; augmentando-se para esse fim, nos mesmos Mappas, as cazas necessarias.



SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º Que a licença de trinta dias concedida em resultado da Junta Militar de Saude, ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, José dos Santos Coelho, e publicada na Ordem do Exercito N.º 64 de 6 de Setembro de 1847, era para fazer uso dos Banhos thermaes de Vizella na sua origem.

2.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, José Maria Cardozo, a quem na Ordem do Exercito N.º 31 deste anno, foram concedidos sessenta dias de licença para continuar o seu tratamento em ares patrios, que começou a gozar em 20 de Agosto ultimo, se apresentou para o Serviço em 15 de Setembro findo.



Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Xavier de Moraes Pinto, prorrogação por quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Gregorio de Magalhães Collaço, prorrogação por trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, José Machado, prorrogação por um mez.

Ao Capitão de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Antonio de Sousa Sampaio, quatro mezes.

Ao Tenente de Engenheiros na dita Secção, Antonio Ferreira da Rocha Gandra, prorrogação por quinze dias.

Ao Alferes de Cavallaria na sobredita Secção, Miguel Rufino Alves, quinze dias; contados de 13 do corrente mez.

Ao Alferes de Infantaria na mesma Secção, José Augusto Cezar, trinta dias.

Ao Alferes Picador na referida Secção, Joaquim Antonio Victor Moreira, um mez.

Ao Capellão da mencionada Secção, servindo na Torre de S. Lourenço da Barra, José Joaquim do Nascimento e Costa, dois mezes.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Souza

Quartel General no Paço das Necessidades, em 19 de Novembro
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte :

DECRETO.

Constando-Me que existem ainda foragidas algumas praças do Exercito que havendo servido a Junta rebelde do Porto, e tendo vindo com guias para as terras de suas naturalidades deixaram de apresentar-se ás Authoridades legitimas pelo receio de serem processadas como desertores, por não terem tido conhecimento do Meu Real Decreto de dezoito de Outubro do anno proximo passado: Hei por bem, Tendo Ouvido o Conselho de Estado, prorogar por mais trinta dias contados da affixação do presente Decreto nas portas das Igrejas Parrochiaes das Freguezias, o prazo marcado no dito Decreto de dezoito de Outubro, para a apresentação legal das referidas praças. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Outubro de mil oitocentos quarenta e nove. =
RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

—*—
Por Decreto de 7 do corrente mez.
Regimento de Infanteria N.º 4.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Augusto Carlos Teixeira de Aragão.

—*—
Por Decreto de 3 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 16, addido á Repartição do Quartel Mestre General do Exercito, Leopoldo Xavier de Miranda; devendo o agraciado sollicitar naquelle Ministerio o respectivo diploma, dentro do prazo legal.

—*—
Por Decreto de 25 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 4, Justiniano Maximo de Moraes, em remuneração dos Serviços prestados durante a ultima lucta.

SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Infantaria N.º 4.

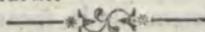
Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, João do Carmo.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Pinto de Sousa.

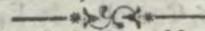
Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Nova de Gaia.

Para ter exercicio de Ajudante, o Alferes na 3.ª Secção do Exercito, Francisco do Amaral.



Official que se apresentou no Quartel General da 6.ª Divisão Militar, em 7 do mez proximo passado, para gozar da Amnistia concedida por Decreto de 20 de Junho, e que ficará considerado na 3.ª Secção do Exercito.

Primeiro Tenente de Artilheria, Manoel Joaquim de Sousa Ferreira.

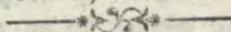


SUA Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official por ter as respectivas habilitações, o individuo abaixo mencionado que completou o Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

Manoel Antonio Pereira Rebocho, Soldado do 3.º Regimento de Artilheria.



SUA Magestade EL-REI Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 3, José Caetano da Fonsêca.



SUA Magestade EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco Antonio Borges, não gozou a licença de quarenta dias para se tractar, que a Junta Militar de Saude lhe arbitrou em Sessão de 10 de Setembro ultimo, publicada na Ordem do Exercito N.º 36 deste anno.

2.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Pereira da Silva, só gozou da licença registada de trinta dias que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 36 do 1.º do mez proximo passado, como Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, desde o dito dia 1.º até 8 do referido mez.

3.º Que os Tenentes, do Corpo do Estado Maior, Antonio Candido Zagallo; e da 3.ª Secção do Exercito, José Pereira Machado, e o Alferes da mesma Secção, Antonio Gerardo de Oliveira,

aquem pela Ordem do Exercito N.º 39 deste anno, se concederam trinta dias de licença, arbitrada pela Junta Militar de Saude para Banhos em S. Pedro do Sul, tendo principio no 1.º de Outubro ultimo; se apresentaram em 15 do dito mez, deixando de gozar o resto da dita licença.

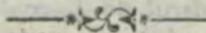
4.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Soares de Albergaria, principiou no dia 3 do corrente mez, a gozar a licença registada de sesenta dias, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 39 deste anno.

5.º Que o Cirurgião Ajudante da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim José Pereira, que se acha respondendo a Conselho de Guerra; se apresentou ao Commandante da 3.ª Divisão Militar, em 2 de Julho do corrente anno.

6.º Que a licença de trinta dias arbitrada pela Junta Militar de Saude, ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINEA, José Maria Gomes da Silva, e publicada na Ordem do Exercito N.º 33 daste anno, deve ser considerada como prorrogação da licença que lhe havia sido concedida pela referida Junta, em Sessão de 21 de Junho ultimo, e que foi publicada na Ordem do Exercito N.º 24 do dito anno.

7.º Que o verdadeiro nome do Tenente de segunda Linha, que pela Ordem do Exercito N.º 37 de 8 de Outubro ultimo, foi collocado no Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos, he Francisco José Xavier de Lima e Brito, e não Francisco Xavier de Lima e Brito, como na mesma Ordem se declarou.

8.º Que o verdadeiro nome do Alferes do Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Arcias, he Antonio José Duraes Castanheira, e não Antonio Castanheira, como foi declarado na Ordem do Exercito N.º 44 de 6 de Setembro de 1848.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.

Ao Capitão de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, encarregado do Governo do Forte de S. Philippe na Ilha da Madeira, Feliciano da Fonsêca Castro e Solia, sessenta dias para fazer uso dos Banhos das Caldas da Rainha.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Tenente do Corpo de Engenheiros, José Maria de Alençourt Braga, quarenta dias para Banhos e mais tractamento.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 6, Miguel Heliodoro de Novaes Sá Mendes, trinta dias para ultimar o seu tractamento.

Ao Auditor da 6.^a Divisão Militar, Miguel Ozorio Cabral, trinta dias para tomar Banhos das Alcaçarias.

Ao Terceiro Official addido á Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, José Luiz Mendes, trinta dias.

Ao Amanuense addido á Inspecção Fiscal do Exercito, João José Proença, quarenta dias para continuação do seu tractamento.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Coronel Governador da Praça de Abrantes, Antonio Silvestre de Sousa, vinte dias para se tractar, e operar em Lisboa.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, e Director do Trem da Praça de Elvas, Antonio Joaquim da Gama Lobo, sessenta dias para convalescer.

Em Sessão de 18 do dito mez.

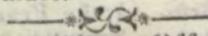
Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.^o 1, Matheus Maria Padrão, trinta dias para ultimar o seu tractamento.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.^o 12, Antonio Maria da Veiga, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Caronel Reformado e Governador do Forte Novo de S. Pedro na 9.^a Divisão Militar, Caetano José Peixoto, sessenta dias para fazer uso de aguas thermaes.



Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Major de Infantaria na 3.^a Seção do Exercito, Joaquim José de Macêdo e Couto, quinze dias.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Camarões

Quartel General no Paço das Necessidades, em 23 de Novembro
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

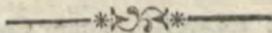
DECRETOS.

Hei por bem Dar por terminada a Commissão de que fôra encarregado o Tenente Coronel, Barão de Wiederhold, por Decreto de vinte e dois de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, na qualidade de Commissario do Governo Portuguez fazendo parte da Commissão Mixta que se reuniu em Madrid, para a liquidação das contas relativas ás Divisões auxiliares Portugueza, e Hespanhola: e outro sim Hei por bem Declarar que fico inteiramente Satisfeita com o bom Serviço que o mesmo Tenente Coronel prestou na referida Commissão em que mostrou muito zêlo, intelligencia, e patriotismo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Novembro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI, Meu Augusto Esposo, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Nomear o Major de Artilheria, João Tavares de Almeida, para Commandante do Batalhão de Artilheria de Macáo, continuando a pertencer ao mesmó Exercito. O Visconde de Castellões, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Novembro de mil oitocentos quarenta e nove = RAINHA. = *Visconde de Castellões.*

Havendo Eu pelo Meu Real Decreto de nove do corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, e Ultramar, Nomeado o Major de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, João Tavares de Almeida, para Commandante do Batalhão de Artilheria de Macáo: Hei por bem Promover o referido Major ao Posto de Tenente Coronel do Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officinas mais antigos da respectiva classe: ficando porém nulla e de nenhum effeito esta Minha Soberana Resolução, quando o agraciado por qualquer causa não seguir viagem para o seu destino, ou

deixar de servir naquella Possessão o tempo determinado. O Ministro e Secretario de Estado, dos Negocios da Guerra, ássim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Novembro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. =
Adriano Maurício Guilherme Ferreri.



Por Decretos de 27 do mez proximo passado.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes Alumno, por se achar habilitado conforme o disposto no Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, o Soldado, José Maria de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Antonio José Martins.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á dita Torre, por assim o requerer, e em attenção a ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, o Major da 3.ª Secção do Exercito, Victor Jorge.

Praça de Cuscaes.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Alferes do Ultramar unido á 3.ª Secção do Exercito, Francisco Manoel Baptista, ficando addido a referida Praça, em attenção a ter-se alistado em 1809, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 2 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente, Diogo José Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Pedro José de Oliveira.

Por Decretos de 3 do dito mez.

Castello de Villa Nova da Cerveira.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Bernardo Cabral de Gouvêa, ficando addido ao sobredito Castello, em attenção a ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, e contar mais de 30 annos de praça.

2.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, Rodrigo de Freitas Pires Guimarães.

Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem.

Demittido pelo requerer, o Alferes, João de Almeida.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.

Demittido por não convir ao Serviço, o Tenente, José Antonio Ribeiro Machado.

Por Decretos de 7 do dito mez.

Praça de S. Julião da Barra.

Exonerado do exercicio de Capellão, ficando pertencendo á 3.^a Secção do Exercito, o Padre Simão Borges de Abreu.

3.^a Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 7, Filippe Nery de Faria, sem vencimento por assim o requerer, não contando como tempo de Serviço para qualquer effeito, aquelle que permanecer nesta situação.

Por Decretos de 14 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.^o 14.

Alferes, o Alferes Alumno, Carlos Freire de Sousa Miranda Pêgo, por ter completado o Curso de Engenheiros estabelecido no Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Companhia de Veteranos de Lagos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á dita Companhia, por assim o requerer, e em attenção a ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de continuar o Serviço activo, e contar mais de 50 annos de Serviço, o Primeiro Tenente de Artilheria na 3.^a Secção do Exercito, João José dos Santos Lima.

Batalhão Nacional de Caçadores da Villa da Feira.

Demittido pelo requerer, e achar-se ao abrigo do Art. 3.^o §. 1.^o do Regulamento de 22 de Novembro de 1848, o Alferes, Bernardino José da Costa Rifa.

Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Arcias.

Demittidos do Serviço, pelo haverem requerido, allegando motivos attendiveis, os Tenentes, Adriano de Sousa Affonso, Leandro Gomes da Fonsêca Ferrão e Carvalho; e o Alferes, Fiel Tavares Ferrão.

SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.^o 3.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 6, Luiz Torcato de Faria Santos.

Batalhão de Caçadores N.^o 4.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 3, Alexandre Cezar Mimoso.

Batalhão de Caçadores N.^o 6.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 3, Antonio Schwalback.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Louro de Faria Santos.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.º Que a demissão concedida ao Capitão do Batalhão Nacional de Caçadores de Campo Maior, José Joaquim de Silva Pereira, publicada na Ordem do Exercito N.º 18 do corrente anno, foi pelo requerer.

2.º Que o verdadeiro nome do Tenente do Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Areias, he Bernardo de Sampaio Coelho, e não Bernardo de Sampaio, como foi declarado na Ordem do Exercito N.º 44 de 6 de Setembro de 1848.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officidas abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.
Em Sessão de 23 de Outubro proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Maria da Silva Valente, trinta dias para convalecer.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Louro de Faria Santos, quarenta dias para se tractar e convalecer.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Vogal servindo de Contador da Commissão liquidataria do extincto Commissariado do Exercito, José Maria da Silva Leite, sessenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim Henriques Moreira, um mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Thomaz Toribio de Sousa, prorrogação por vinte dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Bento José da Cunha Vianna, trinta dias.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Camarões

Quartel General no Paço das Necessidades, em o 1.º de Dezembro
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Attendendo aos muitos annos que tem de Serviço, e máo estado de saude em que se acha, em consequencia das prisões, e degrêdo que soffrêo por sua fidelidade ao Throno, e á Carta Constitucional, o Capitão Addido á Repartição do Ajudante General do Exercito, Clarimundo José Joaquim: Hei por bem Determinar que passe a ter exercicio no Real Asilo Militar de Runa, em lugar do Capitão, José Ribeiro de Almeida, promovido a Major do Regimento de Infantaria número doze, por Decreto de vinte e tres de Outubro ultimo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Novembro de mil oitocentos quarenta e nove. — RAINHA. — *Adriano Mauricio Guilhaume Ferreri.*

—*G*—

Por Decreto de 31 de Outubro ultimo, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, o Tenente Coronel Reformado Governador da Praça de Faro, Antonio Pedro Buiz, ; devendo o agraciado dentro do prazo legal, sollicitar por aquelle Ministerio o respectivo diploma.

PORTARIA.

Tendo SUA Magestade A RAINHA, pela Sua Regia Resolução de 4 de Outubro do corrente anno, tomada sobre Consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar de 27 de Março do mesmo anno, Ordenado que ao Major do Exercito de Portugal, Frederico Augusto de Almeida Portugal Corrêa de Lacerda, nomeado por Decreto de 15 de Maio de 1846, Governador da Praça e Cidade de Diu, para onde sómente partio em Janeiro de 1848; fosse contado como tempo de Serviço feito na Índia, aquelle que em consequencia dos acontecimentos politicos, e corridos depois do dito seu despacho foi obrigado a servir neste Reino; e constando pelo Officio do Ministerio da Guerra de 16 do corrente mez de Novembro, que o referido Major, então Capitão, depois de despachado para o cargo que hoje exerce, fôra por Decreto de 20 de Outubro de 1846, no

meado Adjunto á Repartição do Ajudante General do Exercito, Manda A Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que ao mencionado Major Frederico Augusto de Almeida Portugal Corrêa de Lacerda, seja levado em conta, como de Serviço na India, todo o tempo decorrido desde a data do citado Decreto em diante: O que assim se communica ao Governador Geral do Estado da India, para os fins convenientes, e para conhecimento do interessado. Paço, das Necessidades, em 20 de Novembro de 1819. = *Visconde de Castellões.*

SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

2.^o *Regimento de Artilheria.*

Capitão da 2.^a Bateria, o Capitão do 3.^o Regimento da mesma Arma, José Candido Perdigão.

Regimento de Cavallaria N.^o 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 7, Rafael Pinto Monteiro Bandeira.

Regimento de Infantaria N.^o 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 6, Eduardo Matheus de Almeida Coelho.

Regimento de Infantaria N.^o 16.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 12, Bruno Francisco Fermio da Roza.

4.^a *Secção do Exercito.*

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Major Reformado, João Antonio Martins, deixando de pertencer á Companhia de Veteranos de Barcarena, á qual se achava tambem Addido.

SUA Magestade EL-REI, Derermina que volte á situação em que se achava, antes de ser mandado Agregar ao 1.^o Batalhão Movel de Atiradores, o Coronel Graduado de segunda Linha, Ezequiel Antonio de Figueiredo.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar o seguinte:
1.^o Que o Capitão, João do Carmo, collocado na Ordem do Exercito N.^o 42 do corrente anno no Regimento de Infantaria N.^o 4, deve ficar pertencendo á 3.^a Companhia, e não á 2.^a, como na dita Ordem se mencionou.

2.^o Que o Capitão, Domingos José Venancio da Cunha Moniz, collocado na Ordem do Exercito N.^o 41 do corrente anno, no Batalhão de Caçadores N.^o 5, deve ficar pertencendo á 6.^a Companhia, e não á 4.^a, como na dita Ordem se mencionou.

3.º Que o verdadeiro nome do Alferes do Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Areias, he Fiel Tavares Ferrão, e não Fiel Ferrão Tavares, como foi declarado na Ordem do Exército N.º 44 de 6 de Setembro de 1848.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Primeiro Sargento do 3.º Regimento de Artilheria, Adelino Candido Pereira da Rocha.

Relação dos Candidatos que SUA Magestade A RAINHA Houve por bem Mandar admitir no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas da Classe do Exército.

João Augusto Pereira d'Eça de Chaby, filho do Tenente de Infantaria N.º 1, João Bernardo Pereira de Chaby, morto em Acção.

João Lopes de Amorim, filho do fallecido Tenente de Infantaria, Bernardo Lopes Soeiro de Amorim.

Frederico Guilherme Torres, filho do fallecido Tenente de Infantaria N.º 6, Vasco José Manoel Torres.

Guilherme Augusto de Azambuja, filho do fallecido Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Vicente de Azambuja.

José Maria Barruncho, filho do fallecido Capitão de Infantaria N.º 11, Antonio Manoel Barruncho.

Francisco de Magalhães e Menezes, filho do fallecido Tenente Coronel de Infantaria N.º 12, Joaquim de Magalhães e Menezes.

Henrique José das Neves, filho do Segundo Tenente de Artilheria do Corpo Militar do Arsenal do Exército, José Francisco das Neves.

Elizeu Xavier de Sousa Serpa, filho do Tenente da Companhia de Veteranos de Abrantes, Simão de Sousa Serpa.

Ayres Antonio de Saldanha Junior, filho do Capitão de Infantaria N.º 16, Ayres Antonio de Saldanha.

Antonio Vasco da Gama Braga, filho do Capitão de Artilheria do Corpo Militar do Arsenal do Exército, Antonio José Fernandes Braga.

Augusto de Brito Berredo Furtado de Mello, filho do Major Graduado de Artilheria na 3.ª Secção do Exército, Roque Francisco Furtado de Mello.

Pedro Carlos Gomes Pereira, filho do Major Addido a Veteranos de Belém, José Carlos Gomes Pereira.

Antonio Luiz Ribeiro, filho do Major Reformado Addido á Companhia de Veteranos de Vianna do Minho, Antonio Luiz Ribeiro.

Augusto Rogado de Oliveira Leitão, filho do Marechal de Campo Reformado, Jeronimo Rogado de Oliveira Leitão.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade El-Rei.

Em Sessão do 1.º de Novembro proximo passado.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Manoel Luiz Pachêco, prorrogação por trinta dias para convalescer.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Tenente do Corpo de Engenheiros, José Maria de Alincourt Braga, trinta dias para ultimar o seu tractamento.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Amanuense Addido á Inspecção Fiscal do Exercito, João José Proença, sessenta dias para se tractar.

Pelo Ministerio da Guerra, foi concedida prorrogação de licença registada por mais trinta dias, ao Alferes de Cavallaria do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Luiz Antonio de Oliveira Monjardim.

Foi Confirmada por SUA Magestade El-Rei, a licença que o Commandante da 6.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 4, José de Figueiredo Prazão, trinta dias para se tractar; contados de 21 de Novembro ultimo.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Souza

Quartel General no Paço das Necessidades, em 6 de Dezembro de 1819.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI, Meu Augusto Esposo, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Nomear o Capitão do Corpo de Engenheiros, Antonio de Azevêdo e Cunha, para servir em Comissão na Provincia de Macáo, Timor e Solor, continuando a pertencer ao mesmo Exercito. O Visconde de Castellões, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezessete de Novembro de mil oitocentos quarenta e nove = RAINHA. = *Visconde de Castellões.*

Havendo Eu pelo Meu Real Decreto de dezessete do corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, e Ultramar, Nomeado o Capitão do Corpo de Engenheiros, Antonio de Azevêdo e Cunha, para ir Servir em Comissão na Provincia de Macáo, Timor e Solor: Hei por bem Promover o referido Capitão ao Posto de Major do Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva classe; ficando porém nulla e de nenhum effeito esta Minha Soberana Resolução, quando o agraciado por qualquer causa não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de servir naquella Provincia o tempo determinado. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezenove de Novembro de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Gualtheric Ferreri.*

Por Decreto de 14 de Novembro proximo passado, Houve por bem SUA Magestade A RAINHA, Conferir o Titulo do Seu Conselho ao Tenente Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, Barão de Wiederhold, como demonstração do aprêgo em que foi tido o bom Serviço que prestou na Comissão Mixta que se reuniu em Madrid para tractar da liquidação das contas entre os dois Governos, relativas ás Divisões auxiliares Hespanhola, e Portugueza; e pelo zêlo, intelligencia, e patriotismo com que desempenhou a dita Comissão.

Por Decreto de 19 do mez proximo passado.

Corpo de Engenheiros.

Capitães, os Tenentes, Rufino Antonio de Moraes, e João Manoel d'Aral.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Capitães, os Tenentes, Augusto Cezar de Vasconcellos, e Fernando de Magalhães Villas Boas.

Por Decretos de 21 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Alferes Ajudante, o Alferes, Julio José da Fonsêca.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes Alumno, por se achar habilitado conforme o disposto no Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, o Soldado, Augusto Maria de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Alferes, com antiguidade deste Pôsto de 25 de Julho de 1845, na conformidade do Art. 2.º da Carta de Lei de 28 de Julho de 1843, o Tenente Quartel Mestre, Hypolito José Pereira.

Companhia de Veteranos de Aviro.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco José da Silva, por assim o pedir, contar mais de 35 annos de Serviço, e haver sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo.

Castello de S. João Baptista da Ilha da Madeira.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Castello, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Miguel Coelho, pelo requerer, e em attenção a ter mais de 35 annos de Serviço, e haver sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Servir activamente.

Fortaleza de Buarcos e Figucira.

Tenente Ajudante, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, D. Placido de Barboza Aborim, em attenção dos seus Serviços, e a ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo.

Praça de Juromenha.

Segundo Tenente Ajudante, o Primeiro Sargento do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Florindo José da Guetra.

Por Decretos de 23 do dito mez.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, sem vencimento, por assim o requerer, não contando como tempo de Serviço para qualquer effeito, aquelle que permanecer nesta situação, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio de Serpa Pinto.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Torre, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, José Machado, por assim o requerer, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 21 de Novembro ultimo, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem de S. Bento de Aviz, o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 16, Justino Francisco de Mello Brandão: devendo o agraciado, dentro do prazo legal, sollicitar por aquelle Ministerio o respectivo diploma.

PORTARIA.

Havendo SUA Magestade a Rainha, Promovido ao Pôsto de Tenente Coronel, o Major de Artilheria, João Tavares de Almeida; e ao de Major, o Capitão do Corpo de Engenheiros, Antonio de Azevêdo Cunha, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, o primeiro para Servir como Commandante do Batalhão de Artilheria de Macáo, e o segundo para ali Servir em Commissão, e tendo os referidos Officiaes sido escolhidos pelo Governo para as Comissões de que se tracta, sem que as houvessem sollicitado, em attenção ás circumstancias extraordinarias em que se acha aquella Possessão; não sendo por isso justo que fiquem sujeitos a Servirem pelo longo prazo marcado no Decreto de 10 de Setembro de 1846 para os Officiaes que em circumstancias ordinarias, e a pedido seu vão Servir no Ultramar: Manda A Mesma Augusta Senhora, que os mencionados Officiaes sirvam ali sómente por tempo de trez annos, ficando ao arbitrio do Governo, mandá-los retirar se antes de findo este prazo o seu Serviço não for preciso em Macáo, sem que por esse motivo percam os Pôstos de accésso que lhes foram conferidos. E com quanto estas condições não sejam expressas nos Decretos de suas nomeações, todavia o Governo se reserva legalisar esta disposição na proxima Sessão das Côrtes. Paço das Necessidades, em 19 de Novembro de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

SUA Magestade EL-REI Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

1.º *Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Antonio Marinho.

SUA Magestade EL-REI, Determina que o Tenente do

Batallhão de Caçadores N.º 7, José Justino de Pina Vidal, passe a Servir como Addido á Repartição do Ajudante General.

Havendo o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Augusto de Sá Camello, justificado pertencer-lhe o appellido — Quintino — Determina SUA Magestade EL-REI, que o dito Tenente seja d'ora em diante nomeado Joaquim Augusto Quintino de Sá Camello.

Por Aviso do Ministerio da Guerra do 1.º do corrente mez, de accordo com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, se mandou contar ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Commandante do Presidio do Castello de S. Jorge, Francisco de Sousa Pinto, como tempo de effectivo Serviço o periodo que decorreu de 24 de Maio de 1828, em que teve baixa, até 23 de Julho de 1833, em que foi solto das cadeias civis, e se apresentou ao Exercito Libertador.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar o seguinte: Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Thomaz Pereira de Almeida, começou a gozar a licença registada de um mez, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 37 deste anno, em 15 de Novembro ultimo, apresentando-se para o Serviço em 23 do dito mez.

Pelo Ministerio da Guerra, foram concedidas as seguintes licenças registadas.

Ao Cirurgião do Exercito e Delegado do Conselho de Saude na 2.ª e 5.ª Divisões Mditares, Francisco Damazo da Costa, quinze dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, cincoenta dias.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Camanho

Quartel General no Paço das Necessidades, em 19 de Dezembro de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 6 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente, o Tenente de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, João Baptista Alves.

4.ª Secção do Exercito.

Forte das Maias.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, e Governador do dito Forte, o Capitão de Artilheria empregado no Collegio Militar, Ignacio José Perdigão, em attenção a Servir á mais de 40 annos, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude

Por Decretos de 11 do dito mez.

Castello de Almada.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Fernando Cabral de Lemos Calheiros, por assim o requerer; ficando addido ao referido Castello, em attenção a contar perto de 30 annos de Serviço; e haver sido julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo.

Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Areias.

Capitão da 2.ª Companhia, Antonio Dias de Figueirêdo Costa Oliveira Azevêdo.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente deste Batalhão, Antonio Maria de Almeida.

Tenentes, o Alferes, Antonio Xavier de Moraes Sarmento; e o Proprietario, Vicente Diniz Rodrigues.

Alferes, o Sargento Ajudante, Antonio Marques Cardozo; e o Proprietario, José Caetano dos Reis e Silva.

Batalhão Cartista de Caçadores de Castello Branco.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, Manoel Duarte Figueira.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente, Luiz Nunes da Rocha.

Tenentes, os Alferes, Antonio Nunes Penteado, e José Rodrigues Carrilho; e o Proprietario, Theodosio Martins Rolão.

Alferes, os Proprietarios, Joaquim Gonçalves Vicente, e Antonio Recto da Silva.

Demittidos, os Alferes, José Vicente Boavida, e Francisco Nogueira de Brito; o 1.º por incompatibilidade; e o 2.º por falta de meios.

Batalhão Nacional de Caçadores da RAINHA e Carta da Cidade da Guarda.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, Antonio Augusto de Almeida.

Por Decreto de 5 do corrente, e em consequencia de Proposta de SUA Magestade EL-REI, foi nomeado Cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o Tenente do Batalhão Nacional de Caçadores de Beja, João Silvestre da Fonsêca, em remuneração dos valiosos Serviço que tem prestado á Causa da Liberdade desde 1828.

PORTARIA.

Tendo fallecido o Coronel do Estado Maior de Artilheria, Antonio da Silva Bastos, Vogal do Conselho de aperfeiçoamento da Escola do Exercito: Manda SUA Magestade A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que seja nomeado para o substituir naquelle exercicio, o Major de Artilheria do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, José Marcellino da Costa Monteiro. Pço das Necessidades, em 11 de Dezembro de 1849.

Adriano: Mauricio Guilherme Ferreri.

SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

2.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 3.º Regimento da mesma Arma, Joaquim de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio José Torres

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, João Ignacio Chrispiniano Chianca.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Francisco Gomes.

Estando em pratica no Presidio do Castello de S. Jorge, abo-narem-se por inteiro os vencimentos aos desertores que se acham cumprindo sentença, e devendo elles soffrer o desconto das quantias que devem á Fazenda, em conformidade do Aviso do Ministerio

da Guerra de 29 de Novembro proximo passado: Determina SUA Magestade EL-REI, que se observe o seguinte. = 1.º Que de futuro os Commandantes dos Corpos deixem de receber os indicados descontos, e que além das circumstancias que na conformidade da Portaria de 27 de Novembro de 1847, publicada na Ordem do Exercito N.º 84 de 6 de Dezembro seguinte, tem de mencionar nas guias das praças passadas ao Presidio, declarem as quantias de que as mesmas praças são devedoras, com expressa distincção do que pertence á massa de fardamento, aos premios dos aprehensores dos desertores, e artigos do Arsenal ou outros quaesquer. = 2.º Que os Commandantes dos Presidios realizem nas Relações de mostras os descontos que devem ser feitos ás respectivas praças para solução das suas dividas, estabelecendo um Livro de contas correntes, em que as mesmas praças sejam debitadas, e creditadas, para deste modo ficar o competente Inspector de Revistas habilitado a proceder á indispensavel fiscalisação.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.º Que os Officiaes abaixo mencionados, actualmente na 3.ª Secção do Exercito sem vencimento, continuem na referida situação, por assim o desejarem, sujeitando-se a não se lhes contar como tempo de Serviço para qualquer effeito, segundo as disposições do Ministerio da Guerra, aquelle que ali permanecerem.

Capitão de Artilheria, Ivó Celestino Gomes de Oliveira.

Capitães de Cavallaria, Conde de Sobral (Luiz de Mello Brayner) e José Ferreira ALEN.

Tenente da mesma Arma, D. Pedro José de Noronha.

Alferes da referida Arma, José Pedro de Carvalho e Mira.

Tenente de Infantaria, Joaquim Cajado Giraldes de Mello.

Alferes da mesma Arma, Manoel Joaquim Teixeira, e José Pereira de Meuzes.

Capellão, João Pereira Xavier.

2.º Que a antiguidade do Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Hypolito José Pereira, he de 25 de Junho de 1845, e não de 25 de Julho, como por equívoco se publicou na Ordem do Exercito N.º 45 do corrente anno.

3.º Que Ezequiel Antonio de Figueiredo, he Coronel effectivo de segunda linha, desde 21 de Outubro de 1846, e não Coronel Graduado, como foi declarado na Ordem do Exercito N.º 44 deste anno.

4.º Que Antonio Dias de Figueirêdo Costa Oliveira Azevêdo, que por Decreto de 11 do corrente, foi despachado Capitão da 2.ª Companhia do Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Areias, fica conservando a gradação de Tenente Coronel, por

haver sido Commandante do Batalhão Nacional de Taboá, durante a ultima luta.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.
Em Sessão de 2 de Novembro proximo passado.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Jorge Frederico Buyz, noventa dias para continuar a tractar-se.
Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Commissario Assistente Graduado, José Maria Gallassi, sessenta dias para acabar o tractamento em que se acha.
Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, João Rodrigues, trinta dias para terminar o seu curativo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Eduardo Matheus de Almeida Coelho, vinte dias para acabar de tractar-se.

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Manoel de Almeida Soares, um mez.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Estevão da Costa Pimenta, prorrogação por trez mezes a licença da Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 35 do corrente anno.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim Henriques Moreira, prorrogação por quatro mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Luiz Augusto de Perestrello, trez mezes.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Gomes Cazemiro, prorrogação por mais sessenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Pedro José de Oliveira, um mez.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 14, Luiz de Magalhães Ferreira Guíño, um mez.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajulante General =

V. de Souza

Quartel General no Paço das Necessidades, em 28 de Dezembro de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte :

Por Decreto de 18 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.

Tenente; o Empregado Publico, Jorge Nunes Penteado.

Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.

Demittidos, os Alferes, Adriano Albino Pereira, por falta de meios; e Adrião Afonso Freire, pela sua menor idade.

Batalhão Nacional Movei de Caçadores de Campo Maior.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, José Vicente de Almeida.

Por Decreto de 19 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 4, e Alumno do Collegio Militar, Vicente Teixeira de Sousa.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes, o Porta Bandeira, Ventura José da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, Mariano Barrão.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 10, e Alumno do Collegio Militar, Joaquim Augusto Mascaranhas Bastos.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 14, e Alumno do Collegio Militar, Jeronimo Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio José Ozorio; e o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Joaquim Corrêa Monção.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 1, e Alumno do Collegio Militar, Guilherme Quintino Lopes de Macêdo.

Por Decretos de 12 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do 3.º Regimento de Artilheria, Antonio Maria Camolino; da 2.ª Secção do Exercito, Clarimundo José Joaquim; e da 3.ª Secção do Exercito, João Manoel de Mello, devendo os agraciados sollicitar dentro do praso legal, os respectivos diplomas pelo dito Ministerio.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Direcção. = 1.ª Repartição = Conformando-Se SUA Magestade A RAINHA, com a Proposta do Director do Collegio Militar: Mandá pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Primeiro Tenente de Artilheria, e Instructor da mesma Arma no referido Collegio Militar, Luiz Bernardo Leitão, passe a exercer ali as funções de Quartel Mestre, por concorrerem neste Official as qualidades precisas para o bom desempenho do dito lugar. Paço das Necessidades, em 20 de Dezembro de 1849. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

1.ª Divisão Militar.

Exonerado do lugar de Chefe de Estado Maior da referida Divisão, o Tenente Coronel de Infantaria, D. Antonio José de Mello.
 Chefe de Estado Maior interino da dita Divisão, o Tenente Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, Carlos Maria de Paula.
 Commandante do material de Artilheria na sobredita Divisão, o Coronel Graduado do Estado Maior da mesma Arma, Antonio José Boquete, que se achava na 7.ª Divisão Militar.

7.^a Divisão Militar.

Commandante do material de Artilheria na referida Divisão, o Major do sobredito Estado Maior, Joaquim José de Oliveira,

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio de Assumpção Seromenho.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Infante de Sequeira Soares.

4.^a Secção do Exercito.*Castello de Espozende.*

Addido, o Tenente Ajudante da Fortaleza de Buarcos e Figueira, D. Placido de Barboza Aborim.

SUA MAGESTADE EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.º Que o Coronel de Cavallaria na 3.^a Secção do Exercito, Domingos Manoel Pereira de Barros, deixou de exercer as funções de Chefe de Estado Maior da 7.^a Divisão Militar, em 23 de Março de 1847.

2.º Que he João Paulo de Carvalho e Mira, e não José Pedro de Carvalho e Mira, o Alferes de Cavallaria que segundo se publicou na Ordem do Exercito N.º 46 do corrente anno, continua a pertencer á 3.^a Secção do Exercito sem vencimento.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Eduardo José da Maia, trinta dias para terminar o seu tractamento.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Auditor da 1.^a Divisão Militar, Jeronimo Ozorio Cabral, sessenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio José Antunes Guerreiro, dois mezes.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Bartholomeu de Oliveira Leitão, prorrogação por mais vinte dias.
 Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Gomes Cazemiro, prorrogação por mais um mez.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, João Miguel Luciano de Miranda, trinta dias.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Souza

Quartel General no Paço das Necessidades, em 29 de Dezembro de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como **Commandante em Chefe do Exercito**, Manda publicar o seguinte:

RELATORIO.

SENHORA! A instituição do Real Collegio Militar dimanava de um principio sensato, justo e benéfico; sensato, porque se fundou um estabelecimento para dar educação completa, e apropriada a um grande numero de individuos destinados á nóbre carreira das armas, preparando assim Officiaes instruidos e civilisados, tão essenciaes para a boa organização do Exercito; justo, pois que por um tal meio se podem recompensar valiosos Serviços, prestados á Patria, muitas vezes á custa da propria vida; benéfico, por que á viuva desvalida do militar, quasi sempre em luta com as privações, se lhe propociona o recurso de fazer educar um filho, e estabelecê-lo de modo, a ser no futuro o seu arrimo, e talvez livrá-la da miseria. — Seria negra ingratidão se um dia alguém se lembrasse de tirar ao Exercito e á Armada esta remuneração ganha a preço de tantos sacrificios, e unica permanente que actualmente existe. — Este tão util Estabelecimento na sua origem modêlo de disciplina, e de boa direcção, e que deu ao Exercito distinctos Officiaes, com o tempo tem declinado, devido á deficiencia nos seus Regulamentos, ao grande acrescimo de alumnos, á má distribuição de doutrinas sem serem ensinadas pelo methodo mais conveniente, e talvez a pouco escrupulo no respectivo regimen, de sorte que nos ultimos tempos não tem correspondido á avultada despeza que faz ao Estado, circumstancia na actualidade tão attendivel. — A sua reforma he pois reclamada como uma necessidade, e assim o reconheceram as Camaras Legislativas concedendo a authorisação conferida pela Lei de 31 de Julho de 1848, e comprehendida na do 1.º de Maio ultimo. — A verdadeira reforma consiste em um bem concebido Regulamento, sendo a sua execução commettida a pessoas que o desempenhem com zelo e intelligencia; todavia importantes medidas convem adoptar para servirem de base ao dito Regulamento, e são as que vão mencionadas no Plano que temos a honra de propôr á Approvação de VOSSA MAGESTADE.

A primeira dessas medidas he fazer deste Estabelecimento unicamente uma Escola de todos os preparatorios necessarios para os alumnos seguirem os seus estudos nas de instrucção superior, e a par

do competente ensino, adequada educação, tornando-se assim em um Liceo Militar. — Desta fórma podendo reduzir-se o novo curso a quatro annos, resulta a vantagem de se beneficiar muito maior numero de familias, e ao mesmo tempo supprimindo-se as duas Cadeiras de Mathematica e Arte Militar, se faz uma economia bem entendida, porque essas mesmas Cadeiras se acham nas Escólas Polytechnica e do Exercito, aonde os alumnos poderão receber a instrucção que lhes he relativa, e no seu maximo desenvolvimento. — O pensamento de abreviar o curso dentro do Collegio he aconselhado, além de outras razões, pela corteza da inconveniencia de conservar clausurados, e debaixo da mais austera sujeição mancebos de dezeseite e dezoito annos de idade. — Não convido accumular o ensino com doutrinas que não são essenciaes para o fim a que se destina o Collegio Militar, se suprime a Cadeira de Eloquencia e Litteratura, tendo tambem em vista a economia recomendada nas citadas Leis; felizes serão os esforços empregados para tirar proveito deste Estabelecimento, se os alumnos ficarem sabendo como deya ser, quanto se indica no Plano de Reforma. — Outra medida importante consiste em diminuir o numero dos collegiaes, excessivo como actualmente he, o que não se compadece com a rigorosa vigilancia que carece um Estabelecimento de tal natureza, e dificulta mais o ensino. — Quando o Exercito era incomparavelmente maior do que hoje he, o quadro dos collegiaes não excedia a 80, e talvez fosse um dos motivos que contribuisse para a sua melhor administração. — He evidente que a redução do curso exige a redução dos alumnos, pois o contrario seria muito oneroso para a Fazenda Publica, por isso que os alumnos ainda sahidos do Collegio são acompanhados do auxilio do Governo até serem promovidos ao posto de Alferes. — Neste Plano se prescrevem as qualidades que devem ter os individuos empregados no Estabelecimento, e sem as quaes mal poderão satisfazer á sua missão. — Na admissão dos candidatos se attende a todas as classes, dando-se preferencia absoluta aos filhos dos Officiaes que pereceram em combate, ou naufragio, ou que se inutilisaram do serviço em virtude de feridas ali recebidas. — Na sahida do Collegio se confere aos alumnos a retribuição devida ás suas habilitações, por meio d'uma graduação que contempla os mais distinctos, excitando assim o estimulo, e he combinada com a Legislação actual, de maneira a não serem Aspirantes a Official sem terem sido approvados no primeiro anno da Escóla Polytechnica, nem perceberem a prestação de 400 réis diarios sem haverem ultimado o curso de Cavallaria e Infantaria, com excepção dos que se destinam ao serviço do Estado Maior e das armas especiaes, com as quaes se procede na fórma indicada no Plano, com vantagem para o serviço.

A tabella de vencimentos he calculada em attenção ao estado das nossas finanças, sem todavia se faltar ao que he merecido. — Pelo orçamento que acompanha o Plano se observará uma differença a favor da Fazenda Publica de 3:723\$000 réis, o que se conforma com o pensamento da Lei. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Dezembro de 1849. = *Conde de Thomar.* = *Felx Pereira de Magalhães* = *Antonio José d'Avila* = *Visconde de Castellões.* = *Conde do Tejal* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Tomando em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições: Hei por bem, usando da authorisação concedida ao meu Governo pela Carta de Lei do primeiro de Maio ultimo, decretar o seguinte:

PLANO DA REORGANISAÇÃO DO REAL COLLEGIO MILITAR.

Objecto do Collegio Militar. — *Ensino que se deve dar no mesmo Collegio.*

Artigo 1.º Este Estabelecimento tem por fim educar com esmero um certo numero de individuos por conta do Estado; ministrando-lhes a precisa instrucção preparatoria para seguirem os cursos de Estudos dos Estabelecimentos de ensino superior, tendo em vista habilita-los especialmente para a carreira militar por meio de uma educação apropriada. Como o Collegio Militar foi instituido para recompensar serviços militares, não poderão ser nelle admitidos como alumnos Estadistas, senão os filhos dos Officiaes pertencentes ás seguintes classes: — do Exercito e Armada — da Guarda Municipal de Lisboa e Porto — dos Corpos Nacionaes quando os pais dos candidatos tenham morrido em combate, ou se impossibilitassem de servir por effeito de ferimento alli recebido — dos Estrangeiros que serviram no Exercito Libertador existentes nos Dominios Portuguezes — da Tropa de Linha das Possessões Ultramarinas — dos Officiaes separados do quadro do Exercito em virtude de acontecimentos politicos.

§. *único.* He permitido bayer no Collegio Militar alumnos Porcionistas, e ser frequentado por alumnos externos, conforme se estabelecer no respectivo Regulamento.

Art. 2.º Neste Estabelecimento se ensinará:

- 1.º Calligraphia, Grammatica Portugueza, e exercicios orthographicos.
- 2.º Grammatica e Lingoa Latina, Francez e Inglez.
- 3.º Philosophia racional e moral.
- 4.º Noções de historia Universal e Historia Geral de Portugal.
- 5.º Noções de Chronologia, Geographia em geral, e em particular a de Portugal e suas Possessões, bem como a de Hespanha.

- 6.º Desenho linear, de Figura, e de paizagem.
 7.º Principios de Arithmetica.
 8.º Principios e praticas de educação religiosa, moral, civil, e militar.
 9.º Redacção, escripturação, e contabilidade relativa aos Corpos Militares; exercicios dos deveres que são communs a cada classe das praças de pret; composição no genero descriptivo sobre assumptos militares escolhidos.
 10.º Esgrima, Dança, Equitação, Natação, e exercicios gymnasticos. Exercicios militares de Artilheria e Infanteria.

Pessoal do Collegio Militar.

Art. 3.º O pessoal do Collegio Militar consta do seguinte:

Estado Maior	1
Corpo de Ensino	1
Corpo Collegial	1
Estado Menor	1
Art. 4.º O Estado Maior comprehende:	
Director	1
Sub-Director	1
Ajudante	1
Capellão	1
Quartel Mestre	1
Secretario	1
Officiaes Chefes dos Geraes	4
Medico	1
Cirurgião	1

Corpo de Ensino.

Art. 5.º O Corpo de Ensino compõe-se de Professores, Substitutos Ajudantes, e Mestres.

Professores.

De Grammatica Portugueza, Grammatica e Lingoa Latina	1
De Francez	1
De Inglez	1
De Philosophia	1
De Historia, Chronologia, e Geographia	1
De Desenho	1

Substitutos Ajudantes.

De Grammatica Portugueza, Grammatica e Lingoa Latina	1
De Lingoas vivas	2
De Philosophia	1
De Historia, Chronologia, e Geographia	1

De Desenho	2
<i>Mestres.</i>	
De Caligraphia, principios de Arithmetica, e exercicios orthographicos	1
De Equitação	1
De Esgrima	1
De Dança	1
De Gymnastica e Natação	1
<hr/>	
	5

Art. 6.º O Corpo Collegial he formado de Alumnos do Estado, cujo numero não excederá a cento e vinte, pertencendo doze aos Officiaes da Armada, e dos Alumnos Porcionistas que forem admittidos.

Estado Menor.

Art. 7.º O Estado Menor consta de	
Ajudante do Quartel Mestre	1
Fiel	1
Dispenseiro	1
Copeiro	1
Guarda-Portão	1
Enfermeiro	1
Cosinheiro	1
Ajudante do dito	1
Chefes de Policia	4
Ajudantes dos ditos	4
Continuos	2
Corneteiro	1
<hr/>	
	19

E o numero de famulos e criados que o Governo authorisar, segundo as necessidades do Serviço.

Das circumstancias e vantagens que devem ter os individuos do Estado Maior.

Art. 8.º O Director não terá menor graduação que a de Official Superior; e além das boas qualidades que deve haver em quem dirige um Estabelecimento de tal natureza, possuirá a necessaria instrução para tomar a devida parte na superintendencia dos Estudos que ali se professam.

§. 1.º O Sub-Director não terá maior graduação que a de Coronel, e deverá estar no caso de poder substituir convenientemente o Director.

§. 2.º O Ajudante não terá maior graduação que a de Capitão: deverá estar habilitado a poder instruir os alumnos nos objectos de que tracta o §. 9.º do artigo 2.º — Fallará correntemente a lingua franceza.

§. 3.º O Capellão deverá ser apto para auxiliar o ensino do latim, e para instruir os alumnos na primeira parte do §. 3.º do artigo 2.º

§. 4.º O Quartel Mestre será um Official subalterno em Commissão, com as qualidades proprias para o bom desempenho della.

§. 5.º O Secretario, se fôr militar, não terá maior graduação que a de Capitão; e só será provido naquelle logar o que se habilitar em concurso.

§. 6.º Os Officiaes Chefes dos Geraes não terão maior graduação que a de Capitão. Tendo de mais perto á sua responsabilidade a educação moral, civil, e militar dos Alumnos, he mister que pelas suas maneiras, intelligencia, e exemplo, sejam capazes de exercer tão importante encargo. Deverão fallar correntemente uma das linguas vivas que se ensinam no Collegio.

§. 7.º Os individuos do Estado Maior terão os vencimentos marcados na respectiva tabella.

§. 8.º Os Officiaes empregados no referido Estado Maior, serão considerados em Commissão activa para o seu accesso militar.

Dos Professores, e Substitutos Ajudantes, seus ordenados, vantagens, e garantias, e dos Mestres.

Art. 9.º Os Professores e Substitutos Ajudantes, terão os vencimentos marcados na respectiva tabella; as suas vantagens e garantias serão as que estiverem estipuladas por Lei para Estabelecimentos analogos.

§. 1.º Os Substitutos Ajudantes servem para fazer as vezes dos proprietarios nos seus impedimentos, e para ajudar o ensino, conforme se estabelecer no Regulamento.

§. 2.º Os Mestres terão o vencimento que se estipular por convenção, authorizada pelo Governo, não excedendo o maximo estabelecido na tabella dos vencimentos.

Dos Collegiaes.

Art. 10.º Na admissão de cada Collegial se observará o seguinte:

1.º Ter á entrada de dez a doze annos de idade.

2.º Haver sido vaccinado, ou tido bexigas, e que não soffra molestia contagiosa.

3.º Que não tenha lesão que o prive de seguir seus estudos, e de servir no Exercito.

4.º Que saiba, pelo menos, lèr, escrever, e as quatro operações em numeros inteiros; e no Regulamento se estabelecerão os principios que devem ter quando entrarem para o Collegio na idade de doze annos.

5.º Que não tenha irmão seu a educar-se no mesmo Collegio, como Alumno Estadista, se quizer entrar nesta mesma qualidade.

§. 1.º Preferirão na admissão: 1.º Os filhos dos Officiaes mortos em combate, ou em naufragio. 2.º Os filhos dos Officiaes inutilizados para continuar em serviço activo, por effeito de feridas recebidas em combate, ou em naufragio. Depois de attendidas estas duas Classes, as vacaturas que restarem serão preenchidas, proporcionadamente ao numero dos requerentes, pelos filhos dos individuos comprehendidos nas quatro seguintes: Viúvas dos Officiaes Militares não pertencendo á primeira Classe; Officiaes Generaes, Officiaes Superiores, Capitães e Subalternos.

§. 2.º Nenhum alumno podera permanecer no Collegio, logo que complete dezeseis annos de idade, sendo-lhe todavia permittido o terminar os seus estudos, se então estiver no ultimo anno.

§. 3.º Os Alumnos internos, que obtiverem approvação de tudo o que se ensinar no Collegio Militar, tendo assim completado os seus estudos serão qualificados por um Jury especial, composto do Director, de dois Officiaes, do Estado Maior, e de dois Professores, todos quatro tirados á sorte, em dois graus de merito, em conformidade com o que se estabelecer a tal respeito no respectivo Regulamento.

§. 4.º Os Alumnos que obtiverem a qualificação do 1.º gráo, para a qual será preciso ter um merecimento distincto a todos os respeitoes, assentarão praça logo que sahirem do Collegio, em qualquer Corpo de Cavallaria, ou Infantaria, com gradação de Primeiros Sargentos, e os respectivos vencimentos, denominando-se Primeiros Sargentos Alumnos, tendo por distinctivo uma corôa de metal amarello por baixo do hombro direito. Passarão a matricular-se no primeiro anno da Escola Polytechnica, e quando tenham obtido a respectiva approvação serão declarados Aspirantes a Official com o vencimento de 240 réis, cessando o que percebiam, destinando-se a habilitarem-se com o curso de Cavallaria e Infantaria, serão matriculados no primeiro anno da Escola do Exercito, tendo a gradação de Alferes, e a prestação de 400 réis diários, com natureza de pret, logo que obtenham a respectiva approvação. Nas promoções para o posto de Alferes, serão por sua antiguidade contemplados com preferencia, tendo boas informaçoes, na parte que competir aos que tiverem habilitações scientificas. Aquelles dos referidos Alumnos que não seguirem os estudos na Escola Polytechnica, e do Exercito, entrarão como Primeiros Sargentos nas vacaturas que occorrerem nos respectivos Corpos. Não serão admittidos a segunda matricula no mesmo anno, nas ditas Escólas, senão por motivos justificados. Com os Alumnos qualificados em 2.º gráo se observará o mesmo que vem de se estabelecer para os do 1.º,

com a differença de que não terão a gradação de Alferes, quando houverem sido approvados no 1.º anno da Escóla do Exército, e só serão promovidos ao posto de Alferes, quando não houver candidatos da primeira qualificação, podendo todavia concorrer por antiguidade com os Sargentos. Os Alumnos que se destinarem ao serviço do Estado Maior, ou das Armas especiaes, passarão do primeiro anno da Escóla Polytechnica para o segundo, e quando tenham alcançado a approvação deste anno gosarão as mesmas vantagens concedidas aos que ultimam o curso de Cavallaria, e Infantaria, as quaes cessarão quando interrompam a frequencia sem causa justificada; o seu accesso porém será regulado opportunamente pelo disposto no artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837. Quando terminarem o 3.º anno da Escóla Polytechnica o Governo designará as armas para que se devem habilitar, segundo as necessidades do serviço dando preferencia para o Corpo de Engenharia aos estudantes mais distinctos. Serão isentos de pagar encerramentos de matriculas, e exames, em quanto não perceberem a prestação de 400 réis diarios.

Dos Empregados Subalternos.

Art. 11.º O maximo dos vencimentos dos Empregados Subalternos, he o marcado na respectiva tabella.

§. 1.º Serão providos nos seus logares por proposta do Director, e approvação do Governo, e pelo mesmo modo despedidos quando a isso derem causa.

§. 2.º Procurar-se-ha que taes empregos recáhiam, quanto possível em individuos que tenham bem servido no Exército.

§. 3.º A admissão dos Serventes pertence ao Director.

Estabelecimentos do Collegio.

Art. 12.º Haverá uma Bibliotheca, e os mais Estabelecimentos necessarios para se levar a effeito o ensino determinado no presente Plano.

Do provimento dos Professores e Substitutos Ajudantes.

Art. 13.º Este objecto será regulado conforme estiver determinado por Lei para os Estabelecimentos analogos.

§. unico. Quando porém havendo-se procedido a concurso, em resultado deste, não tiver sido possível prover o logar vago, o Governo poderá commissionar para o mesmo logar pessoa edonea, abonando-se-lhe o vencimento marcado por Lei para aquelle que foi supprir: deverá porém o concurso repetir-se annualmente.

Do tempo lectivo e feriado.

Art. 14.º O anno lectivo, começa no dia 5 de Outubro, em que deverá fer logar a abertura das Aulas, e termina no ultimo de Agosto. O mez de Setembro he de ferias geraes, e haverá além destas as ferias da Pascoa, e Natal.

§. unico. He facultativo para os Alumnos o sair para fóra do Collegio no tempo das ferias.

Dos fundos do Collegio.

Art. 15.º Os referidos fundos consistem:

1.º Nas mezadas dos Collegiaes Estadistas, que terão natureza de pret, e serão pagas regularmente cada quinze dias.

2.º Nas mezadas dos Alumnos Porcionistas, que nunca serão superiores ao que estiver estipulado para cada Alumno Estadista.

3.º Nos emolumentos das matriculas, certidões, e quaesquer diplomas dos Alumnos Externos, regulados pela tarifa que no Regulamento se estabelecer.

4.º Nos emolumentos de quaesquer certidões, que pertendam tirar os Alumnos sahidos do Collegio, sendo passadas uma só vez, gratis.

5.º Em toda e qualquer receita além das precedentes.

Da Administração economica dos fundos.

Art 16.º A referida Administração será committida a uma Junta composta do Director, de dois Professores, e dois Officiaes por turno annual. O Secretario do Collegio he o encarregado da escripturação da Junta Administrativa.

Do Conselho do Collegio.

Art. 17.º A reunião de todos os Professores, e Substitutos Ajudantes, presidida pelo Director, constitue o Conselho Escolar, que terá a seu cargo a administração scientifica do Collegio.

Do Conselho de aperfeiçoamento.

Art. 18.º Este Conselho será composto do Director, de um Professor eleito annualmente pelo Conselho, e de trez individuos devidamente habilitados, e nomeados pelo Governo. Deverá reunir-se todos os annos, e será encarregado de propôr todos os melhoramentos que convenham ao estabelecimento, e sobre tudo na parte relativa ao ensino.

Da policia do Collegio.

Art. 19.º Ao Director pertence manter a policia do estabelecimento, e arbitrar os castigos, em conformidade com o que a tal respeito se determinar no Regulamento.

§. 1.º Para julgar dos casos graves, e dos que importarem expulsão do Collegio, haverá um Conselho disciplinar de tres membros, nomeados por escala dos Officiaes do Estado Maior. Quando o Conselho fôr de opinião que tenha logar a expulsão, subirá este negocio á presença do Governo com o parecer do Director.

§. 2.º Os casos de expulsão são: 1.º Falta de applicação, e aproveitamento durante dois annos successivos: 2.º Mau comportamento incorrigivil: 3.º Factos criminosos: 4.º Deserção committida depois dos quatorze annos de idade.

Disposições diversas.

Art. 20.º São objecto de disposições regulamentares, o methodo de ensino, e fôrma de exames, o que se estabelecerá de maneira que em quatro annos se possa ultimar o curso de preparatorios.

Art. 21.º Aos Collegiaes Estadistas, que ficarem orfãos de pai e mãe, e sem meios para poderem satisfazer as suas necessidades, serão estas supridas pelos fundos do cofre.

Art. 22.º Os Compendios confeccionados pelos Professores do Estabelecimento, quando sejam approvados por um Jury nomeado pelo Governo, para por elles se poder ensinar as respectivas doutrinas, serão impressos á custa do Estado, e em proveito do auctor.

Art. 23.º Os Porcionistas, filhos de Officiaes militares, pagarão um terço menos do que os outros Porcionistas.

Art. 24.º Os Lentes, ou Professores, e Substitutos das Cadeiras suppremidas, havendo obtido a jubilação, a gosarão pelo modo praticado com outros em identico caso, e não tendo ainda tempo de jubilação passarão a fazer serviço nos Estabelecimentos em que este possa aproveitar, até que cheguem ao referido tempo, ou se lhes dê conveniente destino.

Art. 25.º Todos os annos se preencherá só metade das vacaturas que occorrerem no Corpo Collegial até se haver effectuado a redução determinada de trinta Alumnos, e se o numero das ditas vacaturas for impar, será a favor dos Candidatos.

Art. 26.º Os Alumnos Collegiaes que ultimarem no presente anno lectivo o respectivo curso gosarão das vantagens legalmente estabelecidas: os que acabarem o quinto anno sairão do Collegio, applicando-se-lhes já o disposto no §. 4.º do artigo 10.º; levando-se-lhes em conta aquelle anno para poderem ser matriculados no primeiro da Escola do Exercito. A suppressão das Cadeiras não comprehendidas neste Plano só se verificará no fim do corrente anno lectivo.

Art. 27.º Dos actuaes Officiaes que se acham empregados no Estado Maior do Estabelecimento serão conservados aquelles, cujo serviço for de reconhecida utilidade no mesmo Estabelecimento, ainda que lhes falte algumas das circumstancias especificadas no artigo 8.º, com relação á graduação, e a fallarem o Franzez e Inglez.

Art. 28.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades em vinte e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove.
= RAINHA. = *Cande de Thomar* = *Felix Pereira de Magalhães* = *Antonio José d'Avila* = *Visconde de Castellões* = *Conde do Tojal* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri*.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General =

V. de Souza

TABELLA dos vencimentos mensaes que competem aos Officiaes e mais Empregados do Real Collegio Militar, a que se refere o Plano junto.

Classes.	Designação.	Soldos e Ordenados.	Gratificações.	N.º de rações diarias de forragens.	N.º de rações diarias de mesa.
Estado-Maior.	Director. } Sendo Official General	O soldo da patente	565000	1	
	Sub-Director } Sendo Official Superior	Idem	405000	1	
	Ajudante e instructor do Corpo Collegial	Idem	305000	1	
	Official que servir de Quartel-Mestre.	Idem	165000		
	Secretario	Idem	105000		
	Capellão	125000	65000		
	Cirurgião	O soldo da patente			
	Medico	155000			
Official dos Geraes	O soldo da patente	165000		(a)1	
Corpo de ensino.	Professor	355000			(a)1
	Substituto Ajudante	245000			
	Mestre de Calligraphia, etc. . . até	305000			
	" de Esgrima "	145400			
	" de Dança "	145400			
	" de Gymnastica, e Natação. "	145400			
" de Equitação. "	O soldo da patente				
Empregados Subalternos.	Continuo das Aulas até	65000			
	Ajudante do Quartel-Mestre . . . "	65000			
	Fiel "	65000			
	Cosinheiro "	65000			1
	Dispenseiro. "	55000			1
	Comprador. "	55000			1
	Copeiro "	55000			1
	Guarda-Portão. "	55000			1
	Enfermeiro "	55000			1
	Chefe de Policia "	45000			1
	Ajudante do dito "	25980			1
	Ajudante do Cosinheiro "	35200			1
	Famulo "	25400			1
Corneteiro "	O mesmo vencimento do Exercicio.			1	

OBSERVAÇÕES.

(a) A ração designada para os Officiaes dos Geraes é para comerem á mesa dos Collegiaes; o mesmo se entende a respeito daquella indicada para os Professores, que é sómente para o de Francez e de Inglez.

A prestação dos Collegiaes Estadistas continúa a ser de 340 réis diarios. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Dezembro de 1849. — Adriano Mauricio Guilherme Ferrer.

Quartel General no Poço das Necessidades, em 31 de Dezembro
de 1849.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

RELATORIO.

SENHORA! A Fabrica da Polvora, passando em mil setecentos e cinquenta a ser Estabelecimento do Estado, ficou sob a inspecção da Junta dos Tres Estados, até que em mil setecentos oitenta e um foi nomeado Bartholomeu da Costa para Director da mesma Fabrica, que o era tambem das Officinas do Arsenal do Exercito; pelo seu fallecimento, continuou a administrar a Fabrica o Director das ditas Officinas, porém sujeito á Junta do Arsenal, creada pela Lei de doze de Janeiro de mil oitocentos e dois; este estado conservou-se até mil oitocentos vinte e cinco, em que foi nomeado um Director especial para a dita Fabrica, mas sempre debaixo das ordens da mencionada Junta, e como toda a escripturação se fazia conjuntamente com a do Arsenal, poucos Empregados bastavam para o serviço da Fabrica. — Assim continuou sem inconveniente a gerencia deste Estabelecimento até que por Decreto de quatorze de Agosto de mil oitocentos trinta e tres, e por causas que não vem a propósito referir foi desannexada do Arsenal, ficando independente, porém sem um regulamento por que se regesse, sendo logo preciso augmentar o numero dos seus Empregados. Posteriormente entrou no Contracto do Tabaco, Sabão e Polvora, mas bem depressa se reconheceu a inconveniencia de entregar a Empreza particulares um Estabelecimento de tal natureza, que bem administrado he uma fonte de receita para o Estado; nunca foi em consequencia verificada esta parte do Contracto, e os respectivos Contractadores não mostraram duvida em rescindir della. — He evidente, que muito lucrará o serviço com a annexação da Fabrica da Polvora ao Arsenal do Exercito, como sempre esteve, considerando-a uma Repartição como as mais de que o mesmo Arsenal se compõe. Desta annexação resultará, que sendo pelo Arsenal do Exercito, que se fazem os fornecimentos de polvora para os Corpos do Exercito, Praças de Guerra, Marinha, e Possessões Ultramarinas; e dependendo estes fornecimentos de informações do Inspector Geral do Arsenal, estará este muito mais habilitado para esdar, e mais breve será a decisão de tão importante negocio. O Ins-

pector Geral do Arsenal he o mais apto para avaliar as precisões, informar o Governo, e providenciar conforme as urgencias do serviço, tendo além disso ao seu alcance meios para acudir aos concertos, construcção de machinas, e mais reparos de que aquelle Estabelecimento carecer, sem augmento de despeza, antes dispensando as Officinas que para este fim precisa, estando independente. A economia da suppressão dos Empregados he obvia, bem que não será immediata porque se não hão de despedir os que existem, se tiverem direitos adquiridos. Por todos estes motivos julgamos muito vantajoso aos interesses da Fazenda e ao bom e regular andamento do serviço, que se ponha em vigor o disposto no seguinte projecto de Decreto, que authorisados pela Lei do primeiro de Maio do corrente anno, submettemos á Approvação de Vossa Magestade. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Dezembro de 1849. = *Conde de Thomar.* = *Felix Pereira de Magalhães.* = *Antonio José d'Avila,* = *Visconde de Castellões.* = *Conde do Tojal.* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Tomando em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições: Hei por bem, usando da authorisação concedida ao Meu Governo pela Carta de Lei do 1.º de Maio ultimo, Decretar o seguinte.

Artigo 1.º Fica annexada ao Arsenal do Exercito, e considerada como uma Repartição do mesmo Arsenal, a Fabrica da Polvora de Barcarena, e suas dependencias, que são a Fabrica do refino do Salitre em Alcantara, os Armazens de Beirotas, os Depositos de Cachias, e as Caryoarias das Rilvas.

Art. 2.º Fica extincta a Direcção, Thesouraria, e Almoxarifado da Fabrica da Polvora; a sua escripturação, e contabilidade será concentrada no Arsenal do Exercito.

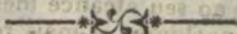
Art. 3.º Os actuaes Empregados da Fabrica da Polvora ficam unidos ao Arsenal do Exercito, para terem o exercicio que o bem do serviço exigir.

Art. 4.º O inspector do Arsenal do Exercito tomará as medidas necessarias para levar a effeito esta annexação, e para que a dita Fabrica esteja sempre em estado de nella se manufacturar a polvora necessaria para a defensa do Estado, e consumo do publico, tanto no Reino, como nas Possessões do Ultramar.

Art. 5.º Fica derogada qualquer disposição em contrario.

Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte de Dezembro de mil oitocentos quaranta e nove. = RAINHA. = *Conde de Thomar.* = *Felix Pereira de Magalhães.* =

Antonio José d'Avila. = Conde do Tojal. = Visconde de Castellos. = Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.



SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Pedro Maria de Sousa Castello Branco.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 3, José Maria Lopes da Silva Leite.

Regimento de Infantaria N.º 3.

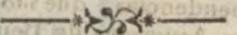
Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, Nuno-Victorino Pinto de Cerqueira.

Batalhão Nacional de Defensores da Carta e Rainha da Villa de Setubal.

Dispensado do exercicio em que se achava no referido Batalhão, o Capitão de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, José Rafael Nogueira, em attenção ao seu máo estado fisico.

Para ter o exercicio de Major, o Capitão de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, Ivo Celestino Gomes de Oliveira.

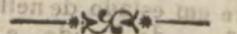
Para ter o exercicio de Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, José Profirio Rebello.



SUA Magestade EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.º Que o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 4, Manoel Joaquim Moreira, não recolheo ao dito Corpo no tempo de vido, por ter estado doente.

2.º Que o verdadeiro nome do Tenente do Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Nova de Gaia, Domingos de Freitas Guimarães, he Domingos de Freitas Gonçalves; e o do Alferes do mesmo Batalhão, Antonio da Silva, he Antonio Gonçalves Junior.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo-indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Eduardo José da Maia, sessenta dias; a começar em 6 de Janeiro proximo futuro.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Conceiro da Costa, trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio José da Silva Vieira, sessenta dias.

Ao Tenente Coronel, com exercicio de Major da Praça de Almeida, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco, trez mezes.

O Quartel Mestre General do Exercito,

Servindo de Ajudante General ==

[Handwritten signature]

Disposição do exercicio em que se achava no referido Batalhão
Capitão de Cavallaria, na 2.ª Regia do Exercito, José Rafael
Nogueira, em assigno no seu tempo estado activo.
Para tal o exercicio de Major, o Captao de Artilheria na 3.ª Regia
do Exercito, Ivo Celestino Gomes de Oliveira.
Para tal o exercicio de Ajudante, o Alferes do Regimento de In-
fantaria N.º 1, José Antonio Castello Branco.

SUA MAGESTADE REAL. Mandado declarar e reconhecer
que o Capitão Mor do Batalhão de Cavallaria N.º 4, Sr.
João Conceiro da Costa, não recolhido ao tempo do
seu exercicio activo, e
que o verdadeiro nome do Tenente do Batalhão de In-
fantaria de Villa Nova de Guis, Domingos de Faria
de Albuquerque, de Domingos de Faria Albuquerque, e de
Antonio Gonçalves de Albuquerque, de Antonio Gonçalves de Albuquerque.

As Tenentes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Sr. João José da
Silva, Sr. Antonio José da Silva, Sr. Antonio José da Silva, Sr.
Antonio José da Silva, Sr. Antonio José da Silva, Sr. Antonio José da Silva.

BOLETIM OFFICIAL

DO

EXERCITO.

PRIMEIRO ANNO.



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1849.

BOLETIM OFFICIAL

EXERCITO

PRIMEIRO ANO



IMPRESSA NACIONAL
LISBOA
1940

INDICE ALPHABETICO

DO

BOLETIM OFFICIAL.

*Somentente comprehende o primeiro
11 mezes da anno — Dez. for
cluido, por se publicar na collecção
da Res. M. de 1850.*

Addidos — a praças, e a veteranos — paginas 6, 13, 24, 32, 48,
49, 59, 65, 76, 82.

Amnistia — 52.

Amnistiados — ampliação do praso para a sua apresentação — 85.

Antiguidade — manda-se contar — 17, 75, 81.

— collocado e despachado sem prejuizo de — 18.

— dos officiaes, que não pertencerem ás armas espe-
ciaes, que passarem a outra, em consequencia de
ferimento recebido em combate — 52.

— para na repartição do ajudante-general se conservar
a exactidão e regularidade das relações de antigui-
dade dos porta-bandeiras, e officiaes inferiores, de-
termina-se a participação immediata de quaesquer
alterações relativas aos mesmos individuos, e de
futuro á medida que forem occorrendo — 68.

Aspirantes — declarados — 65.

Atiradores — linha que avança fazendo fogo — 37.

Baixas — do serviço — 59.

Cavallios — 3.^a praça dos commandantes dos corpos de cavallaria — 46.

Cirurgiões — concurso para os logares vagos — 55.

— uniformes — 19.

Commando — interino d'engenheiros — 12.

» do material d'artilheria — 15, 25.

Commissões — dissolvidas ou terminadas — 17, 44, 45, 85.

— creadas — 30, 55, 56, 63.

— a que foi nomeada para a compilação das ordens do
exercito é incumbida de compilar qualquer outra le-
gislação, que não esteja derogada — 62.

— incumbida de estabelecer as escalas que convirá adop-
tar para os desenhos topographicos, hydrographicos
e militares, e um systema do figurado geometrico
do terreno — 63.

- Condecorações* — paginas 8, 15, 16, 27, 33, 42, 50, 60, 69, 70, 73, 78, 84, 90.
- Conselhos administrativos* — escripturação no registo 4.º, sobre des-
contos — 89.
- Continencia* — marcha de — 37.
- Corneteiros* — toques — 36.
— pagamentos aos dos batalhões nacionaes licenciados — 40.
- *Corpo do estado maior* — vencimentos dos officiaes, provisoriamente regulados — 62.
— nomeação de um official d'este corpo para cada divi-
são militar, a fim de procederem a reconhecimentos militares e outros trabalhos — 66.
— aquelles dos officiaes, que estiverem empregados em outras commissões, só depois de concluidas estas é que devem marchar ao seu destino — 70.
- Corpos nacionaes* — vencimentos — 3.
— pagamento aos corneteiros e tambores dos que estive-
rem licenciados — 40.
— reuniões para instrucção — 40.
— autorisada a continuacão da sua existencia — 43.
— abono aos officiaes, e praças d'estes corpos, que en-
trarem nos hospitaes para serem observados — 46.
— abono ás praças dos que estiverem licenciados quan-
do forem presas para serem julgadas em processo mi-
litar — 70.
- Declarações* — 7, 15, 60, 68, 69, 77, 89.
- Demissões* — de cargos ou logares — 1.
— de postos :
— Artilheria — 12.
— Cavallaria — 58, 65.
— Infantaria — 31, 58, 82.
— Praças — 31.
— 3.ª secção — 48.
— Amnistiados — 24.
— Corpos nacionaes — 5, 6, 13, 24, 31, 48, 58, 65, 76, 82, 87.
- Despeza* — do exercito para o anno de 1849 a 1850 — 38, 39.
- Destacamentos* — mappa dos que são fornecidos pelos corpos de infantaria e caçadores — 21.
- Elogios* — 33, 77, 84
- Escola do exercito* — conselho de aperfeiçoamento — 56,
— alumnos premiados no anno lectivo de 1848 a 1849 — 71.
- Escola Polytechnica* — curso de geologia e mineralogia — 2.
— conselho de aperfeiçoamento — 56.

- Escola polytechnica* — alumnos premiados no anno lectivo de 1848 a 1849 — paginas 72.
- Escoltas* — não tomam sóbre si a responsabilidade directa na condução de qualquer preso civil — 7.
— gratificação ás que conduzem presos — 3.
- Estatistica* — da repartição do ajudante general do exercito — 11.
- Exercito* — é o governo autorizado a organisa-lo — 35.
- Exonenações* — de differentes cargos, exercicios e commissões — 1, 6, 9, 25, 26, 29, 42, 44, 45, 49, 50, 60, 66, 79, 88.
- Extravios* — nos hospitaes — 10.
- Fallecimentos* — 8, 16, 27, 34, 42, 50, 74, 78, 84, 90.
- Força* — effectiva dos corpos de caçadores e de infantaria de linha do exercito no 1.º de Março — 21.
— do exercito para o anno de 1849 a 1850 — 29.
- Formulario* — para os hospitaes e depositos de medicamentos do exercito — 45.
- Fornecimento* — de viveres e forragens — 3, 20, 40, 47.
- Generaes* — que vierem a Lisboa — 7.
- Gerencia* — a conta da dos fundos e artigos, deve impreterivel e directamente ser enviada á repartição de contabilidade do ministerio da guerra até ao dia 5 de cada mez — 77.
- Gratificação* — ás escoltas conductoras de presos — 3.
— são provisoriamente reguladas as dos officiaes do corpo do estado maior — 62.
— para rendas de casas — 68.
— a de 20 réis, que compete ás praças, que completarem o seu tempo de serviço, continúa quando entram nos hospitaes — 69.
- Hospitaes* — formulario — 45.
— vencimentos dos officiaes e das praças de pret dos corpos nacionaes, que n'elles entrarem para serem observados — 46.
- Inspecções* — de saude — 9, 18, 29, 44, 63, 75, 80.
— ao asylo de Runa — 56.
— aos estabelecimentos de instrucção dependentes do ministerio da guerra — 62.
— as de mostra vão continuar — 68.
- Interinos* — resgate — 20, 68.
- Liquidação* — das contas dos corpos — 10, 11, 14.
- Mappas* — da força dos corpos, época da sua remessa — 89.
- Musicas* — numero de musicos — 14.
— collocação na manobra — 37.
- Nomeações* — para differentes cargos, exercicios, commandos, ou commissões — 1, 9, 14, 15, 18, 26, 30, 33, 35, 44, 49, 50, 55, 59, 62, 66, 75, 81, 88.
- Obras* — de quartéis — 2.

- Ordens** — de pagamento — 40.
 — a comissão encarregada de compilar as do exercito é incumbida de compilar qualquer outra legislação, que não estiver derogada — 62.
- Pagadorias** — extincção d'aquella da 6.^a divisão militar — 86.
 — empregados nomeados para substituirem os pagadores em quanto prestarem as suas contas — 86.
- Pagamento** — aos officiaes que marcham — 11, 46.
 — ordens de — 40.
 — aos individuos que não pertencerem ás repartições publicas, e forem nomeados para quaesquer logares — 79.
 — explicação de quaes são estes logares — 83.
- Passagens** — para o 1.^o regimento de artilheria — 3.
 — do ultramar para o exercito de Portugal — 17.
- Pensões** — 51.
- Porta-machados** — collocação na manobra — 37.
- Processos** — julgados no supremo conselho de justiça militar — 10, 19, 45, 56, 63.
- Promoções** — Engenheiros — 4, 23, 41, 64.
 — Artilheria — 12, 31, 64, 81.
 — Estado maior — 64.
 — Cavallaria — 23, 41, 47, 86.
 — Infanteria — 4, 17, 23, 29, 36, 41, 47, 64, 65, 76, 81, 87.
 — 2.^a secção — 23, 47, 65.
 — Praças — 4, 23, 47.
 — Corpo telegraphico — 23.
 — Veteranos — 23.
 — Guarda municipal de Lisboa — 31.
 — para o ultramar — 18, 36, 44, 61, 79, 85.
 — para a armada — 61.
 — sem effeito — 53.
 — para os corpos nacionaes — 4, 5, 12, 24, 31, 48, 57, 65, 76, 82, 87.
 — aos alferes de 1.^a linha novamente despachados, fazer um adiantamento para se uniformisarem — 70.
- Quarteis** — deixa de os haver permanentes — 53.
- Rancho** — quantias saecadas para a sua manutenção — 50.
- Readmissões** — 52, 53, 61, 62, 75.
- Reconhecimentos** — é nomeado um official do corpo do estado maior para cada divisão militar, a fim de proceder a elles — 66.
- Recrutás** — subsidio aos que estão relidos nas cadêas — 3.
 — mappa das que devem ser promptificadas para o exercito — 54.
 — mandam-se apromptar 6:000 — 61.

- Reformas, addidos a praças, e passagens a veteranos* — 6, 9, 13, 24, 32, 48, 49, 52, 53, 58, 65, 76, 82, 85, 87.
- Regulamento* — para o corpo do estado maior — Comissão incumbida de apresentar o respectivo projecto — 55.
- Remonta* — 20.
- Reprehensões* — 26.
- Requerimentos* — de passagem para o 1.º regimento de artilheria — 3.
— para substituição nos corpos nacionaes — 41.
- Sentenças* — 19, 30, 36, 45, 57.
- Soldos* — concedidos a viúvas — 51.
- Substitutos* — condições que devem ter — 67.
- Tambores* — toques — 36.
— collocação na manobra — 37.
— pagamento aos dos corpos nacionaes licenciados — 40.
- Tempo de serviço* — mandado contar — 1, 9, 10, 26, 52, 76.
- Transferencias* — 6, 14, 18, 24, 25, 32, 33, 36, 41, 44, 49, 53, 58, 66, 77, 79, 83, 88.
- Transporte* — nos barcos dos canaes d'Azambuja — 19.
- Ultramar* — Officiaes commissionedos — 85.
- Uniformes* — Musicos de pancada — 2.
— despeza com a mudança do das praças de pret — 3.
— dos cirurgiões — 19.
— alterações que appareceram em alguns corpos da capital — 46.
— recommenda-se a pontual execução do respectivo plano — 57.
— devem apresentar-se com elles os officiaes que, para objecto de serviço, forem procurar qualquer autoridade militar — 59.
— para os promptificarem se faz um adiantamento aos alferes novamente despachados — 70.
- Vacina* — 18, 59.
- Vencimentos* — são provisoriamente regulados os dos officiaes do corpo do estado maior — 62.
— devem ser abonados os correspondentes ás praças dos corpos nacionaes, ainda que licenciados, quando forem presas para serem julgadas em processo militar — 70.
— dos individuos que não pertencerem ás repartições publicas, e forem nomeados para quaesquer logares — 79.
— explica-se quaes são estes logares — 87.





